UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA/CAMPUS VII LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS

ANANDA VIEIRA DA SILVA

ESCRITA DUPLA E MEMÓRIA NEGRA: PIAUHY NA ESCRAVIDÃO EM MEIO A "PROCESSOS CRIMES" NOS FINAIS DOS OITOCENTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA/CAMPUS VII LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS

ANANDA VIEIRA DA SILVA

ESCRITA DUPLA E MEMÓRIA NEGRA: PIAUHY NA ESCRAVIDÃO EM MEIO A "PROCESSOS CRIMES" NOS FINAIS DOS OITOCENTOS

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de graduação em Licenciatura em Ciências Humanas apresentado à Universidade Federal do Maranhão.

Orientador (a): Prof.^a Ma. Edyene Lima

Silva, Ananda Vieira da.

Escrita dupla e memória negra: Piauhy na escravidão em meios a "processos crimes" nos finais dos oitocentos / Ananda Vieira da Silva. – Codó, 2015.

98 f

Impresso por computador (fotocópia).

Orientadora: Edyene Morais dos Santos Lima.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Maranhão, Curso de Licenciatura em Ciências Humanas, 2015.

1. Escravização. 2. História. 3. Piauí. I. Título.

CDU 343.431(812.2)

RELATÓRIO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANANDA VIEIRA DA SILVA

Trabalho apresentado e aprovado em/_/_ pela banca examinadora composta pelos membros:
Prof. Msc. Edyene Morais dos Santos Lima (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão – UFMA
Prof. Dr. Alcebíades Costa Filho Universidade Estadual do Piauí – UESPI
Prof. Msc. Gabriela Melo Silva

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01	Recorte do jornal A Época ¹ de 1878	27
Imagem 02	Cena Barbará	28
Imagem 03	Compra e venda da escrava Rita	29
Imagem 04	Pedido de auxílio para transporte de escravos	30
Imagem 05	Comércio de escravo	32
Imagem 06	Fuga de escravo de Olho d'agua	32
Imagem 07	Planta ² de chácara no Rio de Janeiro a qual representa os espaços privados de poder	44
Imagem 08	Instrumentos de uso de senhores e do Estado para firmar a ordem	44
Imagem 09	Instrumentos de uso de senhores e do Estado para firmar a ordem	45

¹ *A Época*, 24 de agosto de 1878. Ano I. n°. 21, p. 4 ² FREIRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*: decadência do partido rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro: Olympio, 1997, p. 189.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Relatório da Casa de Detenção – Teresina/PI	50
Quadro 02	Dados comparativos das condições jurídicas dos presos	52

LISTA DE SIGLAS

APEPI – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CÓD. – CÓDIGO

DOC. – DOCUMENTO

ESTN. – ESTANTE

PRAT. – PPRATILEIRA

SPE – SECRETARIA DE POLÍCIA DO ESTADO

AGRADECIMENTOS

Muitas foram as pessoas que, de uma forma ou de outra, participaram da realização deste trabalho. Suas reflexões sobre o problema inerente ao tema constituíram grandes contribuições. Não poderia deixar de mencionar a colaboração das pessoas ligadas aos arquivos do Maranhão, do Ceará, da Bahia e em especial, o Arquivo Público do Piauí (Sebastião Bertoldo da Silva), as Secretarias: de Administração (Rita de Cássia), de Educação do Estado do Piauí e bibliotecas consultadas.

À professora Edyene Lima, cabe palavras de respeito. Sob sua atenção e incentivo foram ultrapassados os obstáculos naturais a uma principiante. O que me trás ao começo do curso, tudo me parecia algo normal, com o passar do tempo observei que era algo novo e isso me motivou bastante; já que estava atrás de novidades, de propostas diferentes, que fugissem aos velhos padrões de ensino, mas sem deixar de lado o conteúdo, a teoria, a informação que se fazem imprescindíveis para a formação e estímulo de um bom profissional.

Ao professor Alex Lima, com suas colaborações "puxões de orelha", provocaram transformações no meu desenvolvimento, o que despertou certa curiosidade, uma busca prazerosa por informações de modo que as recebi de forma diferenciada, num tom mais crítico de análise, associadas ao meu cotidiano de modo tentar fazer com que estas informações modifiquem a minha vida e/ou pelo menos as das pessoas ao meu redor, que fazem parte do meu dia-dia, propondo reflexões.

Com o passar do tempo essas situações contínuas de dinâmica de informações, do simples ato de se conhecer algo, foram se confirmando e se reafirmando através das ações dos professores que estavam sempre presentes, motivados, empenhados em passar da melhor forma possível as informações, não apenas conteúdo, mas certa vivência que só teve a acrescentar na minha formação, constatação essa incorporada nos discursos dos meus Pais, aos quais não tenho palavras pra agradecer.

Espero que o curso de Ciências Humanas permaneça com essa roupagem que desde já, reafirmo é excelente. Com essa redação aproveito para agradecer o desempenho e a oportunidade de ter sido conduzido por três orientadores com suas respectivas características e espaços de tempo, que só contribuíram para encaminhar minha formação. Então meu muito obrigado Edyene Lima (UFMA), Alex Lima (UFMA) e Sebastião Bertoldo (Arquivo Público do Estado do Piauí).

RESUMO

Esta pesquisa traz consigo análises sobre os escravos na historiografia piauiense por meio da memória negra nas construções acadêmicas através de uma apresentação simplificada dos estudos de algumas produções locais referentes à temática da escravidão, no intuito de destacar, em cada uma delas, a visão dos autores acerca do sistema escravista do Piauí, bem como a reprodução das discursões e ideias a respeito do tema, envolvendo as influências dessa produção na formação do pensamento historiográfico piauiense e na memória construída a respeito do negro cativo. Através dos anúncios de jornais e manuscritos apresentados neste estudo encontram-se descrições das características físicas dos escravos presente nas secções que notificam vendas e fugas daqueles indivíduos. Os senhores ansiosos por recuperar seus escravos, descreviam detalhadamente suas características no intuito de conseguir da forma mais breve possível reaver sua peça de trabalho acabando assim por trazer as características da resistência escrava no Piauhy do século XIX. Abordando também o papel do silêncio no regime escravocrata tendo-se o propósito de discutir sobre o não dito (silêncio/implícito) através do que já foi estabelecido no discurso sobre o processo da escravidão no Piauhy no final dos oitocentos, tomando como exemplo de texto para análise, fragmentos da poesia de Bernardo Guimarães, escritos de Machado de Assis, planta da Chácara no Rio de Janeiro³ a qual representa espaços privados de poder, imagens dos instrumentos de uso dos senhores e do Estado para firmar a ordem, associados com alguns documentos que ajudam a compor o arquivo da escravidão presentes no Arquivo Público do Estado do Piauí: registro de óbito de escravos, carta da escrava Esperança Garcia (presente na parte introdutória da pesquisa), ofício relatando a morte de senhora Joana Maria da Conceição pela escravizada Romana, assim como os próprios autos (processos crimes) presentes nos últimos capítulos deste estudo. O que dirige esta pesquisa para como o Estado, as leis e os costumes na escravidão se davam através das práticas do judiciário no final dos oitocentos analisando assim a escravidão através dos processos crimes e do caminho percorrido por eles. Na segunda metade do século XIX, houve um aumento considerado envolvendo ações judiciais de escravizados (vítimas e/ou réus), como exemplo o ato praticado pelo escravo Raymundo no município de Valença o qual assassinou duas crianças. Os esforços das autoridades governamentais para a estabilidade da sociedade através do controle e pela imposição da lei, no que se refere as relações, as regulamentações e os procedimentos que se voltavam ao enfrentamento dos espaços privados de poder e punição de escravizados.

Palavras-chaves: Escravidão; Conflitos; Processos Crimes

³ FREIRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*: decadência do partido rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro: Olympio, 1997, p. 189.

ABSTRACT

This research brings analyzes of the slaves in Piauí historiography through the black memory in academic buildings through a simplified presentation of the studies of some local productions related to the theme of slavery in order to highlight, in each of them, the view of the authors about the slave of Piaui system as well as the reproduction of discursões and ideas on the subject, involving the influences of this production in the formation of Piauí historiographical thought and memory built about captive black. Through newspaper advertisements and manuscripts presented in this study are descriptions of the physical characteristics of the present slaves in the sections notify sales and leakage of those individuals. The lords eager to recover his slaves, describing in detail their characteristics in order to achieve the shortest possible way to recover your work piece ending so bring the slave resistance characteristics in Piauhy nineteenth century. Also addressing the role of silence in slave regime having been intended to discuss the unspoken (silent / implied) through what was already established in the discourse on slavery process in Piauhy at the end of the eight hundred, taking as example text for analysis, Bernardo poetry fragments Guimaraes, written by Machado de Assis, the Chacara plant in Rio de Janeiro which represents private spaces of power, images of the use of instruments of lords and the State to sign the order, associated with some documents that help make up the bondage of file present in the Piauí State Public File: death record of slaves, slave letter of Hope Garcia (present in the introductory part of the research), craft reporting the death of Mrs. Joana Maria da Conceição enslaved by Roman as well as the acts (crimes cases) present in the later chapters of this study. What drives this research to how the state, the laws and customs in bondage get along through the judicial practices in the late eight hundred thus analyzing slavery through the criminal cases and the path taken by them. In the second half of the nineteenth century, there was an increase considered involving lawsuits enslaved (victims and / or defendants), the example of action taken by the slave Raymundo in Valencia city which killed two children. Efforts by government authorities to the stability of society by controlling and by law enforcement, as regards relations, regulations and procedures turned to face the private spaces of power and punishment of slaves.

Keywords: Slavery; Conflicts; Crimes Process

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO9
2	ESCRAVOS NA HISTORIOGRAFIA PIAUIENSE: MEMÓRIA NEGRA ATRAVÉS DAS CONSTRUÇÕES ACADÊMICAS
MANU	2.1 "LINGUAGEM FOTOGRÁFICA" DOS ANÚNCIOS DE JORNAIS E USCRITOS: RESISTÊNCIA ESCRAVA NO PIAUHY DO SÉCULO XIX26
	2.1.1 O PAPEL DO SILÊNCIO NO REGIME ESCRAVOCATA39
3	ESTADO, LEIS E COSTUMES NA ESCRAVIDÃO: PRÁTICAS DO JUDICIÁRIO NO FINAL DOS OITOCENTOS
4	CAMINHO PERCORRIDO PELOS AUTOS: ANÁLISE DA ESCRAVIDÃO ATRAVÉS DOS PROCESSOS CRIMES
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS
6	REFERÊNCIAS
7	ANEXOS74

1 INTRODUÇÃO

ESCRITA DUPLA MEMÓRIA NEGRA: PIAUHY NA ESCRAVIDÃO EM MEIO A "PROCESSOS CRIMES" NOS FINAIS DOS OITOCENTOS procura retratar a segunda metade do século XIX, os diversos fatores internos e externos que contribuíram para que o sistema escravista brasileiro passasse por profundas transformações, as quais tornam esse período diferente dos seus anos iniciais.

Mudanças essas advindas das leis de proibição do tráfico (1850), do ventre livre (1871), dos sexagenários (1885) que resultaram em alterações nas relações entre senhores e escravos, sendo que as atitudes insubordinadas destes contribuíram para a desestruturação do sistema escravista.

Apresentando a **Escrita Dupla** dos manuscritos na confecção da história, a escrita não deve ser vista apenas como um processo, mas como um espaço de descontinuidades, hesitações e rupturas. Trazendo uma reflexão sobre a própria atividade crítica levando consigo a necessidade de se estabelecer um diálogo.

Mais do que uma relação com os manuscritos, propondo relações de diálogos avivadas pela instabilidade colocada em jogo pelos próprios manuscritos, de modo a se pensar nas práticas que o geram, na própria função e intensão destes de acordo com cada época e com quem os trabalha (podendo servir tanto a memória branca como a memória negra), conduzindo a um duplo movimento de condensação e deslocamento num empenho a um só tempo metafórico e metonímico formulando um duplo sentido, um duplo uso, literal e figurado que estão juntos num só texto.

Quanto a essas práticas tenta-se entender a escrita como tecnologia, e o papel dessa tecnologia e suas relações com a oralidade, com o "ouvir dizer" – depoimento dos escravizados/auto de perguntas presentes na parte da pesquisa: CAMINHO PERCORRIDO PELOS AUTOS: ANÁLISE DA ESCRAVIDÃO ATRAVÉS DOS PROCESSOS CRIMES – (Capítulo 6) e ESTADO, LEIS E COSTUMES NA ESCRAVIDÃO: PRÁTICAS DO JUDICIÁRIO NO FINAL DOS OITOCENTOS – (Capítulo 5) que conduzem a leitura dos processos crimes, com especial atenção nas devassas (parte do processo onde se encontram as testemunhas e os laços de convívio com os denunciantes), parte-se para a análise dos escravizados que recorriam a Justiça em busca de ações que minimizasse seu sofrimento e de seus descendentes.

Por meio dessa documentação arquivística, pode-se reconstruir parte da experiência cotidiana dos escravizados e da população em geral, por meio das informações contidas nos

autos judiciários de delitos e crimes cometidos tentando assim reconstruir através da vivência ao longo das últimas décadas do sistema escravista. E o papel do Estado no século XIX, que reformula a Legislação na tentativa de melhor ampliar sua atuação, estruturando o aparato judicial e retirando do âmbito privado o poder das punições, legitimando uma nova ordem que centralizava os poderes em suas "mãos".

A própria estrutura e construção da **Memória Negra** através das análises do que antes era silêncio e esquecimento, sendo apontadas no (Capítulo 4) - **O PAPEL DO SILÊNCIO NO REGIME ESCRAVOCRATA** mostrando que "[...] há uma dimensão do silêncio que remete ao caráter de incompletude da linguagem: todo dizer é uma relação fundamental com o não dizer". (ORLANDI, 1992, p.12). De forma que a memória discursiva seria aquilo que, em face do texto surge como acontecimento a ser lido, estabelecendo os "implícitos" (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que a leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível. Partindo dos indícios para novas e complexas configurações das realidades sociais e práticas individuais a serem analisadas, além dos conflitos ocorridos, detalhes contextuais que possivelmente possam simbolizar práticas sócio culturais.

O próprio caráter performático da escrita literária (obras de Machado de Assis, poesia de Bernardo Guimarães, anúncios de jornais da época, documentos do arquivo da escravidão) localizados no Capítulo 3: "LINGUAGEM FOTOGRÁFICA" DOS ANÚNCIOS DE JORNAIS E MANUSCRITOS: RESISTÊNCIA ESCRAVA NO PIAUHY DO SÉCULO XIX sintetizam comportamentos marcados pelas particularidades sociais do período. Materiais esses privilegiados, testemunhos do movimento, neles se é permitido abrir pelo menos uma fresta na porta para a história, de modo a entender a mesma, não mais como um conjunto de significantes e significados, mas como um processo de significância sem fim.

Somos criados para o pacifismo que acaba por nos trazer um desconforto, nos sentindo obrigados ver a violência nas mais variadas possibilidades como mostra o trecho abaixo, através de uma leitura do manuscrito trazendo o recurso de uma linguagem fotográfica informa sobre os atos de violência cometidos de escravos contra senhores e viceversa, além de causar reflexões sobre as relações que estes dois atores sociais tinham com as outras camadas da população como os pobres livres, escravos alforriados. Destacando-se dois tipos de violência: a física (com castigos físicos) e a simbólica (implícita), no qual esta última teve predomínio no Piauí.

Estes ferimentos graves e mortais determinaram imediatamente a morte da ofendida, que toda banhada em seu sangue, enveredava literalmente ao quarto de banho, em que se achava, e onde fora morta quando se preparava para o ato, *tivera força infernal desta de fazer sucumbiram duas criaturas*, a infeliz senhora, Dona Maria (...) e ainda mais seu inocente filhinho de oito a nove meses de gerado, e já lhe morto no ventre de sua mãe! A todo esse desastroso acontecimento procedeu luta horrível do escravo assassino com uma desventurada senhora, parecendo que a ultima canivetada foi dada quando ela se achava desfalecida no chão⁴.

A reprodução da violência simbólica acaba por desencadear três fatores: busca por conflitos, capacidade social de produzir tensões, rebeliões, resistência. A população indígena, por exemplo, em sua maioria foi dizimada no processo de genocídio, os poucos sobreviventes foram incorporados nos aldeamentos e nas fazendas, assim como os negros também presentes em aldeamentos — quilombos, fazendas. O que chama atenção para a capacidade e as formas variadas de resistência dos escravizados que se davam em sua maioria por fugas, agrupamento de cativos, roubos, furtos, suicídios, homicídios, tentativas de homicídios.

Sendo que estas ferramentas acabam por conduzir a um processo de problematização sobre o objeto de pesquisa. Como seria contar a História pelo lado dos vencidos? Onde está o ponto de vista do negro em relação a sua trajetória histórica? Estas observações remetem a outros questionamentos que acabam por justificar a execução deste estudo - Capítulo 2: ESCRAVOS NA HISTORIOGRAFIA PIAUIENSE: MEMÓRIA NEGRA ATRAVÉS DAS CONSTRUÇÕES ACADÊMICAS. Procedendo-se uma revisão bibliográfica das obras dos principais historiadores piauienses, que tem com linha de pesquisa aspectos da escravidão no Piauí. Com o intuito de solidificar bases para a leitura dos documentos primários: Os Relatórios de Presidentes das Províncias, os Relatórios de Chefes da Polícia e os Processos Criminais que serviram como principal base documental para análise das relações tecidas na segunda metade do século XIX.

Objetivando ir do campo cultural para o campo histórico buscando compreender como a sociedade se modificou a partir do fim do regime escravista e como se dava o trânsito dos processos jurídicos que envolviam escravos e o papel do Estado nessa realidade.

A transitoriedade de impressões e sentimentos nos faz ver que a memória precisa de estruturas, tradução do invisível para o visível através da construção do processo histórico. Deve-se buscar a volta literal de um passado realizado de maneira intersubjetiva, havendo a conscientização sobre o papel da memória. Análises estas elaboradas com base na carta escrita pela escrava Esperança Garcia. Conteúdo ipis litteris:

⁴ APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Autos Crimes. Anos de 1861-1871. [Caixa 0034]

"Eu Sou hua (uma) escrava⁵ de Vs. dadministração do Cap^{am} Anto^o Vieira de Couto, casada. Desde que o Cap^{am} p^a lá foi administrar, q. me tirou da fazd^a dos algodois, onde vevia co meu marido, para ser cozinheira da sua caza, onde nella passo mto mal.

A primeira hé q. há grandes trovadas de pancadas enhum Filho meu sendo hua (uma) criança q lhe fez estrair sangue pella boca, em min não poço explicar q Sou hu colcham de pancadas, tanto q cahy huã vez do Sobrado abacho peiada; por mezericordia de Ds esCapei.

A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confeçar a três anos. E huã criança minha e duas mais por Batizar.

Pello ã Peço a V.S pello amor de Ds. e do Seu Valim^{to} ponha os olhos em mim ordinando digo mandar a Procurador que mande p. a Faz ^{da} aonde elle me tirou pa eu viver com meu marido e Batizar minha Filha de V.Sa. sua escrava Esperança Garcia⁶"

A carta de Esperança Garcia traz consigo o resgate da cultura afro descendente, a transição do ser que era, do ser que é, do ser que será, a memória pode descansar através de quando a mesma é trabalhada de forma consciente. Havendo a reagregação de valores inconscientemente rachados, traumatizados, deixando de lado as crenças e voltando para o começo procurando a combinação certa. Contestando a internalização dos valores dominantes, ou seja, do sistema de significação branca, indo-se contra a apropriação epistêmica para preenchimento de valores e a transculturação da memória.

Conforme Jacques Le Goff (1994) deve haver um vínculo entre a história e a memória: "A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para libertação e não para a servidão dos homens" (pág.477).

A história, para Le Goff (ibidem) "consiste na escolha e construção de um objeto, operação que pode dar-se a partir de evocações de lembranças", e exige, na análise das memórias, um rigor metodológico na crítica e na confrontação com outros registros e testemunhos. Resgatar memórias por meios dos monumentos/manuscritos, as histórias de seus moradores, e pelos próprios acontecimentos locais, para Circe Bittencourt (2004, pág.168), "a memória é, sem dúvida, aspecto relevante na configuração de uma história local tanto para historiadores quanto para o ensino".

Assim como muitas outras sociedades paternalistas, a sociedade piauiense se organizou com base em relações de conflitos, conflitos estes que estão envolvidos diretamente

-

⁵ A escrava Esperança trouxe à tona a violência do sistema escravista. Oriunda de uma fazenda pública, através de sua denúncia onde descreve a vida sofrida por ela e suas "parceiras" e que levavam juntamente com seus filhos, Esperança Garcia ajuda a desconstruir a ideia, segundo a qual, no Piauí a escravidão teria sido branda e benevolente

⁶ Requerimento do escravo Teodoro Cardoso ao Governador, quinze de junho de mil setecentos e noventa e cinco. Arquivo Público do Estado do Piauí, Doc. Não class.

na sua construção social. Processos de genocídio dos negros escravizados, atribuídos as atividades predominantes como o pastoreio intensivo, construções do passado através da visão de compadrios em que para eles as ações passadas foram formadas através de uma experiência harmônica, não havendo espaço para conflitos e rebelados e buscando dar destaque para a escolha do campo em que se quer atuar.

Piauhy na escravidão em meio a "Processos Crimes" nos finais dos oitocentos apresenta uma escrita marcadamente plural e com ações diretas em vários campos da história dos escravizados, apresentando múltiplos códigos/ informações que justapondo e/ou cruzando-os com os anúncios de jornais da época, escritos machadianos, dentre outras fontes documentais (ocorrências policiais, relatórios de Chefes de Polícia/Secretaria de Polícia, ofícios de Delegados da Província, Código de Postura da Cidade de Teresina) tendem a expandir a compreensão sobre as características do sistema escravista no Piauhy do final dos oitocentos, não se prendendo a unidades isoladas, construindo um corpo criador de informação, que dinamiza fragmentos (auto das testemunhas, auto de corpo de delito, auto de pergunta feita aos ofendidos) dando projeção a estrutura em que o processo de estudo se realiza.

Como primeiro método deste estudo, a consulta de uma variada historiografia desenvolvida por Odilon Nunes, Monsenhor Chaves, Luís Mott, Tanya Brandão, Miridan Falci que ajudaram a ver o papel do Estado em relação ao regime escravocrata e o papel das relações escravistas na formação social.

Compondo uma reflexão sucinta sobre a história da resistência dos escravos no Piauí, sobretudo em logradouros como: Campo Maior, Valença, Oeiras, Uruçuí, e cidades arredores num período baseado numa historiografia específica sobre o assunto tendo como ponto de partida o livro "Escravos do Sertão" (1995) de Miridan Britto Knox Falci.

Em que se pense nas variações das concepções teórico metodológicas, também fazendo uso das noções poéticas da literatura e trazendo para o centro das discussões o seu caráter social fazendo uso da análise dos escritos de Machado de Assis que foi um crítico da mentalidade escravista brasileira que se localizava para além da própria instituição.

⁷ O emprego das aspas no termo "Processos Crimes" o qual está presente no título deste trabalho: **ESCRITA DUPLA E MEMÓRIA NEGRA:** PIAUHY NA ESCRAVIDÃO EM MEIO A "PROCESSOS CRIMES" NOS FINAIS DOS OITOCENTOS que normalmente exprime a ação de falsear, está aqui empregado com a finalidade de realçar a utilidade destes documentos como fonte base para a confecção deste trabalho e elo elucidativo no trato para os demais dados/materiais apresentados, ao mesmo tempo chamando a atenção a própria expressão **processos crimes**, ou seja, atos de violação penal retratados no conjunto de fontes apresentadas neste estudo.

As presenças das figuras escravas não são raras nos escritos sobre sociedade brasileira, levando-se em conta apenas os textos selecionados para compor esta pesquisa notando-se uma considerável galeria de personagens escravizados ou libertos, e de menções feitas a eles. Afim de que possam ser quantitativamente visualizados, segue a relação: Os escravos de Pio, em Virginius (narrativa de um advogado); Mariana, personagem do conto Homônimo; Clarimunda, "História de Quinze Dias" - 15/06/1887; Arminda, "Pai contra Mãe"; Lucrécia, "O caso da vara"; Os escravos alugados, "Bons Dias" - 11/05/1888; Pancrácio, "Bons Dias" - 19/05/1888; Os libertos enquanto "almas mortas", "Bons Dias" - 26/06/1888; Os escravos sob os cuidados de Jacobina, "O espelho"; Os burros dos bondes: alegoria dos libertos, "Bons Dias" - 16/10/1892; O sineiro da Glória, "A Semana" - 04/11/1897; Prudêncio, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*; Pai Silvério, "Gazeta de Hollanda" - 27/09/1887; Sabina, personagem do poema narrativo homônimo.

A segunda etapa deste estudo se fundamenta em "trabalho de campo", na busca de uma vasta documentação primária, pesquisada em instituições brasileiras como: Arquivo Público do Estado do Piauí (Casa Anísio Brito), Arquivo Público do Estado do Maranhão, Arquivo Público do Estado do Ceará, Arquivo Público do Estado da Bahia no que se refere a Documentos Históricos, Relatório de Presidente das Províncias e do Ministro da Justiça, Coleções de Leis do Império do Brasil, Relatório de Chefes de Polícia, Coleção das decisões do Governo Império do Brasil, tendo como principal fonte de análise processos crimes (análise dos autos: os escritos concentram-se no mundo rural e apontam a predominância do trabalho escravizado e violência da sociedade escravocrata piauiense) correspondentes à época de (1850-1888) "dando-se destaque para os documentos da época do fim do processo escravo", registros eclesiásticos, entre outros. Neles é possível encontrar leituras sobre a sociabilidade negra, escravizados com participação em conflitos e que demandam, especialmente o judiciário para resolverem querelas judiciais e assegurar supostos direitos.

Para compreender o regime escravocrata através do universo dos processos criminais o que confere a terceira etapa deste projeto, coube identificar o caminho percorrido, através dos tramites legais efetuados pelas autoridades judiciais, à construção/interpretação desta fonte ocorreu através de análises minuciosas dos "Autos da Secretaria de Polícia do Piauhy". São esses personagens que mascarando a violência da escravidão, ajudam a perpetuar a ideia de benevolência do sistema, descrevendo as marcas dos castigos como naturais da educação dos escravizados, sendo os processos crimes finalizados com leitura do Curador e do Escrivão e do Juiz. Organizando-se, deste modo, a construção da metodologia para este trabalho.

Partindo de reflexões acerca da história, nas palavras do historiador medievalista Marc Bloch (2001), em seu livro Apologia da História, a "história é uma ciência em construção", porque o passado está sempre passível de interpretações. Mas, não deve ser identificada como uma "ciência do passado, pois o passado não é objeto dessa ciência" (BLOCH, 2001, p. 24). Embora o historiador busque-o, os questionamentos surgem a partir do presente, assim, segundo Febver, a "história é filha de seu tempo".

O legado historiográfico parece impor certo consenso sobre as experiências dos escravizados nas fazendas pastoris, não sendo mais admissíveis leituras que negam a presença negra ou ressaltem patriarcalismo. Portanto, muitas vezes o papel do historiador é transformálo em tempo próximo da realidade, visto que a história é muito mais do que explicar simplesmente os fatos cronologicamente, mas compreendê-los a partir de seu próprio tempo. Cabendo ao ofício do historiador que consiste em fornecer elementos que auxiliem a sociedade a compreender o seu papel na história.

2 ESCRAVOS NA HISTORIOGRAFIA PIAUIENSE: MEMÓRIA NEGRA ATRAVÉS DAS CONSTRUÇÕES ACADÊMICAS

A escravidão tem sido um tema bastante lembrado nas produções acadêmicas, o que retrata sua importância, sobretudo a necessidade de se conhecer a formação da sociedade brasileira, principalmente em áreas onde a produção historiográfica sobre o tema ainda é escassa. A escravidão negra no Brasil teve início na primeira metade do século XVII, perdurou mais de três séculos. Desde o começo da colonização, sendo utilizada como principal força de trabalho, interrompida apenas juridicamente no final de século XIX.

Refletir sobre a sociedade escravista piauiense⁸ torna necessário um retorno a origem dos embates sobre o discurso historiográfico dessa temática no Brasil, na qual figura como primeira experiência a análise de um sistema escravista paternalista caracterizado pelas grandes propriedades que tendiam a monocultura e ao escravismo. A começar pela principal atividade econômica do Piauhy no século XIX (pecuária), a qual proporcionou um desenvolvimento quantitativo através da comercialização de gado articulando-se com as demais partes do país ajudando a implantar como também legitimar a escravidão na região. Como bem mostra o fragmento abaixo, o qual retrata Theresina em 1872:

"A população de Theresina é calculada em dez mil habitantes e a do município, segundo o recenseamento de 1872, atingiu a 21917 habitantes, sendo 18796 livres e 3121 escravos. No município estão situadas 244 fazendas de criação de gado vaccom e cavalar e 263 sítios de lavoura, inclusive 8 engenhocas que fabricam algum açúcar, rapadura e aguardente. A lavoura consta especialmente da cultura de algodão, fumo e alguma cana, e na cultura de cereais que são consumidos nos mercados locais, exportam-se apenas os dois primeiros gêneros, e coros secos e salgados, que não tem ainda aplicação industrial no município. A cidade de Teresina fica a 90 léguas do litoral, no porto de Amarração, pelo rio Parnahyba, e a 70 por terra".

Nesse sentido apresenta-se como um dos objetivos deste trabalho caracterizar os traços da sociedade escravista piauiense do século XIX através de elementos como o

.

⁸ De acordo com o historiador Alcebíades Costa Filho em: *História da mulher escrava no Piauí*. Cadernos de Teresina, p. 23-32, ago. 1992. No século XIX, a população piauiense era predominantemente rural, sendo que as famílias viviam em fazendas que se localizavam distantes uma das outras. Entre outros produtos o gado *vacum* foi uma das principais fontes de riqueza, ou seja, a base da economia da província, ao mesmo tempo, que ligava uma fazenda a outra e essa com outras regiões do país. A formação social da Província era composta por proprietários latifundiários, escravocratas e donos de rebanhos de gado. Além desse grupo, escravos, trabalhadores livres e pobres e agregados das fazendas existia também uma pequena parcela de empregados na administração pública e profissionais liberais com forte ligação com as famílias oligárquicas, sendo em alguns casos membros dessas famílias.

⁹ Noticias sobre as comarcas das províncias do Piauhy, na conformidade dos avisos do Ministério da Justiça, de 28 de setembro de 1883 e 14 de outubro de 1884, e da ordem do Ex. ^{mo} Sen. ^r Presidente da Província Dr. Raymundo Theodoro de Castro Silva, por Francisco Augusto pereira Costa – Secretário da mesma província

cotidiano, as relações entre os espaços públicos e privados, a resistência e o controle de escravos no Piauí. Buscando reconstruir aspectos da vivência dos escravizados com seus senhores através da dinâmica incorporada por suas relações diárias.

Logo abaixo, um fragmento do auto de perguntas feito a uma escrava de nome Lusia que sofrera violência de sua senhora pela mesma pensar que a escravizada estava gravida de seu marido capitão Francisco José Teixeira, que se encontrava em outra fazenda (Canudos) no momento do ocorrido:

Perguntado em que lugar se deu a injeção de clister de pimenta que sofreu ela ofendida¹⁰? Respondeu ter sido em casa de sua senhora, em um quarto que serve de dispensa. Perguntado quem assistiu esse ato? Respondeu ter sido sua senhora e a escrava Damiana, que aplicou. ¹¹Perguntado, em que via soffreu (sofreu) ella (ela) respondente o clister de pimenta? Respondeu que foi na via anterior ou urinária. Perguntado se durante o tempo que está em companhia de seus actuaes senhores se recebera algum castigo? Respondeu que não, apenas uma ameaça por sua senhora, que lhe havia de mandar surrar e prende-a na cadeia de Campo Maior depois da ausência de seu senhor¹².

Gilberto Freyre (1930) trabalhou a questão da raça e a intensa miscigenação sofrida pelo Brasil desde a colonização. Dessa forma buscou-se explicar o processo escravagista a partir de uma concepção de uma sociedade paternalista, nas quais as relações sociais e pessoais ganhavam importância, o que caracterizou o Piauhy no século XIX. Através de Virginius – narrativas de um advogado, Machado de Assis faz uso de alegoria para descrever o tratamento dispensado aos escravos de Pio apresentando uma ideia abstrata e irreal de um senhor benevolente que tinha seus escravizados como amigos, situação contrária da escravizada Luzia e de outros casos com negros cativos apresentados no decorrer deste estudo:

— Escravo é o nome que se dá; mas Pio não tem escravos, tem amigos. Olhamno todos como se fora um Deus. É que em parte alguma houve nunca mais brando e cordial tratamento a homens escravizados. Nenhum dos instrumentos de ignomínia que por aí se aplicam para corrigi-los existem na fazenda de Pio. Culpa capital ninguém comete entre os negros da fazenda; a alguma falta venial que haja, Pio aplica apenas uma repreensão tão cordial e tão amiga que acaba por fazer chorar o delinquente. Ouve mais: Pio estabeleceu entre os seus escravos uma espécie de concurso que permite a um certo número libertar-se todos os anos. Acreditarás tu que lhes é indiferente viver livres ou escravos na fazenda, e que esse estímulo não decide nenhum deles, sendo que, por natural impulso, todos se portam dignos de elogios? (ASSIS, Machado. 1864, p. 4)

¹⁰ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí.

¹¹ Secção do Poder Judiciário

¹² O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 87.

1950 inicia uma nova corrente historiográfica que iria de encontro com as concepções de Freyre – Sociologia da Escola Paulista – estando representada por Florestan Fernandes, Otávio Ianni, Emilia Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso, entre outros. Identificados pelo contexto no qual viviam e pelos novos enfoques teóricos, destacavam o processo de acumulação de capital e a produção para exportação como o fim primordial do sistema escravista. Esses estudiosos consideravam a coerção e a repressão como formas de controle social do escravo, caracterizando a violência do sistema escravista acreditando na configuração subjetiva do escravo¹³.

No final de 1980 ocorreu uma nova discursão sobre a sociedade escravista brasileira, como debate constituindo-se em torno de duas concepções teóricas: consenso/contratualidade e violência/coisificação social. Partindo de diferentes concepções metodológicas, a discursão teórica em torno desta questão tem se reformulado continuamente.

Os resultados que se pretende alcançar partem de minimizar as lacunas na formação da identidade e da cidadania através do resgate da história do negro de modo que os espaços, as crenças, os valores de uma cultura através das lembranças, "os espaços entre frases", devido um processo altamente seletivo, acabam por trazer lacunas no pensamento humano, havendo fragmentação apresentando ambivalência e verossimilhança na representação da época do evento, ampliando assim a porosidade dos eventos.

Para Gaddis (2003), "o estabelecimento da identidade requer o reconhecimento de nossa relativa insignificância no grande esquema das coisas". Esse seria um dos significados da maturidade nas relações humanas e mais, do próprio valor do uso da consciência histórica. A construção de identidades pessoais e sociais está relacionada à memória, já que tanto no plano individual quanto no coletivo ela permite que cada geração estabeleça vínculos com as gerações anteriores. Os indivíduos, assim como as sociedades, procuram preservar o passado como um guia que serve de orientação para enfrentar as incertezas do presente e do futuro.

O estudo de sociedades de outros tempos e lugares pode possibilitar a constituição da própria identidade coletiva na qual o cidadão comum está inserido, à medida que introduz o conhecimento sobre a dimensão do 'outro', de uma 'outra sociedade', 'outros valores e mitos', de diferentes momentos históricos.

O estudo histórico desempenha um papel importante na medida em que contempla reflexões das representações construídas socialmente e das relações estabelecidas entre os indivíduos, os grupos, os povos e o mundo social em uma determinada época. Por isso este

¹³ Nesse caso, no sistema escravista, o escravo se auto representava como não homem diante do sistema escravista.

ensino pode proporcionar escolhas pedagógicas capazes de possibilitar ao aluno refletir sobre seus valores e suas práticas cotidianas e relacioná-las com problemáticas históricas inerentes ao seu grupo de convívio, à sua localidade, à sua região e à sociedade nacional e mundial.

Diante deste breve apanhado, faz-se necessário uma apresentação simplificada das análises de algumas produções locais referentes à temática da escravidão, no intuito de destacar, em cada uma delas, a visão dos autores acerca do sistema escravista do Piauí, bem como a reprodução das discursões e ideias a respeito do tema, envolvendo as influências dessa produção na formação do pensamento historiográfico piauiense e na memória construída a respeito do negro cativo.

Estes autores disponibilizam visões diferentes no que diz respeito ao trabalho escravo e as formas sobre a manutenção do sistema escravista no Piauí. São eles: "Escravos do Sertão: demografia, trabalho e relações sociais" – 1995 de Miridan Britto Falci. "O Escravo na formação social do Piauí" – 1999 – Tanya Maria Pires Brandão. "Braço Forte: Trabalho escravo nas fazendas da nação no Piauí – (1822-1871)" - 2005 - Solimar de Oliveira Lima.

Miridan Falci (1995) apresenta uma bibliografia vasta relativa aos arquivos de escravidão do Piauí: trabalhando temas que vão do escravo índio ao escravo negro, da chegada dos negros cativos na província do Piauhy, a estrutura da população escrava no século XIX, apresentando dados demográficos: o número de nascidos, a natalidade, a idade e a legitimidade dos escravizados, a relação destes com "sagrado" (igrejas, capelas e matriz), e de compadrio. Analisando também a divisão regional, etária, sexual do trabalho, algumas atividades especializadas, a estrutura ocupacional, etnia e preço do escravizado assim como a venda e a alforria dos negros cativos e o processo de fugas destes. Além do complexo produtivo "fazendas" no Piauí e a capacidade de organização do trabalho, abordando temas outros, como os escravos nas fazendas nacionais, estabelecendo comparativos entre o gado, a terra, e os escravos.

Tânia Brandão dar destaque para as características da escravaria no Piauí através do estudo em fazendas e grupos étnicos, distribuição percentual e proporcional da população livre e escrava por fazendas no Piauí, apresentando dados de distribuição da escravaria na zona urbana e rural por fogos, fazendas e freguesias, as formas de trabalho e as rendas econômicas do escravo no Piauí e de que forma os mesmos influenciaram na formação social desta província. Trazendo com sigo uma amostragem de escravos por idade, sexo e nacionalidade em localidades específicas como Campo Maior, apresentando o valor médio de um escravo e as maneiras de trabalho e rendas econômicas destes no Piauí.

Tanya Brandão, principalmente nos seus últimos capítulos em "O Escravo na formação social do Piauí" demonstra que a escravidão no Estado se tornou uma questão mais social do que econômica. Pois ter um escravo indicava ascensão social. Segundo a autora a própria natureza da atividade extrativista da pecuária necessitava de pouca de mão-de-obra e nesse contexto caberia aos escravos uma reduzida participação direta no sistema de criatório, dando-se a sua principal utilização em trabalhos mais pesados.

A autora ainda aponta uma diferenciação no que diz respeito ao tratamento dos trabalhadores nas diferentes propriedades existentes na Província do Piauhy, já que nas fazendas públicas partindo da visão de Tanya Brandão e Miridan Falci, a escravidão era vista como mais branda que nas privadas.

Para Tanya Brandão a escravidão era uma exigência da acumulação capitalista, mas, ao mesmo tempo, estava diretamente ligada a uma consciência social e a um padrão cultural, entendido como hábitos e ações difundidos pela mentalidade da sociedade patriarcal piauiense. A autora não nega a existência da violência senhor/escravo, contudo apontam os castigos corporais apenas como traços disciplinadores da manifestação de rebeldia escrava. Como se pode constatar através de parte do processo crime da escravizada Lusia logo abaixo:

Respondeu¹⁴ chamar-se Luzia de trinta anos de idade mais ou menos, solteira, filha de Margarida, natural desta província, empregada no serviço doméstico de suas senhoras, escrava do capitão Francisco José Teixeira. Perguntado qual a razão de vir queixar-se de suas senhoras? ¹⁵Respondeu, por que lhe mandarão aplicar um clister pimenta. Perguntando se sabe quem lhe mandou aplicar o clister de pimenta? Respondeu que sabe ter sido sua senhora Dona Urçal por uma sua escrava de nome Damiana. Perguntado qual a razão que motivou mandarem lhe aplicar a injeção de pimenta? Respondeu que a razão foi de suponharem-na estar gravida. Perguntado em que lugar se deu a injeção de clister de pimenta que sofreu ela ofendida? Respondeu ter sido em casa de sua senhora, em um quarto que serve de dispensa. Perguntado quem assistiu esse ato? Respondeu ter sido sua senhora e a escrava Damiana, que aplicou¹⁶.

Embora constatada a importância dos trabalhadores escravizados na estrutura produtiva, pesquisas indicam certa dualidade no sistema escravista. Essa dualidade diz respeito a uma diferenciação de condições de trabalho e vida entre o cativeiro público e o privado. Tal concepção pode ser melhor, percebida na obra de Miridan Falci e Tanya Brandão

¹⁴ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí.

¹⁵ Secção do Poder Judiciário

¹⁶ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 87.

(1999) ¹⁷ e através da carta escrita pela escravizada Esperança Garcia disposta na introdução desta pesquisa.

Miridan Falci afirmava que as relações sociais entre senhores e escravos tiveram vínculos diferentes do paternalismo difundido nas primeiras produções historiográficas sobre a escravidão no Piauí. Para a autora, nos espaços de produção existiam duas formas de trabalho: o livre e o escravo, com suas especificidades. Com relação ao trabalho escravo, se preocupa em destacar quais os tipos de trabalhos mais pesados e analisava onde havia maior e/ou menor exploração de trabalho. A fim de explicar e confirmar tais hipóteses, ela faz uma análise dividindo o trabalho em sexual e etário, ou seja, estuda a idade do trabalhador e seu sexo por meio dos dados demográfico. Falci conclui que os trabalhadores escravizados eram inseridos desde muito cedo no processo produtivo, com vários tipos de ocupações.

Solimar de Oliveira Lima, no capítulo: "Formas de controle e resistência dos trabalhadores escravizados", analisa as características de manutenção do sistema escravista, e como os escravos reagiam ao sistema. De acordo com esse historiador, os escravos das fazendas públicas da Província do Piauhy tinham até certo ponto o direito de uma parte da produção de gado, "sistema de quarta", no entanto o verdadeiro objetivo desse método de partilha era, de forma paternalista, manter o escravo preso ao sistema. A própria subjetividade do escravo era o meio utilizado pelos senhores para dominá-los.

Observa-se que era exatamente essa a condição de vida e exploração do trabalhador escravizado que levavam aos conflitos/revoltas. "O cotidiano¹⁸ das propriedades era marcado por permanentes tensões, que resultavam quase sempre em conflitos, de ante das exigências de submissão e da violência praticada por inspetores e criadores".

A principal forma de imposição de limite à exploração estava presente nas denúncias realizadas pelos escravos, sendo que, muitas vezes, também ocorriam reações diretas contra abusos dos senhores. Como se pode observar por parte do processo crime da escravizada Lusia, que afirma ter fugido das imediações da fazenda de seu senhor Francisco José Teixeira com a razão de "queixar-se e procurar quem na comprar". Observe o trecho abaixo:

¹⁷ Em seu trabalho sobre escravos das fazendas públicas no Piauí Solimar Oliveira Lima aponta que a mão-deobra cativa era utilizada em todos os tipos de tarefa, assim o autor tenta desmitificar a tese de que os trabalhadores escravizados das fazendas públicas eram menos explorados do que aqueles que se encontravam em propriedades privadas. Essa tese foi defendida por Tanya Maria Pires Brandão, em "O escravo na formação social do Piauí", e por Miridan Brito Knox Falci, no livro "Escravos do Sertão".

¹⁸ Analisou-se o cotidiano como um território, configurando-se assim como um lugar ou espaços construídos. Dessa forma, o cotidiano desdobra-se como resultado do processo de socialização, ou seja, da relação entre o indivíduo e seu grupo. Nessa relação desenvolvem-se personalidades, capacidades e comportamentos, No território do cotidiano, o ser humano troca experiência com o diferente, reconhecendo-se diante deste. O conceito de cotidiano seguiu a concepção de Michel de Certeau em seu livro: *A invenção do cotidiano*. Petrópolis – RJ: Vozes, 2001.

Perguntado¹⁹ se depois de ter de ter levado o cliyster, se sahira em seguida com destino a esta cidade? **Respondeu ter sido com destino a esta cidade, para queixar-se e procurar quem na comprar**. ²⁰Perguntado se veio pela estrada real e com quem encontrou? **Respondeu ter afasta-se do caminho e descansado no mato.** Perguntado se depois do descanso se continuara a viagem para esta cidade? **Respondeu ter procurado o caminho e seguido pela mesma estrada a seu destino**²¹.

Por outro lado os senhores manifestavam ações de opressão, e os negros cativos por sua vez fugiam das propriedades particulares, se dirigindo as matas ou cidades e agressões físicas. Os dois processos de enfrentamento constituíam, portanto, um movimento de resistência frente à dominação, exploração e violência da instituição servil. Machado de Assis com o liberto Pancrácio demonstra a ação de "sabedoria" de um senhor contra seu escravizado, o qual lhe concede uma liberdade mascarada, ou seja, apesar de alforriado, o mesmo continua na fazenda recebendo todos os impropérios de um escravo:

Por isso digo, e juro se necessário for, que toda a história desta Lei de 13 de Maio estava por mim prevista, tanto que na segunda-feira, antes mesmo dos debates, tratei de alforriar um molecote que tinha, pessoa de seus dezoito anos, mais ou menos. Alforriá-lo era nada; entendi que, perdido por mil, perdido por mil e quinhentos, e dei um jantar... restituía a liberdade ao meu escravo Pancrácio... entreguei a carta ao molecote... No dia seguinte, chamei o Pancrácio e disse-lhe com rara franqueza: — Tu és livre, podes ir para onde quiseres. Aqui tens casa amiga, já conhecida e tens mais um ordenado, um ordenado que... — Oh! meu senhô! fico. (ASSIS, Machado. 1888, p. 6)

O consenso, a contratualidade tem sua base teórica nas ideias de E. P. Thompson e Eugene Genovese²², que representam o conceito de violência do sistema escravista. Situação essa retratada por meio de fragmento do processo crime da escravizada Lusia em que a mesma afirma que os castiços deferidos contra seu filho mais novo por sua senhora eram "leves".

Perguntado²³ se ella (ela) respondente tem filhos? **Respondeu ter dois, o mais velho de nome Francisco e o outro Manuel**. Perguntado se sua senhora trata bem dos filhos dela respondente? **Respondeu que os trata bem, de comida e roupa; mas costuma castigar o menor por ocasião deste quebrar galhos de arvores frutíferas²⁴. Perguntado, qual a natureza do castigo que sua senhora applica (aplica)**

²¹ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 87.

²⁴ Secção do Poder Judiciário

¹⁹ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí.

²⁰ Secção do Poder Judiciário

²² As principais obras utilizadas pelos autores partidários dessa concepção teórica são respectivamente: THOMPSON, Edward P. *Senhores e Caçadores*: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988; THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; GENOVESE, Eugene. *A terra prometida*: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

²³ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí.

a seu filho menor? Respondeu ser de cipó. Perguntado se o castigo que seu filho menor recebe de sua senhora apresenta ou deixa sinais, respondeu que não por serem leves²⁵.

Nesse caso o escravo fazia uso de estratégias com o intuito de sobreviver, ora resignando-se as ordens do senhor ora a elas reagindo, num processo de resistência e acomodação, isto é, o escravo resistia, mas ao mesmo tempo se acomodava para se ajustar ao sistema. A escravidão apresentaria um caráter consensual, que nega a coisificação, sendo negociada pela grande maioria dos cativos. De forma que o senhor de modo algum queria abrir mão de seu escravizado, como Machado de Assis em Clarimunda no conto História de Quinze Dias apresenta:

> "... tinha ele uma escrava de 65 anos, que já lhe havia dado a ganhar sete ou oito vezes o custo. Fez anos e lembrou-se de libertar a escrava... de graça. De graça! Já isto é gentil. Ora, como só a mão direita soube do caso (a esquerda ignorou-o), travou da pena, molhou-a no tinteiro e escreveu uma notícia singela para os jornais indicando o fato, o nome da preta, o seu nome, o motivo do benefício, e este único comentário: "Ações desta merecem todo o louvor das almas bem formadas."... Coisas da mão direita!... Vai senão quando, o Jornal do Comércio dá notícia do ato anônimo da Santa Casa da Misericórdia, de que foi único confidente o seu ilustre provedor. O meu amigo recuou; não mandou a notícia às gazetas. Somente, a cada conhecido que encontra acha ocasião de dizer que já não tem a Clarimunda. — Morreu?/— Oh! Não!/— Libertaste-a?/— Falemos de outra coisa, interrompe ele vivamente, vais hoje ao teatro?/Exigir mais seria cruel. (ASSIS, Machado. 1997, p. 4)

Para Thompson, a legislação implica em limitações ao arbítrio da classe dominante e também pode ser um terreno para defesa dos interesses dos oprimidos. Genovese aplica tal teoria na sociedade escravista, afirmando que a lei era encarada como força ativa, parcialmente autônoma, a qual mediava os conflitos entre classes diversas e compelia os dirigentes a se sujeitar às reivindicações dos dirigidos.

Com relação a concepção violência/coisificação social, sua base teórica está centralizada nas lutas de classe, bem como nos interesses antagônicos presentes na relação senhor-escravo.

> Tendo²⁶ recebido o officio (oficio) do inspetor do 24º quarteirão deste município, eu qual comunica (comunica) ter sido assassinada Joana Maria da Conceição²⁷ com três pancadas na cabeça, e que sendo a escrava Romana, a única que com ella (ela) morava sobre ella (ela) (recahira) recaíra todas as suspeitas de haver competido tal atentado por isso a referida presa²⁸.

²⁵ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 87.

²⁶ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí.

²⁷ Secção do Poder Judiciário

²⁸ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 92.

O sistema se apoiava na violência implícita e explícita como forma de dominação e exploração, sendo que em contra posição a punição privada e pública, elabora-se conjuntos de ações por parte dos trabalhadores escravizados para resistir ao sistema imposto. A fim de amenizar tensões e conflitos, o Estado e a própria sociedade se organizavam para minimizar os interesses divergentes, fazendo o uso de leis que buscavam consolidar diferentes opiniões e garantir a ordem social. Logo abaixo parte do auto da escrava Romana que contribui para compor o quadro de violência da época:

"... a Ré respondeu-lhe que ela tinha matado a sua senhora porque o Cas; a tinha a tendo para isso e não por conselho de pessoa nenhuma e nada mais disse porque declarou que de mais nada sabia, estando presente o curador da Ré, o delegado perguntou-lhe se tinha que contestar o depoimento da testemunha, respondendo que não visto ser depoimento conforme ao que a Ré disse em seu interrogatório, e lido o depoimento e achando conforme assignou o delegado, o curador, e pelas testemunhas que não sabe ler nem escrever assignou (...) Eu Mariano Rodrigues de Araújo escrevi"²⁹.

Refletindo por que os escravizados eram recebidos pelo Estado, organizando-se desta forma, uma construção, quase ilusória, de autonomia e, para alguns de inclusão social na ordem escravocrata. Retratar o complexo universo jurídico³⁰ da segunda metade do século XIX através do estudo das entrelinhas das leis/normas vendo nelas uma possibilidade de amparo e proteção ao Estado e não aos trabalhadores escravizados demonstrando que as relações urbanas e o aparato estatal de controle eram pautados para o equilíbrio da escravidão piauiense.

Com base nessa visão muitos autores se apoiam na ideia de que a Lei podia garantir o direito dos escravos e senhores, fazendo com que entrasse em consenso. Reconhecendo as possíveis resistências dos escravos, os senhores procuravam um movimento de flexibilidade para melhorar as relações com seus escravos. Sendo assim, o Estado e a sociedade, de modo geral, assumiam o papel de ficais para manter o sistema escravista.

Através desta pesquisa busca-se estabelecer um diálogo entre diferentes culturas propondo intercâmbio de saberes regional, nacional e internacional da investigação científica e interdisciplinaridade, deslocando preconceitos e estereótipos elaborados ao longo de vários séculos de escravidão.

²⁹ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 92.

³⁰ Profissionais públicos qualificados para os diferentes cargos e em se tratando de juízes a grande maioria eram togados conhecedores das leis, códigos e tramites processais.

E como nada mais foi perguntado nem respondido assigna o presente auto, **por ella** (ela) não saber ler e escrever o senhor Antônio Nonato da Cunha, depois de lhe ser lido e achado conforme, o qual vai também assignado pelo curador da referida escrava e pelo juiz assignado e rubricado, do que tudo da fé. Eu Luiz da Cunha Machado, escrivão que o escrevi: Nabor Alves Maiya Pinto, Antônio Nonato da Cunha, Francisco Alves do Nascimento. Estava rubricado a margem com a seguinte rubrica = N.A.M. Pinto = é o que se continha em dito auto de pergunta feito a escrava Luzia, a qual me reporto e dou fé sobre meu poder e cartório indo aqui fixamente em cópia, conferido e concertado, por mim escrivão do subdelegado, que a copiei e assigno.³¹

Essas fontes como exemplo, (Auto da escravizada Luzia, a cima citado) cooperaram não tão somente para a elaboração de uma história quantitativa, mas igualmente qualitativa na medida em que revelaram informações acerca do cotidiano da instituição escravista e sobre como esta última caracterizava-se através da violência, o controle da massa cativa. Permitindo ainda revelar quais as posturas ainda consideradas condizentes com o projeto elitista da sociedade e como a Justiça promovia suas ações, limitando os poderes senhoriais sem tirar a autonomia da punição privada ou eventualmente divergindo e fragilizando ainda mais um sistema que caminhava para a desordem.

A análise destas fontes primárias propiciou a constatação do processo de resistência dos escravizados contra o abuso dos castigos físicos e de como a justiça legitimava essas ações. Neste trabalho, igualmente verifica-se que as Legislações Imperiais promoveram a normatização e o controle da massa cativa. Nas documentações pesquisadas foi possível compreender que a segunda metade do século XIX representa um importante momento para a reflexão acerca, não apenas da escravidão, mas igualmente nos rearranjos institucionais e das manobras empregadas pela elite no reordenamento das condutas e posturas nos espaços de poder.

-

³¹Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí

2.1 "LINGUAGEM FOTOGRÁFICA" DOS ANÚNCIOS DE JORNAIS E MANUSCRITOS: RESISTÊNCIA ESCRAVA NO PIAUHY DO SÉCULO XIX

Nos jornais encontram-se descrições das características físicas dos escravos estando presente nas secções que notificam vendas e fugas daqueles indivíduos. Os senhores ansiosos por recuperar seus escravos, descreviam detalhadamente suas características no intuito de conseguir da forma mais breve possível reaver sua peça de trabalho. Dando sequência a esta constatação três fragmentos de anúncios referentes ao jornal O Semanário (1880):

Escravo fugido: fugiu ao Capitão do Pacífico Fortes Castelo Branco do Livramento, uma escravinha de 15 annos de idade, representando 12 por ser rachitica, de cor cobra, muito conservadeira, com falta de um dente superior na frente, e algumas cicatrizes nas costas: cuja a escrava conta ter se dirigido para esta cidade. Quem captural-a e entregal-a ao seu senhor, ou nesta cidade ao capitão Miguel Borges, será gratificado 32.

Continuam fugidas ou escondidas no termo do Marvão, as minhas escravas de nome Felisbella e Maria, que foram outrora do Sr. Raimundo Luiz de Araújo e posteriormente do Padre João S. Miranda Barbosa, a quem as comprei, por escritura pública, em novembro do anno passado. A pessoa que as capturar e mais trouxer nesta cidade, receberá de gratificação a quantia de mil e quinhentos réis por cada uma. Sendo que prottesto haver, em tempo oportuno, de quem tiver acoitado, a importância dos prejuízos que em sobreviverem d'esses reprovado e criminoso procedimento 33.

Abaixo assignado fugiu desta povoação, no dia 20 de junho do corrente anno, a escrava Perpetua de 27 annos de idade, cor mulata, altura regular, cabelo liso, está cortado curto, olhos pretos, rosto oval, tem a orelha do lado direito combuca e na do lado esquerdo uma falha, é barriguda, assemelhando-se estar prenha, pernas finas, pés abrem pra fora³⁴.

Como se tem demonstrado através de pesquisas contínuas presentes neste trabalho, marcas de violência e resistência ficam evidentes por meio de segmentos de texto colhidos de anúncios de jornais da época, que serviam para identificar o escravo fujão de modo que ao associá-los com os autos (processos crimes) promovidos pela Secretaria de Polícia do Piauhy ajudam a compor o cenário da escravidão como a parte da transcrição do documento abaixo datado de 1860, onde Dr. Chefe de Polícia da Província do Maranhão comunica que se acha prezo na cadeia de Codó um escravo de nome Policarpo.

³³ O Semanário, 05 de novembro de 1880. Ano III. nº. 60, p. 04

³² O Semanário, 05 de novembro de 1880. Ano III. nº. 60, p. 04

³⁴ O *Semanário*, 06 de novembro de 1880. Ano V. nº. 176, p. 03

Imagem 1 – Recorte do jornal A Época³⁵ de 1878



FONTE: Arquivo Público do Estado do Piauí, 2015.

Secretaria de Policia do Piauhy, em 30 de junho de 1860. Tendo o Dr. Chefe de Policia da Província do Maranhão me comunicado que se acha prezo na cadeia de Codó, como fugido, um preto alto retinho, dentes linhados, olhos pequenos, nariz aguçado na ponta, cm muitas cicatrizes de castigo em todo o corpo e uma fratura na perna esquerda, o qual diz chamar-se Policarpo, e ser escravo de José Maria de Sousa, e que fugiu da fazenda Juçara acima dos Matões, assim comunico a Vossa senhoria para fazer ciente ao Senhor do dito escravo, para que o mande solicitar pagando as despesas que tiver feito com elle devendo Vossa Senhoria participar-me o que a este respeito occorrre. Deus guare Vossa Senhoria Francisco de Farias Lemos. Delegado de Policia do termo de Pedro Segundo³⁶.

Os jornais, os autos (processos crimes), as ocorrências policiais, os relatórios de Chefes de Polícia e Presidente da Província, os ofícios assim como Código de Postura da Cidade de Teresina acabam por retratar a experiência escravista da época, a violência revelada através dos anúncios de compra e venda como o fragmento de jornal mencionado abaixo, que caracteriza as marcas nos escravizados, ao mesmo tempo, que tinham a função de destacar a figura desses personagens como objetos, o que traz consigo o papel de grifo dos castigos infligidos aos mesmos. Parte do auto da escravizada Lusia, logo abaixo, demonstra como eram descritas as características dos escravizados que faziam parte dos documentos de escravidão:

"... ³⁷a escrava Luzia acompanhada do seu curador capitão Francisco Alves do Nascimento, pelo dito juiz foram feitos as seguintes perguntas: perguntado qual o seu nome, idade, estão, filiação, naturalidade, profissão e condições? **Respondeu chamar-se Luzia de trinta anos de idade mais ou menos, solteira, filha de Margarida, natural desta província, empregada no serviço doméstico de suas senhoras, escrava do capitão Francisco José Teixeira..."**

A Geografia acaba por fornecer caminhos de uma multe cartografia para interpretação da formação e as tentativas de manutenção do sistema escravista na província do

³⁶ APEPI. *Delegados*. 1860-1861. SPE. Cód. 722. ESTN. 06. PRAT. 03

³⁷ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 87.

³⁵ A Época, 24 de agosto de 1878. Ano I. nº 21, p. 04

Piauhy através das relações espaciais, mediante a própria variação da origem dos negros que chegaram a província.

Segundo Miridan Falci³⁸ as etnias africanas encontradas no Piauhy variam entre: Congo, Benguela, Cassange, Cabundá, Mina, Angola, Belundo, Moçanbique, Rebolo, entre outras³⁹, essa variação ocorreu devido as diferentes rotas de comercio inter-regionais de entradas dos escravizados promovidas pelo tráfico, através da localização geográfica da província. De leste para oeste vinham mercadores da Bahia e de Pernambuco que se dirigiam ao sul do Maranhão (Aldeias Altas) atual Caxias, importante centro comercial e produtor de algodão⁴⁰. O litoral forneceu outro eixo de comércio para escravizados através do Delta do Parnaíba⁴¹. Havia também os negros escravizados trazidos pelo rio Itapecuru e cruzando o Piauhy esses vinham de São Luis.

· Scena barbara. - Vio-se um dia destes, na praça Saraiva, um Isomem montado a cavallo e conduzindo um outro homem amarrado a cauda do A victima iá quasi de rastos, e levava algemas, com as quies, em seu desespero, procurava quebrar a cabera, para dest'arte acabar com a vida que se the tornara insupportavel! Os curiosos agiomerário-se na praça, para presencear a scena. Houve riso alvar da maior pacte. estupidez on criminosa indifferença; rara indignacão.....o choro de uma menina de cor.../ preta, nimiamente sensibilisada e tomada de horror! O infeliz que se achava algemado, e/préso além disso à cauda do cavallo,—era um. ... Nescravo. A policia devera...... Mas não! As leis, as sabias leis deste imperio bragantino admittem horrores d'aquella natureza!

Imagem 2 – Cena bárbara

FONTE: Arquivo Público do Estado do Piauí, 2015.

A violência como diversão legitimada pela organização de práticas punitivas naturalizava-se nos espaços públicos, enquanto extensão dos espaços privados. Como se constata através do fragmento do jornal A Época de 1878 logo acima e através da transcrição deste documento:

⁴¹ Ver ROTEIRO DO MARANHÃO A GOIÁS PELA CAPITANIA DO PIAUÍ. <u>RIHGB, Tomo LXII, 1900</u>.

³⁸ FALCI, Miridan Brito Knox. *Escravos do Sertão*: demografia, trabalho e relações sociais. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

³⁹ Fonte: *Inventário de Simplício Dias da Silva*. Parnaíba. 1833. Arquivo público do Estado do Piauí. N. Abs. 73 africanos. As outras etnias foram: Cabinda, Monção, Mandinga, Crumassá, Quissamã, Nangô, Pissana, Muladona, Zalumba, Macuã, Fula, Jouzada, Gabão, Grimão, Cassanha, Feulão, Zagaia, Canguinino e Chibante.

⁴⁰ NUNES (1966) op. cit., p. 168 e 199, trás a descrição dos roteiros internos do Piauí.

"Seena barbara - Vio-se um dia destes, na praça Saraiva, um homem montado a cavalo e conduzindo um outro homem amarrado à calda do animal! A vítima ia quasi de rastos, e levava algemas, com as quaes, em seu desespero, procurava quebrar a cabeça, para dest'arte acabar com a vida ... que se lhe tornaria insuportável! Os curiosos aglomerarão-se na praça, para presencear a scena. Houve riso alvar da maior parte, estupidez ou criminosa indiferença; rara indignação... o choro de uma menina de cor... preta, minimamente sensibilizada e tomada de horror! O infeliz se achava algemado, e preso, além disso, à cauda do cavalo, era um... escravo! A policia deveria... Mas não! As leis, as sábias leis deste império bragantino admitem horríveis d'aquela natureza⁴²!"

O que demonstra como os escravos sofriam duplamente com a disputa de poder, pois tanto recebiam as punições aplicadas pelos seus senhores, quanto às deliberadas pelo Poder Público.

As motivações para as fugas eram as mais variadas, o que ocasionava a intensificação de fiscalização por parte dos senhores e Estado, aos escravizados como demonstram as publicações das relações de compra e venda de cativos, assim como os pedidos de auxílio para o transporte dos mesmos de uma província para outra, situação essa retratada nos anúncios de recortes do jornal A Época de 1878 localizados logo abaixo.

Imagem 3 – Compra e venda da escrava⁴³ Rita

SECCÃO PARTICULAR

Ao Sr. capitão Miguel de Souza

Borges Leal Castello-Branco.

- Vale este ao Sr. Antonio Pereira de Carva lho a quantia de oitenta mil reis: proveniente
 do que lhe fiquei restando da compra de sua
 escrava Rita, cuja importancia lhe pagarei no
 dia 2 de abril proximo vindouro, me sendo
 este apresentado. Therezina, 6 de março de
 1878. Miguel de Souza Borges Leal Castello-
- Branco.
 S. S. sabe que tendo sido eu encarregado do recebimento d'este documento, desde o mez de abril debaldo procuro effectual-o. Sabe mais que

sbril debaido procuro effectual-o. Sabe mais que eté hoje tenho acreditado em suas promessas de pagamento, e da peciencia com que as tenho ousido.

Pique, portanto, S. S. agora sabendo o que lhe resta saber: que não o importunarei mais com minha presença em seu escriptorio de commissões e que o convido á mandar saldar aquelle seu debito quanto antes.

Therezina, 6 de setembro de 1878.

Theodoro Pacheco.

FONTE: Arquivo Público do Estado do Piauí, 2015.

4

⁴² O Amigo do Povo, 20 de outubro de 1869. Ano III. nº. 28, p. 3.

⁴³ A Época, 07 de setembro de 1878. Ano I. n°. 23, p. 4

Aos Srs. Drs. chefes de policia desta e da provincia do Maranhão.

Consta que desta cidade partio com destino a capital do Maranhão, em principio do corrente mez, o Sr. Antonio Sabino da Costa conduzindo diversos escravos, entre estes um menor de 12 annos de idade, de nome Elias, filho de sua escrava Raymunda.

A ser exacto, pede-se providencias.

Theresina 25 de Janeiro de 1878.

Imagem 4 – Pedido de auxílio para transporte⁴⁴ de escravos

FONTE: Arquivo Público do Estado do Piauí, 2015.

No município de União (PI), pertencente à senhora Clarinda Ângela de Jesus a escravizada Veneranda compôs o processo crime caracterizado por sua fuga, o réu envolvido é um libreto José Manuel da Silva acusado de "seduzir" a escrava no sentido de fugir para Caxias (MA). ⁴⁵ Veneranda já tinha o costume de fugir de sua senhora como a mesma descreve em seu depoimento:

Perguntado para que fim foi ela para a casa do Coronel João da Cruis. Respondeu por assim lhe haver aconselhado o Casusa, para procurar senhor. Perguntado por que razão o Casusa aconselhou para que fosse cassar senhor. Respondeu que tinha sahido da casa de sua senhora por vadiação, e para ali já tinha tenção de voltar se não fosse aconselhada por Casusa, que se offerecia a ella para hir deixa-la em Caxias afim de procurar senhor. 46

O caso da escrava Veneranda traz consigo um elemento extra que seria o papel de um escravo já liberto José Manuel da Silva, que servia de mediador "agenciador" para fuga de escravos vendendo-os para outros senhores.

Uma das características das fugas de escravos no Piauí seria o fato de que muitos dos negros cativos fugiam para fora de seu território, ou seja, outras províncias, especialmente na

⁴⁵ APEPI. Fundo: Poder Judiciário. Serie: União. Subsérie: Autos crimes de 1863 – 1877. Caixa 310.

⁴⁴ A Época, 23 de junho de 1878. Ano I. nº. 12, p. 4

⁴⁶ APEPI. Fundo: Poder Judiciário. Serie: União. Subsérie: Autos crimes de 1863 – 1877. Caixa 310.

Região Nordeste, como Maranhão, Ceará, Pernambuco, Paraíba e Bahia, tendo também escravos que vinham dessas regiões para o Piauí, grande parte dos casos desta natureza foram registrados em ocorrências policiais.

Sobre o escravo de nome André de 50 annos de idade, pertencente ao portuguez Manuel Ferreira, acabo de ser informado pelo senhor Delegado de Policia do Ceará, que se achava deste inteirado e dito Manuel Ferreira que passara a mandar reclamar o referido escravo. Deos guarde Vossa senhoria. O Chefe de Policia Francisco de Farias Lemos. Senhor Delegado de Policia do termo de Campo Maior⁴⁷.

André é um exemplo dos escravos que saíam de sua província para buscar a liberdade, mesmo que esta significasse a troca de senhores, pois em alguns casos, eles continuavam a ser escravizados nos lugares que escolhiam para se refugiar.

Como pode se observar pelo caso da escrava Maria, correspondente ao fragmento que abaixo se segue, em que andava fugida de seu senhor fazia um ano, sendo procurada na cidade de Valença (PI) pelo Delegado de Polícia. O que chama a atenção neste episódio é o fato da escravizada Maria encontra-se provavelmente, "acoitada" na casa de sua antiga senhora, no "Bacuri". O relatório do Chefe de Polícia chama a atenção do Delegado, pois segundo ele a escrava estava a cumprir obrigações entre a casa de sua antiga senhora e a mãe da mesma.

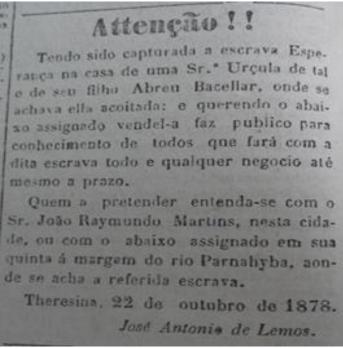
Recommendo a Vossa Senhoria que pelos meios a sua disposição apreenda e me arrematta com segurança e brevidade a escrava Maria pertencente ao Padre João Manuel de Almeida, a qual anda fugida desde 13 de março do anno passado, e tem os sinais seguintes: mulata de um tanto clara, de 29 a 31annos de idade, cabellos pretos e arruinados, orelha pequena e bem furadas, altura regular, cheia de corpo, dentes limados, boca regular, pez, mãos, nariz e olhos pequenos, tem o dedo místico ao polegar da mão direita emgargetado (...)⁴⁸.

O que se pode observar quanto ao sistema de controle é que o mesmo se fazia bem organizado e ativo apesar da distância entre as províncias estando os Chefes de Polícia e Delegados em constante troca de informações. Sendo os jornais ferramentas que auxiliavam no controle e na comunicação das relações escravista que caracterizavam o período como se pode analisar através dos dois fragmentos abaixo do jornal A Época de 1878 que retratam a Captura, venda e/ou devolução de uma escravizada chamada Esperança e outro a fuga de um escravo do sítio Olho d'agua e a forma peculiar de advertência sobre o escravizado.

⁴⁷ APEPI. *Delegados de Polícia*. 1860 – 1861. SPE. Cód. 722, ESTIN. 06. PRAT. 03.

⁴⁸ APEPI. *Delegados*. 1866 – 1868. SPE. Cód. 729. ESTN. 06. PRAT. 03.

Imagem 5 – Comércio de escravos⁴⁹



FONTE: Arquivo Público do Estado do Piauí, 2015.

Imagem 6 – Fuga de escravo de Olho d'agua⁵⁰

Em dias do mez passado, do sitio Olho d'aqua, neste termo, fogio o escravo de nome Jaciniho, prêto, estatura regular, pouca barla e com pouquissimos cabellos brancos. Terá quando muito 40 annos de idade. Quem o capturar e entregal-o no referido lugar a seu senhor, o abaixo assignado, será gratificado. Não sa deixem os Srs. contractantes de nucleos illudir acreditando ser dito escravo - emigrante do Caratheús, conforme elle diz. Olho d'agua, 22 de setembro de 1878. Luiz Gonçalves Pedreira. Ther. - Rua Bella 42-Imp A.F. Peixoto-1878,

FONTE: Arquivo Público do Estado do Piauí, 2015.

⁵⁰ A Época, 23 de setembro de 1878. Ano I. nº. 25, p.4

⁴⁹ A Época, 9 de novembro de 1878. Ano I. nº 32, p. 4.

Em meio a esta pesquisa deparou-se também com o caso do escravo José, que apesar da idade, havia fugido do seu senhor, que residia em Alagoas e foi capturado pelas autoridades policiais em Jeromenha (PI), conforme o seguinte relato.

Secretaria de Policia do Piauhy, 19 de novembro de 1859. Em solução a sua consulta a cerca do destino que deve dar ao preto velho José prezo na cadeia desta villa, que diz ser escravo fugido de José Antônio, morador na villa da Atalaia da Província das Alagoas, cabe-me dizer-lhe que ponha dito escravo a disposição do Juiz Municipal e ausentes desse termo, afim de que proceda como for de direito, informando ao mesmo Juiz de tudo que houver ocorrido a este respeito. Deus Guarde Vossa Senhoria. O Chefe de Policia interino Antonio de Sousa Mendes Junior. Senhor Delegado de policia do termo de Jeromenha 51.

Foi capturado na cidade de Valença no dia 09 de fevereiro de 1861, Luiz escravo de Domingos Antônio Bezerra, morador da província da Paraíba, em ofício ao Delegado de Polícia da cidade de Valença declarando que:

Sciente de quando Vossa Senhoria me comunicou em officio de 9 do corrente relativamente a prizão do escravo Luiz que confessou andar fugido e pertencer a Domingos Antônio Bezerra, da Província da Paraíba, nesta data fiz contar ao Senhor do dito escravo, a fim de que o mande sollicitar mediante documentos comprobatórios de seu domínio. Deos guarde Vossa Senhoria. O chefe de policia Francisco de Freitas Lemmos. Senhor Delegado de Policia do termo de Valença⁵².

Foi capturado na província do Ceará e recolhido à cadeia da Vila do Jardim o escravo Joaquim, que fugira da cidade de Valença e pertencia a dona Dezideria Maria de Jesuz⁵³.

A província do Ceará se tornou um atrativo de fuga para os escravos do Piauí na segunda metade do século XIX devido ser a primeira declarar a abolição da escravatura fato que ocorreu em 1884. E constatado através do Relatório do Presidente da Província, Theodorico de Castro Silva, do ano de 1885, na secção "Estatística Criminal", o Chefe de Policia, Jesuíno José de Freitas, descreve a fuga dos escravos:

Tendo alguns cidadãos, residentes nesta capital, trazido ao conhecimento desta chefia que na noite de 9 de junho do anno passado muitos escravos seus fugiram desta cidade com destino a Província do Ceará, foram tomadas as devidas providências no sentido de serem capturados ditos escravos, seguindo no seu encalço uma força que não conseguiu alcança-los. Posteriormente se deram outras fugas, logrando sempre os fugitivos porem-se fora do alcance das autoridades desta província ⁵⁴.

⁵¹ APEPI. Autoridades Policiais. 1859 – 1869. SPE. Cód. 721. ESTN. 06. PRAT. 03

 $^{^{52}}$ APEPI. $Delegados.\ 1860-1861.\ SPE.\ Cód.\ 722.\ ESTN.\ 06.\ PRAT.\ 03.$

⁵³ APEPI. *Delegados*. 1860 – 1861. SPE. Cód. 722. ESTN. 06. PRAT. 03.

⁵⁴ APEPI. *Poder Executivo*. Falas, mensagens e Relatórios do Presidente da Província. 1885. Envelope: 73. CAIXA 06.

Além dos motivos que já foram citados mediante pesquisas a fuga dos escravos também acontecia após algum crime, como exemplo, o caso dos escravos Hypolito e Victorino, que saíram da cidade de Oeiras, do domínio do Capitão João José Dantas, para a cidade de Teresina em maio de 1867, sendo os escravizados capturados no mês seguinte a fuga, na tentativa de morte do seu senhor, quando o escravo não conseguia alcançar seus objetivos, fugia para não ser severamente castigado.

A tentativa de morte foi negada pelos representantes (Manuel Luiz de Oliveira e Vicente Nunes de Abreu) do responsável dos negros fugidos Hypolito e Victorino, no entanto o Chefe de Polícia da província procedeu com as investigações: "[...] depois o facto que destes escravos havião tentado assassinar seu senhor e por isso fugirão. Não tendo, porém verificado isso, hontem entreguei os ditos escravos [...]" ⁵⁵. Partindo dos manuscritos que apresentam este caso, observa-se o valor dos escravos, sendo que perder um de seus trabalhadores escravizados seria um grande prejuízo, melhor opção seria vendê-los, para adquirir outros.

Acha-se preso na cadeia desta capital um preto que declarou chamar-se Luiz e pertencer a Miguel Tialho de Brito... d'onde a muitos fugiu a muitos dias. Este preto estava em companhia de José Moreira Júnior... que declarou pretender comprar o referido escravo, e que neste sentido já escrevo uma carta ao referido Tialho; mas supondo ser esta declaração uma evasiva para se livrar da responsabilidade de ter um escravo alheio em seo poder sem dar parte ou denunciar a policia. Em todo caso faça constar o exposto ao senhor do predito escravo, para que tenha ou mande solicita-lo mediante documentos comprobatórios do seo domínio e pagando as despesas que com elle se houver feito⁵⁶.

O preto Luiz referente a trechos do documento mencionado logo a cima demonstra que os escravos conseguiam manter relações sociais além do que lhes era imposto até mesmo no quesito diversão, ou seja, entre as atividades de lazer praticadas pelos cativos da província do Piauhy correspondente a ingestão de bebidas alcoólicas, práticas de jogos, nas danças de "bumba-meu-boi" e frequentando espaços em comum, como os pequenos comércios (quitanda).

Comunico à V. Ex.ª que hontem foi preso nesta cidade, a ordem do respectivo Delegado de Polícia, o escravo Rufino, pertencente a Cândida Canária, que dançara no brinquedo – Bumba-meu-boi – porque nas cantigas envolvia nomes de pessoas estranhas ao tal brinquedo; e por isso cassei a permissão que dei para ser elle apresentado ao público desta cidade ⁵⁷.

54

⁵⁵ APEPI. *Delegados de Polícia*. 1866 – 1868. SPE. Cód. 729. ESTN. 06. PRAT. 03.

⁵⁶ APEPI. *Delegados*. 1866 – 1868. SPE. Cód. 729. ESTN. 06. PRAT. 03.

⁵⁷ APEPI. Delegacia de Polícia de Teresina. 1846-51-58/1860-69/1870-79/1881-87/1990-97/1900-1942. Caixa 570.

O primeiro Código de Postura da cidade de Teresina, capital da Província do Piauhy, elaborado e colocado em vigor no ano de 1852, trazia consigo alguns artigos que ajudam a compreender e compor o quadro das relações escravocratas da época:

Art. 32 – Toda pessoa que for encontrada ébria e pelas ruas da cidade será multada em dois mil réis e três dias de prisão, sendo escravo só a prisão.

Art. 42 – Fora dos lugares, que pelas autoridades policiais forem marcados, ficam proibidos os batuques, as cantorias e danças de preto.

Art. 43 – Aos que consistirem em suas lojas, quitandas, e outras casas publicas escravos alheios em ociosidade ou entretidos em danças e jogos, si imporá a multa de 15 # Rs com o duplo da reincidência.

Art. 45 – Os escravos que de noite depois do toque de recolher, forem encontrados nas ruas sem bilhete de seus senhores, serão recolhidos a prisão, para lhe serem entregues no dia seguinte 58 .

Outro caso interessante que a pesquisa proporcionou foi o de um escravo que fugiu de seu senhor e estava servindo como soldado no Corpo de Guarnição da Província do Piauhy. As suspeitas relatavam que o escravo encontrava-se servindo na Villa de Príncipe Imperial, como foi informado no relatório da Secretaria de Polícia do dia 18 de agosto de 1864:

Respondendo ao officio de V. Ex.ª dactado de 11 do corrente, no qual me transmittio por cópia o do Coronel Commandante do Corpo de Guarnição desta Província, em que declara não existir no destacamento do Príncipe Imperial e nem pertencer ao referido Corpo de soldado algum com o nome de João Thomas da Silva tenho a dizer a V. Ex.ª que o soldado suspeito a ser escravo fugido do Capitão José Caetano Teixeira do Brejo, do Maranhão é o que o meo antecessor se referiu em officio reservado de 5 de julho o último, chama-se João Ramos da Silva, e esta destacado na cidade de Oeiras por isso requisito a V. Ex.ª a expedição de suas ordens para que com a possível brevidade me seja appresentado o dito soldado João Ramos da Silva, a fim de se averiguar a referida suspeita

Situações aconteciam de forma inversa, alguns libertos, que haviam conseguido o título de forros, quando não portavam carta de alforria eram recolhidos à prisão. Foi o caso de Raimundo, que viveu na Villa de Codó da Província do Maranhão, após ter sido alforriado em Oeiras na Província do Piauí, foi preso por suspeita ser escravo.

No relatório da Secretaria de Policia de 07 de abril de 1858, o Chefe de Polícia Antônio Gomes escreve ao Delegado de Policia da cidade de Oeiras:

Foi preso na Villa de Codó da Província do Maranhão um cabra de nome José Manuel por suspeita de estar fugido e com quanto elle diz ser livre, contudo o conservarão em custódia, porque elle não apparenta título algum de sua alforria, e tem muitos signaes de relha. E porque o referido cabra diz ter sido escravo nesta

⁵⁸ APEPI. *Conselho Municipal de Teresina*. Câmara Municipal – Teresina. 1833 – 1854. Código de Postura de Teresina: 1852. CAIXA 58.

⁵⁹ APEPI. *Delegados de Polícia*. 1861 – 1867. SPE. Cód. 724. ESTN. 06. PRAT. 03.

cidade do finado português José Lopez, peço que Vossa Senhoria examinando este fato, me informe com o que souber a respeito do dito escravo e seu senhor⁶⁰.

O que se observa no trecho seguinte do Relatório da Secretaria de Polícia de 09 de junho de 1862, escrito pelo delegado da Villa do Poty, na Província do Piauhy através dos estudos de Códigos de Posturas que abrangem o final dos oitocentos e acompanhados por Relatórios da Secretaria de Polícia que destacavam o uso proibitivo de armas por escravos, sendo comum encontrar casos de escravos que eram recolhidos à prisão por andarem armados, o tipo mais comum era a faca, já que a mesma era utensilio básico de suas atividades de trabalho cotidianas, o que compunha uma forma de resistência, pois embora existisse proibição, os escravos andavam pelas ruas armados.

Nesta acompanha uma ponta de faca que por hum particular fora tomada de hum escravo que pelos lugares mais remotos d'esta villa com ella passava, deixando de capturar por ser só, e aquelle podendo escapolir, correra pôr isso e pôr não ser conhecido pelo sujeito que fez a presa, quem o escravo, deixou de instaurar o competente processo, como he de meu dever. Delegado de Policia Luís Manuel Soares⁶¹.

Sidney Chalhoub (1990), um dos integrantes do quadro de historiadores que tratam com os arquivos da escravidão, revela que se está lidando com uma realidade social extremamente violenta, como se observa no fragmento abaixo retratando o espancamento do feitor José Soares da Costa por um grupo de escravos, nos documentos de arquivos da escravidão encontra-se: cotidianos com negros espancados, mães com seus filhos vendidos, com cativos que são ludibriados em suas constantes tentativas para a obtenção da liberdade, com escravos que fugiam na esperança de conseguirem retornarem ao seu lugar de origem⁶².

Sciente de quanto Vossa Senhoria me participou em officio de 19 de março último relativamente ao espancamento de José Soares da Costa feitor de João Paulo Área Leão feito pelos escravos — Benedicto, André, Simplício, Altino, Caetano, Luis, Marcelino, Felix — cabe-me recomendar-lhe que me comunique o resultado do processo que por esse crime ia instaurar. E constando do seu officio a participação de João Paulo, que Candido da Rocha Felix dera asilo a esse criminoso e até que protegera a sua fuga ordenando a Vossa Senhoria que o processo pelo crime previsto no Art. 6 do Cód. Crim.; devendo também dar-e parte desse processo. Deos guarde Vossa Senhoria o Chefe de Policia Francisco Urbano da Silva Ribeiro. Senhor Delegado de Policia do termo de Valença 63.

⁶¹ APEPI. *Palácio de Governo*. Série: Delegacia de Polícia de Teresina. 1846-1942. Caixa 570.

⁶⁰ APEPI. *Chefes de Polícia*. 1879. SPE. Cód. 730. ESTN. 07. PRAT. 02.

⁶² CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia da Letras, 1990, p. 35.

⁶³ APEPI. Autoridades Policiais. 1857 – 1859. Cód. 760. ESTIN. 06. PRAT. 02.

Os escravos cometiam homicídios, tentativas de homicídios, ferimentos de gravidades variadas, sendo que na maioria das vezes os atingidos eram: feitores, senhores, ou outros membros da família senhorial. Outra forma de violência e fuga da realidade era a autopunição, quando esses escravos recorriam ao suicídio ou mutilação do próprio corpo como se observa no trecho de documento promovido pelo Delegado da Independência relatando o suicídio do escravo Victor:

> Segundo me comunicou o Delegado de Policia da Independência, na noite de 17 de março suicidou-se n'aquelle termo, enforcando-se o escravo Victor, pertencente à Manuel Rodrigues Barbosa, que sofria de alienação mental; tendo dito o Delegado de Policia procedido à minuciosa indagação para verificar este facto⁶⁴.

Demonstrando a existência da violência constante no cotidiano das relações sociais entre escravos, livres e até mesmo entre os próprios escravos e entre eles e os libertos. Tem-se o exemplo, que aconteceu na fazenda do senhor João Paulo Área Leão – Valença, quando oito de seus escravos se reuniram e espancaram o feitor da fazenda, José Soares Costa. O Relatório do Chefe de Polícia de 11 de abril de 1859, não trouxe informações relacionadas aos motivos pelos quais os escravos cometeram o espancamento do feitor.

O que traz questionamentos: de como se dava a associação de escravos com pessoas livres e pobres? Que tipos de laços eram construídos? O que teria motivado Candido da Rocha Felix a dar asilo aos oito escravos foragidos? Seria essa outra forma de substituir as autoridades dos senhores no controle da população escrava? Seguindo logo abaixo outro caso de homicídio cometido por escravos:

> Fico Sciente de quanto Vossa Senhoria trouxe ao meu conhecimento por officio de 29 de abril, 3 e 5 do corrente mez a cerca dos assassinatos dos Guardas Nacionaes Raymundo Rodrigues dos Santos e Jose Joaquim de Sousa, perpetrados pelos criminosos de ferimentos graves Joaquim escravo do Major Raimundo Alves de Lobão e Veras, em auto de resistência; cabendo-me. O criminoso já se acha preso na cadeia de Barras. Deos guarde Vossa Senhoria. O Chefe de Polícia José Manuel de Freitas. Sr. Delegado de Policia do Termo de Batalha⁶⁵.

Sendo bastante frequente em todo regime escravista, a insubordinação, a insatisfação ao trabalho, os homicídios entre outras formas de resistência acabando por caracterizar as relações escravas no Piauí e conduzindo esta pesquisa para o Rol dos Culpados⁶⁶ 1863-1869 demonstrando a grande quantidade de crimes cometidos por escravos que foram punidos e

⁶⁴ APEPI. *Palácio de Governo*. Série: Delegacia de Polícia de Teresina. 1846-1942. Caixa 570.

⁶⁵ APEPI. Delegados. 1866-1868. SPE. Cód. 729. ESTN. 06. PRAT. 03.

⁶⁶ Arquivo Público do Estado do Piauí. Série: Poder judiciário. Subsérie: Códice do Rol dos Culpados 1863-1869.

julgados, sendo em sua maioria homicídios e tentativas de homicídios. O que se constata mediante trecho de documento da Delegacia de Polícia do Piauhy de 1866-1868 abaixo destacado.

Matilde da Costa Avelino desta cidade, trazendo ao meu conhecimento por meio de uma petição que seu escravo de nome Vicente, criolo, de 15 a 16 annos de idade, evadiu-se do seo poder acerca de um mez e consta que anda vagando por esse termo roubando quando pode; por muito e muito lhe recomendo a Vossa Senhoria pelos meios ao seo alcance diligencia e captura do dito escravo⁶⁷.

Segundo Luiz Carlos Soares⁶⁸, os roubos praticados por escravos não representavam, em sua maioria, uma tomada de consciência e uma contestação direta ao cativeiro não se pode esquecer que esta prática não deixou de ser uma manifestação de inconformismo e insatisfação dos cativos em relação as suas condições materiais básicas de vida. Muitas vezes privados de alimentação e roupas por seus senhores, e sem dinheiro suficiente para conseguilas, os escravos viam no roubo a alternativa mais imediata para suprir suas necessidades cotidianas.

-

⁶⁷ APEPI. Delegados. 1869. SPE. Cód. 735. ESTN. 06. PRAT. 03

⁶⁸ SOARES, Luiz Carlos. *O povo de "Cam" na capital do Brasil*: A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj, 2007. P. 245-246.

2.1.1 O PAPEL DO SILÊNCIO NO REGIME ESCRAVOCRATA

"À Sepultura de um Escravo"- Também um escravo a humilde sepultura/Um gemido merece de saudade: Uma lágrima só corra sobre ela/De compaixão ao menos.../Filho da África, enfim livre dos ferros/Tu dormes sossegado o eterno sono/Debaixo dessa terra que resgata/De prantos e suores./Repousa agora em paz, fiel escravo,/Que na campa quebrastes os ferros teus,/No seio dessa terra que resgate/De prantos e suores./E vós, que vindes visitar da morte/O lúgubre aposento,/Deixa cair ao menos uma lágrima/De compaixão sobre essa humilde cova;/Aí repousa a cinza do Africano,/O símbolo do infortúnio⁶⁹.

Na poesia de Bernardo Guimarães (fragmento acima mencionado), assim como as obras Machadianas revelam aspectos que de um modo ou de outro estão presentes nas diferentes correntes e tendências historiográficas contemporâneas e são examinados através de sua obra em muitos casos prenunciando seu desenvolvimento em momentos posteriores de reflexão e reexame crítico, apresentando a história dos escravizados também representada pelos documentos dispostos no decorrer desta pesquisa, demonstrando a necessidade de ampliar as perspectivas de compreensão e interpretação do mundo e do homem para se acompanhar os questionamentos essenciais e profundos que a história propõe em relação a problemas como o valor e a estrutura do próprio conhecimento científico, a existência social, e validade da cultura do negro, a existência individual em suas relações com a sociedade e com a história, relações estas perceptíveis através do fragmento baixo:

"No dia 30 de maio de 1887 nesta vila de Valença do Piauhy, em meu cartório compareceu o capitão José Ildelfonso de Sousa Martins, por ele me foi declarado que ontem pelas oito horas da noite faleceu da vida presente em consequência de febre, no lugar "Sacco" deste termo. Rosa, escrava do mesmo capitão José Ildefonso de Sousa Martins, de 26 anos de idade solteira, cujo o cadáver vais ser sepultado no cemitério público desta vila. E para constar lavrei no presente termo que assigno com as testemunhas abaixo que assistiram o enterro e atestam a identidade do cadáver. Eu Filandro Julff Portella Richard escrivão de paz o escrevi".

Tendo-se o propósito de discutir sobre o não dito (silêncio/implícito) através do que já foi estabelecido no discurso sobre o processo da escravidão no Piauhy no final dos oitocentos, tomando como exemplo de texto para análise, fragmentos da poesia de Bernardo Guimarães, escritos de Machado de Assis, planta da Chácara no Rio de Janeiro⁷¹ a qual representa espaços privados de poder, imagens dos instrumentos de uso dos senhores e do Estado para firmar a ordem (Museu do Piauí), associados com alguns documentos que ajudam

⁷¹ FREIRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*: decadência do partido rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro: Olympio, 1997, p. 189.

⁶⁹ GUIMARÃENS FILHO, Alphonsus de (org.). Poesias completas de Bernardo de Guimarães. Rio de Janeiro: MEC/INL, 1959.

⁷⁰ Livro n°2 Registro de Óbito de Valença ano 1886 pág. 11 (verso)

a compor o arquivo da escravidão: registro de óbito de escravos, carta da escrava Esperança Garcia (presente na parte introdutória da pesquisa), ofício relatando a morte de senhora Joana Maria da Conceição pela escravizada Romana, assim como os próprios autos (processos crimes) presentes nos últimos capítulos deste estudo.

Na dimensão do verso de inquestionável significado no que tange a chamada questão servil Castro Alves – Poeta dos Escravos nos ligou a outros literatos pelo Romantismo brasileiro tal foi o caso de Machado de Assis assim como Bernardo Guimarães, sendo que grande parte de suas obras ilustram este estudo, embora se saiba que na referida vertente temática estejam concentradas em narrativas de prosa de ficção e autobiográfica. Mas as pesquisas de Crítica Genética⁷² acabam por fornecer o aparato de que o registro literário sob a forma de contos, fotografias, músicas, novelas, filmes, romances, crônicas, peças teatrais, poema, etc. sempre constituiu, também um documento histórico, de forma a entender a obra não mais como um conjunto de significantes e significados, mas como um processo de significância sem fim, Flora Susseckind quem atentou para o fato de que:

"Parece haver, incluso, certa sintonia entre as implicâncias com Gonçalves Dias, Castro Alves, Macedo e Junqueira Freire, e o esboço de uma identificação do seu canto "canto rude" ao dos escravos. **Como se percebesse o deslocamento de sua poesia em uma analogia à situação social do escravo**. De comum entre estes "rebaixamentos" tão diversos, uma "tosca lira", que se africaniza e enrouquece humoristicamente a poesia romântica local." (1993, p. 147-148. Grifo Nosso).

A referência à tosca lira, enquanto índice da entonação dos escravos melancólicos, tipos padrões já encontradiços na prosa e na poesia da época cujo protótipo foi o poema "A Escrava", de Gonçalves Dias, igualmente verificou-se a aproximação entre os manuscritos (cartas de escravos, processos criminais, alforrias, obituário de escravos, plantas das casas grandes...) que também ajudam na composição deste estudo como a carta escrita pela escrava Esperança no século XVIII (mencionada na parte introdutória desta pesquisa), apresentando a violência do sistema escravista, o que também acaba por demonstrar, a resistência contra os abusos sofridos, resultantes da violência e subjugação por meio da recorrência ao aparelho judiciário como forma legítima de reação contra os abusos senhoriais, quando os escravos

percurso crítico, inevitável e assumidamente singular, na busca e no objeto significado.

-

⁷² A Crítica Genética traz a reflexão sobre a própria atividade crítica e sua relevância nos dias atuais, sobre o papel daquele que exerce, sobre a necessidade de estabelecer uma interlocução, um diálogo. Renovando-se propostas, que ao serem nomeadas, acabam cedendo lugar a outras, revelando, sobretudo, a força do objeto analisado e a saudável inquietação de críticos em permanente formação. Trata-se de um trabalho que valoriza o

reagiam aos maus tratos se tornavam denunciantes em busca do que julgavam serem seus direitos.

As personagens machadianas sintetizam comportamentos marcados pelas particularidades sociais brasileiras do século XIX e pela universalidade humana como atualização e variação de certas constantes determinadas históricas e culturalmente. Ou seja, a universalidade humana se revela, em suas incontáveis manifestações, como categoria histórica que se efetiva na prática individual e social no interior desta ou daquela cultura. Trecho que abaixo se segue retrata o cotidiano dos senhoris de escravos descritos na obra Memórias Póstumas de Brás Cubas:

"Em casa, quando lá ia passar alguns dias, não poucas vezes me aconteceu achá-lo, no fundo da chácara, no lavadouro, a palestrar com as escravas que batiam roupa: aí é que era um desfiar de anedotas, de ditos, de perguntas, e um estalar de risadas, que ninguém podia ouvir, porque o lavadouro ficava muito longe de casa. As pretas, com uma tanga no ventre, a arregaçar-lhes um palmo dos vestidos, umas dentro do tanque, outras fora, inclinadas sobre as peças de roupa, a batê-las, a ensaboá-las, a torcê-las, iam ouvindo e redarguindo às pilherias do tio João, e a comentá-las de quando em quando com esta palavra: - Cruz, diabo!.. Este Sinhô João é o diabo!" (ASSIS, Machado. 1997, p. 37).

Fazendo uso de mecanismos gerenciadores de sentido, como a ironia, a alegoria, o paradoxo, a digressão, a enunciação fragmentária e tantos outros, próprios da linguagem verbal machadiana, se utilizando da transfiguração artística da vida moral de personagens representativas da sociedade carioca do século XIX, dando sequência através dos fragmentos abaixo, a análise do elemento negro presente em sua escrita:

- "... a família compõe-se da mulher e de uma preta escrava, comprada com outra, há muitos anos, e às escondidas, por serem de contrabando. Dizem até que nem pagou, porque o vendedor faleceu logo sem deixar nada escrito. A outra preta morreu a pouco tempo; e aqui vereis se este homem tem ou não o gênio da economia; Sales liberou o cadáver ... E o santo bispo calou-se para saborear o espanto dos outros. O cadáver? Sim o cadáver. Fez enterrar a escrava como pessoa livre e miserável, para não acudir as despesas da sepultura. Pouco embora, era alguma coisa" (ASSIS, Machado. 1997, p.53).
- "... Prudêncio, um moleque de casa, era meu cavalo de todos os dias; punhas as mãos no chão, recebia um cordel nos queixos, à guisa de freios, eu trepava-lhe ao dorso, com uma varinha na mão, fustigava-o, dava mil voltas a um e outro lado, e ele obedecia algumas vezes gemendo -, mas obedecia sem dizer uma palavra, ou, quando muito um "ai, nhonhô!" ao que eu retorquia: Cala boca, besta!" (ASSIS, Machado. 1997, p. 35).

A existência de uma mulher escrava semialfabetizada sugere um quadro peculiar que assumiu a escravidão no sertão piauiense. O que foi constatado na medida em que pesquisouse através da documentação no que diz respeito a escravidão no arquivo piauiense:

encontrando-se também documentos que referiam-se a escravos que eram proprietários de bois, cavalos, que deixaram herança, que pagavam pelos animais que possuíam, que enviavam algumas cabeças de gado para serem vendidas, escravos que requeriam ao Governador contra algum proprietário que cometia abusos violentos.

Esperança Garcia era uma das escravas pertencentes a uma das fazendas reais que foram incorporadas à Coroa. Estas propriedades administradas deviam zelar pelos rebanhos, pela escravaria e pelos utensílios empregados na atividade agropastoril.

Na Fazenda de Algodões, que juntamente com outras estâncias fazia parte da inspeção de Nazaré. Nesta inspeção vivia, conforme afirma a escrava, o capitão Antônio Vieira de Couto, o qual leva Esperança Garcia de sua fazenda original (Algodões), fazendo-a cozinheira da inspeção de Nazaré. Acompanhado ao manuscrito de Esperança Garcia o historiador Luiz Mott havia encontrado partes de outro documento que ajudava a entender alguns pontos sobre a questão dos escravizados na Província do Piauhy:

"Conta que dou a V.Sa. da residência de Nazaré, que é procurador o Capitão Antônio Vieira de Couto: (ele) tirou uma escrava chamada esperança, casada, da fazenda de Algodões e não tem concedido tempo algum para a dita ir fazer vida com o seu marido, vendo apertada com vários castigos tem fugido por várias vezes e o dito Capitão tem posto tão tímida a dita em forma uma quinta feira deu tanta bordoada com um pau e com ela no chão o depois jurou que havia de amarrar dita escrava se arretirou com dois filhos, um nos braços de 7 messes e o outro de 3 anos; até o presente não tem tido notícias dela e tem feito umas correrias para castigar e diz que veio para ensinar os ditos escravos. Tem mostrado como os ditos escravos têm experimentado que tem clamado contra o dito procurador até que foi ouvido da intercessão de V.Sa. veio uma portaria da fazenda da Serrinha e como tem um padrinho que orou para o dito Procurador não teve (realização) do seu mau instinto em forma que aperta os ditos escravos (que) não tem descanso. Todas as noites trabalham sem descanso algum, sendo preto velho e se fora moço, tudo podia a sua mocidade suporta. Como no sustento do dito, muito mal que não come farinha que a fazenda faz, porque serve para ajuntar com a que o dito procurador faz para o seu negócio, do que pedindo licença o intercessor de V.Sa., não quis consentir em forma alguma do que contra a ordem, dizendo que era dos seus escravos. Que estava os ditos escravos para o seu serviço em socar mamona, em desmanchar mandioca e outros serviços. Até tirou algumas escravas para fiar algodão e diz, como no passado, que era para (trabalharem) na fazenda e fez redes para o seu negócio e não tem dado cumprimento alguma na sua obrigação, tendo o criador da Fazenda Tranqueira certas vezes em particular (e) querendo dar esta conta a V.Sa. como pai e Sr. põe os olhos de piedade em ver estas lástimas porque não tem quem fale por estes mais que a misericórdia divina de V.Sa. abaixo de Deus, pois os ditos escravos não tem outro jazigo senão o amparo de V. As⁷³."

Para manutenção da ordem escravista, diversos meios de disciplinas foram desenvolvidos, dentre eles a formação de núcleos familiares cujo principal objetivo consistia

⁷³ Arquivo Público do Estado do Piauí, Doc. Não class. Requerimento do escravo Teodoro Cardoso ao Governador, 15-6-1795.

na criação de mão de obra e manipulação psicológica por meio da crença em uma vida estável e segura. Quando fracassavam com essas táticas, os castigos físicos vigoravam, sendo também uma prática comum os abusos sexuais dos escravizados. Como se constata ao analisar o documento do poder judiciário que abaixo se segue, em associação com as sequências de imagens que compõem um quadro fotográfico que caracteriza os instrumentos utilizados para firmar "ordem escravista" vistos na época pela classe dominante como "meio de disciplina" encontrados atualmente no Museu do Piauí.

Auto Crime: com referido escravo _ 1º Ofício

O actual (atual) delegado de polícia. Tendo recebido o officio (oficio) do inspetor do 24º quarteirão deste município, eu qual comunica (comunica) ter sido assassinada Joana Maria da Conceição com três pancadas na cabeça, e que sendo a escrava Romana, a única que com ella (ela) morava sobre ella (ela) (recahira) recaíra todas as suspeitas de haver competido tal atentado por isso a referida presa, e se acha na cadeia desta cidade, pelo que determina o mesmo delegado ao Sr. escrivão de crime Ismael José de Faria, que atuando o citado oficio, que nesta data lhe remete, officio ao dito inspetor de quarteirão para que mande até o dia quatro de agosto próximo vindouro cinco testemunhas, que bem saibam do facto, devendo infalivelmente vim Benedito Ferreira de Santana, e a duas praças que o acompanharam quando vinheram a esta cidade trazer a presa a fim de se formar o respectivo processo que devive precipitar – iniciar – as dez horas do referido dia quatro de agosto, e notifique ao ten. (tenente) Antônio Claudio Sando para servir de curador a referida escrava.

Oeiras 24 de julho de 1847

Antônio Batista Ferreira delegado suplente

Certifico ter expedido o officio que determina a portaria supra, assim como ao curador para prestar o juramento de estillo (estilo).

Oeiras 24 de julho de 1847/Escrivão interino. Farias ⁷⁴

O controle do escravizado no âmbito privado era de exclusividade de seus senhores, os quais usavam estratégias variadas para a manutenção do controle (Imagens 7 e 8), dentre elas a própria estrutura da casa grande e senzala (Imagem 9) a qual retrata o âmbito privado do poder das punições através do próprio espaço como instrumento de dominação e submissão, legitimando uma nova ordem que centralizava os poderes em suas "mãos", como se pode analisar pelo fragmento de Memórias Póstumas de Brás Cubas:

"... um dia quebrei a cabeça de uma escrava, porque me negara uma colher de doce de cocô que estava fazendo, e não contente com o malefício, deitei um punhado de cinza ao tacho, e, não satisfeito da travessura, fui dizer a minha mãe que a escrava é que estragara o doce "por pirraça" e eu tinha apenas seis anos..." (ASSIS, Machado. 1997, p. 35).

⁷⁴ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí - Secção do Poder Judiciário

Imagem 7 – Instrumentos de uso de senhores e do Estado para firmar a ordem

FONTE: Museu do Piauí, 2015.



 $Imagem\ 8-Instrumentos\ de\ uso\ de\ senhores\ e\ do\ Estado\ para\ firmar\ a\ ordem$

FONTE: Museu do Piauí, 2015.

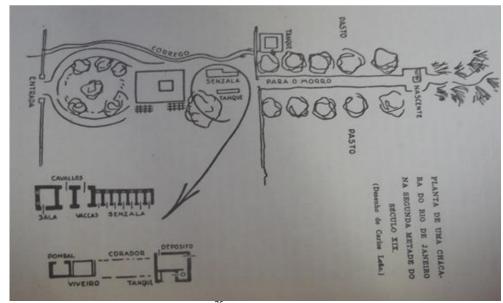


Imagem 9 - Planta de chácara no Rio de Janeiro a qual representa os espaços privados de poder

FONTE: FREIRE, Gilberto. Sobrados⁷⁵ e Mucambos. Rio de Janeiro: Olympio, 1997, p. 189

Inerente ao escravismo a violência vigorou até o século XIX, quando cativos ainda sofriam atrozes suplícios. O projeto civilizatório empreendido pela elite piauiense, com o intuito de eliminar o caráter violento da sociedade e com a preocupação do Estado em manter o controle sobre as punições privadas, a violência do sistema superava as investidas que tentavam extinguir sua autonomia.

Como se argumentou, as imagens não são neutras e contribuem para que os diferentes sujeitos fixem certas representações sobre si mesmos e sobre a realidade conformando, muitas vezes, seus modos de ver e pensar as visões estereotipadas. Seguindo esse raciocínio, as formas simbólicas, muitas vezes, tornam-se instrumentos de reprodução das relações de dominação e servem "para estabelecer e sustentar relações de dominação nos contextos sociais em que elas são produzidas, transmitidas e recebidas" (THOMPSON, 1995, p. 18).

-

⁷⁵ FREIRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*: decadência do partido rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro: Olympio, 1997, p. 189.

3 ESTADO, LEIS E COSTUMES NA ESCRAVIDÃO: PRÁTICAS DO JUDICIÁRIO NO FINAL DOS OITOCENTOS

No dia 03 de abril do corrente ano o escravo Raymundo de D. Raimunda de Moura, no lugar Cocalinho do termo de **Valença**, assassinou duas meninas de 09 e 10 anos de idade, filhas de Roque Pereira da Silva, degolando-as e jarretando-as em ambas as pernas. O criminoso foi preso e acha-se pronunciado⁷⁶.

Na segunda metade do século XIX, houve um aumento considerado envolvendo ações judiciais de escravizados (vítimas e/ou réus), como exemplo o ato praticado pelo escravo Raymundo no município de Valença acima mencionado o qual assassinou duas crianças. As formas de resistência escrava foram as mais variadas como retrata os dois capítulos anteriores e o fragmento abaixo de Machado de Assis que descreve a fuga de escravos sob os cuidados da personagem Jacobina no conto O espelho:

"... mas o certo é que fiquei só, com os poucos escravos da casa... os escravos punham uma nota de humildade nas suas cortesias, que de certa maneira compensava a afeição dos parentes e a intimidade doméstica interrompida. Notei mesmo, naquela noite, que eles redobravam de respeito, de alegria, de protestos. Nhô alferes, de minuto a minuto; nhô alferes é muito bonito; nhô alferes há de ser coronel; nhô alferes há de casar com moça bonita, filha de general; um concerto de louvores e profecias, que me deixou extático. Ah! pérfidos! mal podia eu suspeitar a intenção secreta dos malvados... - Matá-lo? - Antes assim fosse. - Coisa pior? - Ouçam-me. Na manhã seguinte achei-me só. Os velhacos, seduzidos por outros, ou de movimento próprio, tinham resolvido fugir durante a noite; e assim fizeram. Achei-me só, sem mais ninguém, entre quatro paredes, diante do terreiro deserto e da roça abandonada. Nenhum fôlego humano. Corri a casa toda, a senzala, tudo; ninguém, um molequinho que fosse..." (ASSIS. Machado. 1882, p. 04).

Desta forma, os processos criminais formam um rico acervo para análise dos últimos anos de escravidão no Piauí trazendo em sua linguagem descritiva as práticas diárias de controle social, medidas essas identificadas através das ações da Justiça e da Política centralizadas na figura do elemento escravo.

Os tribunais do Piauí nem sempre seguiam os moldes da legislação, mas um consenso entre direito e os costumes da sociedade, sendo influenciadas pelo ambiente político, social e cultural da época. Fato esse, que mostra a importância nas ações com escravizados, e o seu impacto do direito na sociedade. Os juízes que atuaram como magistrados na Província do Piauí, eram habilitados nas Ciências Sociais e Jurídicas, a

⁷⁶ APEPI. Fala do Presidente da Província, Pedro Afonso Ferreira, a Assembleia Legislativa da Província. 1 de novembro de 1872.

maioria dava continuidade aos estudos em centros como Salvador, Recife, Rio de Janeiro e outros iam se aperfeiçoar fora do Brasil, como exemplo, em Coimbra.

As autoridades administrativas estatais davam destaque para os acontecimentos que causavam desequilíbrios a ordem vigente nos relatórios periódicos em um segmento denominado "Segurança Individual e Propriedade" ou "Segurança Individual e Administração da Justiça" encontravam-se descritas condições que a província se apresentava na época e como estavam atuando a Justiça e a Política, em especial em relação ao controle dos escravizados. As atuações de ambas as instituições eram interligadas em um mesmo processo de controle social em conformidade com as Leis Imperiais, mas de acordo com os interesses dos senhores locais.

As prisões eram centros de controle da população menos favorecida: livres pobres, libertos e escravizados, e se constituíam como ações que tinham a intenção de impedir e reprimir possíveis desordens. Outra forma de controle do sistema escravista era o aluguel de negros fugidos, como Machado de Assis descreve em "Bons Dias".

"Não é novidade para ninguém, que os escravos fugidos, em Campos, eram alugados. Em Ouro Preto fez-se a mesma coisa, mas por um modo mais particular. Estavam ali muitos escravos fugidos. Escravos, isto é, indivíduos que, pela legislação em vigor, eram obrigados a servir a uma pessoa; e fugidos, isto é, que se haviam subtraído ao poder do senhor, contra as disposições legais. Esses escravos fugidos não tinham ocupação; lá veio, porém, um dia em que acharam salário, e parece que bom salário. Quem os contratou? Quem é que foi a Ouro Preto contratar com esses escravos fugidos aos fazendeiros A, B, C? Foram os fazendeiros D, E, F. Estes é que saíram a contratar com aqueles escravos de outros colegas, e os levaram consigo para as suas roças. Os escravos alugados." (ASSIS, Machado. 1888, p. 4)

Entre as autoridades governamentais do Piauí, após o Código Penal de 1830 e o Código Processual de 1832⁷⁷ é perceptível em seus relatórios uma preocupação maior com as "camadas inferiores". A preocupação refletia o interesse por parte do Estado em identificar os conflitos que permeavam o cotidiano piauiense, com o intuito de conhecer através dos registros, os costumes e comportamentos delituosos dos escravizados.

A segurança da propriedade e do indivíduo eram pontos trabalhados e requisitados pelos Presidentes de Província aos Chefes de Polícia, a quem eram cobrados os

O Código Penal de 1830, continha diversas menções aos escravizados no que tange os crimes e as punições, mas sem dar forma de um estatuto legal específico, tornava habitual a escravidão. O processo de transformação manteve firme o pacto de conservação da escravidão no Brasil, em que pese a eventual existência de um descontentamento diante desse sistema. Quanto ao Código Processual de 1832 veio outorgado e reforçando a figura do Juiz de Paz, o qual possuía dupla função de acusar e julgar com atribuições policiais, criminais e possuía poderes para atuar em certas infrações menores, tais como vadiagens, badernas, atos praticados por bêbados e meretrizes que perturbassem a ordem.

registros/relatórios e a anexação de mapas que deveriam ser preenchidos com os crimes de conhecimento da Polícia, e da Justiça.

Embora o registro se configurasse como rotineiro, destacavam-se os crimes tidos como de comoção social e em que a Justiça tenha se manifestado, a exemplo do ato praticado pelo escravo Raymundo, do município de Valença, abaixo se segue parte do documento relativo a este escravizado.

III. ^{mo} Sr. D. Juiz Municipal

Nº 5 _____R\$ 400

Pagou quatro centro reis, Valença 5 de fevereiro de 1878.

Não há selo do tesouro,

Cª. Martins

Diz dona Guilhermina Maria da Silva, deste termo, mãe e tutora do órfão Guber João Baptista Sousa da Silva, que havendo chegado a seu conhecimento ter o escravo preto de nome Maximiano, solteiro de 21 anos incompletos de Idade, pertinente ao referido seu filho, dado uma tacada e causando a morte do escravo de nome Raymundo, mulato, maior de 40 anos pertencente a Dona Delfina Ferreira de Carvalho, moradora no sítio Oriente (Município de Novo Oriente) deste termo, o mandou capturar e remeteu-o ao delegado de polícia para o fim de ser punido convenientemente conforme fosse da justiça, mas não importando isso, segundo foi depois informada uma renúncia expressa do direito e posse que o suspeito seu filho tinha no mencionado escravo, para o efeito de seveste, caso não seja condenado a Galés Perpetuas, arrematando e aplicado a indenização do dano causado a mencionada dona Delfina, com a morte do escravo desta; vem, de acordo com o sobre dito seu filho, que assigna também a presente petição, presente. Vs. Sr. Fazer entrega a justiça e distinguir do direito e posse do indicado escravo Maximiano em favor da indenização do dano causado a Dona Delfina e dos custos no termo exposto para a fim de ficassem a supre e o referido seu filho desobrigados desde já dessa indenização do Art. 28§1º do Cód. Criminal, são a ela obrigados somente até o valor do escravo, que causou o dano, e, conforme a punição do Dor. Cunha a servido, nas suas observações do Código Penal, desde que o serão entrege o escravo, ou perder por efeito da pena perpetua em que tiver sido condenado, não tem mais responsabilidade, porque esta não pode ser maior do que o valor do escravo. Asupp. te e seu dito filho, forma a sentença e entrega do escravo de que se trata, mãe tem em vista prejudicar a pessoa danificada, e por esse motivo é que prevenindo a hipótese, de não ser ele condenado a Galés perpetua, e poder ser ainda aproveitado, desiste também de seu produto líquido em favor de D. Delfina Ferreira de Carvalho, como satisfação do dano causado, para o efeito de ficar desde já, com o seu filho, isento a qualquer responsabilidade futura. Neste termo⁷⁸

P. a V.S. que aceitando a Desistência requerida, a mande tomar por termo nos custos respectivos.

E. R. M. ^a

Valença 5 de fevereiro de 1878⁷⁹

Segundo Perdigão Malheiros do ponto de vista jurídico, os escravizados eram considerados propriedades. Portanto, eram equiparados a coisa e privados de todo e quais quer direitos civis⁸⁰. Como bem retrata Machado de Assis no fragmento de Gazeta de Holanda:

⁷⁹ Secção do Poder Judiciário

 $^{^{78}}$ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí

"— Meu senhor, eu, entra ano, Sai ano, trabalho nisto; Há muito senhor humano, Mas o meu é nunca visto. "Pancada, quando não vendo, Pancada que dói, que arde; Se vendo o que ando vendendo, Pancada, por chegar tarde. "Dia santo nem domingo Não tenho. Comida pouca: Pires de feijão, e um pingo De café, que molha a boca. "Por isso, digo ao perfeito Instituto, grande e bravo: Tu falou muito direito, Tu tá livre, eu fico escravo". (ASSIS, Machado. 1887, p. 65 e 66)

Os historiadores, no que diz respeito à situação do elemento cativo e no âmbito da aplicabilidade da lei e das relações entre senhores e escravizados, as discussões vem abordando as possibilidades de autonomia e enfrentamento, por parte do elemento cativo, das condições do sistema escravista a partir da vida judicial.

Delitos, como o cometido pelo escravizado Raymundo, dignos de destaque pela violência e, sobretudo, por atentar contra a ordem social, atingindo a família senhorial e que geravam comoção, a punição tornava-se o principal meio de repressão. Entretanto, são nas ações cotidianas dos escravizados, que se manifestava um atuante sistema de controle da população negra, escravizados ou libertos. Como descreve Machado de Assis em "Bons Dias" no caso do liberto Pancrácio:

"Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por me não escovar bem as botas; efeitos da liberdade. Mas eu expliquei-lhe que o peteleco, sendo um impulso natural, não podia anular o direito civil adquirido por um título que lhe dei. Ele continuava livre, eu de mau humor; eram dois estados naturais, quase divinos. Tudo compreendeu o meu bom Pancrácio; daí para cá, tenho-lhe despedido alguns pontapés, um ou outro puxão de orelhas, e chamo-lhe besta quando lhe não chamo filho do Diabo; coisas todas que ele recebe humildemente, e (Deus me perdoe!) creio que até alegre". (ASSIS, Machado. 1888, p. 6)

Apesar da reforma do sistema judiciário que era dividia entre Ministério da Justiça e os Presidentes da Província que tinham como atribuição quantificar e qualificar os crimes, coletar e organizar informações em Mapas. Esses Mapas eram enviados as longínquas localidades para as subdelegacias e distritos da Província com o objetivo de serem preenchidos com os crimes que haviam sido submetidos ao conhecimento do Estado. Observe as informações dispostas no quadro abaixo:

0

⁸⁰ MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil*: ensaios históricos, jurídico, social; Introdução de Édson Carneiro. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, Brasília: INL, 1976.

QUADRO 01 - Relatório "Casa de Detenção" - Teresina/PI

CLASSIFICAÇÃO	TIPOS DE CRIMES	
PÚBLICO	CONTRA A INDEPENDÊNCIA, INTEGRIDADE E DIGNIDADE DA NAÇÃO; CONTRA A CONSTITUIÇÃO E A FORMA DE GOVERNO; CONTRA O CHEFE DE GOVNERNO; CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLITICOS; CONTRA O LIVRE GOZO E EXERCÍCIO DO DIREITO POLITICO DO CIDADÃO; CONSPIRAÇÃO; REBELIÃO; SEDIÇÃO; FALSIDADE; INSSURREIÇÃÕ; AJUDA EM FUGA DE PRESOS; PERJURIOS; PERCULATO; DESTRUIÇÃO OU DANIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS; RESISTÊNCIA.	
PARTICULAR	CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL; HOMICÍDIOJS; TENTATIVA DE HOMICÍDIOS; INFANTICÍDIO; ABORTO; FERIMENTOS E OFENÇAS FÍSICAS; AMEAÇAS; ESTUPRO; FURTO; ESTELIONATO E OUTROS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE; DANOS; ROUBOS.	
POLICIAIS	OFENSAS DE RELIGIÃO, HONRA E BONS COSTUMES; AJUNTAMENTOS ILÍCITOS; VADIAÇÃO; ARMAS DE DEFESA; FABRICO E USO DE INSTRUMENTOS PRA ROUBAR; FACILITAR FULGA.	

Fonte: Secretaria de Polícia – Casa de Detenção

Os Mapas da criminalidade identificavam as condutas que eram de interesse do aparelho estatal para vigiar e punir. Em regra, parecia não constar o interesse por parte do Estado em diferenciar os delitos cometidos por escravizados, libertos e livres, justificada pela preocupação dos Ministros e do Presidente da Província em manter cautela até mesmo quanto à divulgação de notícias que envolviam crimes cometidos por escravos, pois o país passava por um período de instabilidade, e fragilidade do governo imperial⁸¹ correspondente a segunda metade do século XIX. Sendo também assolado por reclamações contra a impunidade de criminosos em todo o território, trazendo para os Ministros da Justiça, a necessidade de reformar os procedimentos de identificação da criminalidade.

Os Ministros cobravam dos Governantes das Províncias relatórios cada vez mais detalhados sobre as circunstâncias dos crimes e dados específicos dos delinquentes como

⁸¹ Para um panorama do período, ver: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*: a elite política imperial. Teatro de sombras: a Politica Imperial – 3ª edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

idade, sexo, situação jurídica e grau de instrução. Ao ver dos Ministros, o conhecimento preciso dessas informações seria necessário conter e saber a influência que esses agentes exerciam sobre a criminalidade local e assim elaborar um diagnóstico preciso sobre a situação da segurança no país.

Na capital da província do Piauhy as ações de vigilância além de frequentes aparecem difíceis de serem qualificadas. Havia como em outras Vilas e cidades do Brasil, uma prática onde as autoridades reunião como "classes inferiores", os escravizados, libertos e pobres, certamente não negros, que cometeram crimes⁸², de forma que reiterava um estereótipo de vadiagem aos pobres.

Os conflitos existentes entre escravos e senhores somente chegavam ao conhecimento público quando chamavam a atenção da sociedade. As evidências mostram serem raros os casos em que denunciados ou vítimas cativas eram tratados de forma imparcial pela justiça. As penas confirmavam a convicção, de que deveriam ser condenados os membros menos abastados da cadeia social. Muitos foram vítimas de violência, quando não mortos, os escravizados sofriam tais ações quando resistiam aos abusos e as provocações de seus senhores.

Theresina a exemplo de outros centros com maior concentração populacional, devido a uma presença maior de negros, os escravizados eram confundidos com a população liberta, dificultando a distinção deste dos demais, situação essa retratada pelo (Quadro 02), o qual analisa o recondicionamento da condição de escravo, ou seja, as situações de quatro cativos que eram tidos ora como escravizados ora como libertos, já que não conseguiam provar sua real condição judicial, através da carta de alforria.

Assim os negros, independente da condição jurídico-social, tornavam-se naturalmente marginalizados e a polícia tinha o objetivo de manter a ordem e a verificação destes independentes de serem escravizados ou não. As rondas noturnas detinham sem grande explicação os supostos suspeitos que circulavam após o horário estipulado nos Códigos de Postura, como também os embriagados e os que andavam armados.

⁸²AZEVEDO, Célia Mara Marinho de. *Onda negra, medo do branco*: o negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987 e MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o pânico*: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ, EDUSP, 1994.

QUADRO 02 – Condições jurídicas dos presos 1873 - 1876

PRESOS	1° DE NOVEMBRO DE 1873	30 DE DEZEMBRO DE 1874	1° DE NOVEMBRO DE 1875	29 DE NOV. DE 1875	11 DE DEZ. DE 1875	1° DE MARÇO DE 1876
COSME	ESCRAVO	LIBERTO	LIBERTO	LIBERTO	ESCRAVO	LIBERTO
HIGINO	ESCRAVO	LIBERTO	LIBERTO	LIBERTO	?	LIBERTO
JOSÉ VIEIRA	ESCRAVO	LIBERTO	LIBJERTO	LIBERTO	?	LIBERTO
RAIMUNDO	ESCRAVO	LIBERTO	LIBERTO	LIBERTO	ESCRAVO	LIBERTO

Fonte: Secretaria de Polícia - Casa de Detenção

Vicente de Paula Alves de Sousa⁸³, jurista da época, afirmava acerca do Código Criminal do Império, que quando um escravizado era condenado a galés perpétua, seus senhores perdiam o direito de propriedade já que se tratava da condenação definitiva. Neste contexto o (Quadro 02) também apresenta-se como dado informativo a cerca da alternância da condição jurídico-social (escravizado/liberto) de um mesmo apenado justificada por meio das intervenções de seus senhores que não queriam perder sua peça de trabalho. A legislação buscava assegurar a manutenção da ordem escravista, sobretudo o domínio dos senhores sobre seus escravizados, salvo quando a ação dos escravizados atentava contra o domínio individual e a ordem social. Como exemplo a Lei de nº4, de 10 de junho de 1835⁸⁴, com destaque para os dois primeiros artigos:

Artigo 1º - Serão punidos com pena de morte os escravos ou escravas, que matarem, por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem qualquer outra grave ofensa física a seu senhor, à sua mulher, descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e às suas mulheres que com eles viverem. Se o ferimento ou ofensa física forem leves a pena será de açoites à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Artigo 2º - Acontecendo alguns dos delitos mencionados no artigo 1º, o de insurreição, e qualquer outro cometido por pessoa escrava em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinária do júri do termo (caso não esteja em exercício) convocada pelo juiz de direito, a quem tais acontecimentos serão imediatamente comunicados 85.

⁸³ FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum*: escravidão e liberdade no extremo nordeste da província de São Paulo (1830-1888). Tese (Doutorado em História e Cultura Social) Universidade Estadual Paulista – Campus Franca, 2006.p.35.

.

⁸⁴ O documento na integra encontra-se no anexo, p. 74.

⁸⁵ APEPI, Lei n°4, de 10/06/1835. Coleção das Leis do império do Brasil de 1835. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864.

Pela Legislação os crimes cometidos pelos escravizados contra os senhores e administradores não teriam possibilidade de recurso algum. No entanto, em 14 de janeiro de 1851, foram condenados a morte, os escravizados Domingos e Luiz, pelo júri do termo de Oeiras.

O juiz de Direito da Comarca, Dr. Francisco Paz Barreto, pede ao então Presidente, José Antônio Saraiva, informações sobre os procedimentos que deveria tomar a cerca de um novo julgamento, que havia sido concedido aos escravizados através de recurso. O recurso tinha como argumentação o artigo 4º (Em tais delitos, a imposição da pena de morte será vencida por dois terços do número de votos; e para as outras, pela maioria; e a sentença se for condenatória, se executará sem recurso algum) que não se refira a todos os crimes mencionados no artigo 2º. Segundo o Presidente, "erradamente se concedeu o pretexto para um novo julgamento" e considera que:

A referida Lei tem duas partes muito distintas e que a matéria os 3 últimos artigos forma uma doutrina excepcional sobre o processo dos crimes referidos ao primeiro artigo, que forma a segunda parte da Lei no qual quis ela satisfazer a necessidade sentida de um exemplo pronto e rápido que se não podia obter simplesmente com a convocação extraordinária do Júri, porém mediante a navegação de recurso, que retardando a ação da justiça, e favorecendo o predomínio de sentimentos de compaixão, malograssem as vistas do legislador, quando julgavam conveniente a necessidade de apenas para conter as paixões dos escravos que se traduzissem em crimes graves e perigosos ⁸⁶.

Segundo o governante a Lei serviria para minimizar as ações de resistência dos escravizados, ampliando o número de delitos que poderiam ser punidos com pena capital e encurtava as práticas judiciais, como julgamento e sentença dos delitos cometidos pelos cativos. Contudo, em virtude do poder de clemência, possuído pelo detentor do poder moderador, o Imperador, confirmado pelo aviso 27 de outubro de 1857, houve a prática, de comutar a pena capital por pena de galés perpétua⁸⁷.

A cerca da aplicação deste recurso aos escravizados condenados, encontra-se no Piauí diferentes registros, a exemplo do escravizado Raymundo, identificado no quadro anterior e na citação introdutória deste capítulo. No termo de Valença o escravizado cometeu crime de assassinato de duas meninas, delito que chocou a população. Condenado pelo júri local foi enviado a Casa de Detenção em Teresina, para cumprir sua sentença. No entanto, as

⁸⁷ LIMA, Solimar de Oliveira. *Triste Pompa*: resistência e punição de escravos em fontes judiciarias no Rio Grande do Sul (1818-1833) – 2° Ed. – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006. p. 155

⁸⁶ APEPI, MAGISTRADOS. Registro de Ofícios dos Magistrados, 1854-1852. Palácio da presidência, 22 de janeiro de 1851.

observações de registro do crime destacava-se a informação: "está apelando para o Supremo Tribunal de Relação" ⁸⁸.

Quando se recorria das penas dos réus escravizados condenados a morte ou a galés perpetuas, havendo a possibilidade de comutação da mesma, tornava-se de grande importância o interesse do senhor. De forma que penas demasiadas longas ou quando privavam totalmente o uso daquela força de trabalho eram sinônimos de prejuízos para os senhores. Assim, os senhores buscavam no status social e na influência sobre o sistema judiciário local para diminuir a pena de seus escravizados, no intuito de assegurar o domínio e o uso da força escrava.

A comutação das penas era prevista no Código Criminal de 1830, o artigo 60 indicava que "se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o juiz designar"⁸⁹.

Havia casos do sistema judiciário na Província do Piauí em que presos como o escravo Luiz, que se achava condenado a quatro anos de prisão simples no termo de São Gonçalo pelo Tribunal do Júri, permaneceu na cidade da capital por um período acima do que valia sua pena. Encontrava-se na prisão desde o dia 14 de junho de 1850, quando foi proferida a sentença, e em 05 de janeiro de 1863, o Chefe de Polícia ainda esperava a comutação da pena do réu por decisão do Governo Imperial⁹⁰. Segundo ele, os tramites processuais impediam que se tomasse alguma providência que fosse além de comunicar o caso ao Presidente da Província.

Parecia-me que o remediar na hipótese vertente seria interpor o Promotor Público a apelação de conformidade com o artigo 301 do código e processo criminal, porque a pena aplicada ao réu não está declarado na lei, e é neste caso admissível a apelação do Promotor, porem também vejo que a semelhante recurso se opõe no Estado do Processo de que terá o artigo 451 do regulamento de nº 12º de 31 de janeiro de 1842, que só permite apelar no prazo de oito dias contados da imitação da sentença às partes" 91.

⁸⁸ APEPI. Correspondência da Subdelegacia de Polícia do 2º Distrito de Teresina. 1875

⁸⁹ Somente em 1886, a comutação das penas por açoites foi revogada com a Lei N° 3.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886 - O documento na integra encontra-se no anexo, p. 85. "Ao réo escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais Legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes, segundo a espécie dos delictos commettidos, menos quando forem essas penas de degredado, de desterro ou de multa, as quaes serão substituídas pela prisão; sendo no caso das duas primeiras por prisão simples pelo mesmo tempo para ellas fixado, e no de multa, si não for ella satisfeita pelos respectivos senhores, por prisão simples ou com trabalho, conforme se acha estabelecido nos arts. 431, 432, 433 e 434 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842"

⁹⁰ APEPI. Secretaria de Polícia em 5 de janeiro de 1863. Oficio de nº6.

⁹¹ APEPI. Secretaria de Polícia em 5 de janeiro de 1863. Ofício de nº 6º.

A inoperância do poder judiciário piauiense era tamanha que mesmo quando as comutações de penas eram aprovadas pelo Imperador e os avisos para serem executadas pela justiça partiam dos agentes administrativos competentes, que não poderia ser posta em práticas, pois os processos crimes dos réus, como os dos escravizados Teburcio e Manoel, costumavam desaparecer.

Em 14 de abril de 1865, os escravizados receberam a graça do poder Moderador que havia comutado as penas de morte em galés perpétua. Quando o Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior requisitou os respectivos processos para fazer seguir os trâmites recebeu a informação do Juiz Municipal Suplente de Barras, onde os réus haviam sido julgados e condenados pelo júri daquele Termo, de que os processos crimes haviam sido perdidos e que, segundo o escrivão do júri tinha certificado, no cartório não existiam tais processos ⁹².

No Piauhy, fazia parte das estratégias de controle e da própria estrutura social, utilizar-se da força de trabalho dos escravizados presos nos trabalhos públicos, como construção de prédios, estradas e reparos da cadeia. Os escravizados ainda eram obrigados a servir os demais prisioneiros e realizarem os serviços de limpeza, com também abastecer as cadeias com água e transporte de dejetos⁹³. Entretanto, a utilização dos préstimos não se limitava aos serviços públicos. De forma que na Casa de Detenção da Capital, em 11 de agosto de 1875, o Administrador faz um pedido ao Chefe de Polícia Interino para que uma escravizada ali recolhida, de nome Vivência, "prestes a dar a luz", fosse conduzida a sua casa, se responsabilizando pela permanência e acomodações. Solicitava ainda que "se inclua na folha para que possa retirar o dinheiro de dois meses para comprar roupa e demais utensílios que precisar até que o senhor da mesma viesse ressarcir o Tesouro", pois era de costume assim acontecer naquela casa os escravos aqui conservados⁹⁴.

_

⁹² APEPI. MAGISTRADOS. Registro de correspondência com os magistrados da Província, 1864-1865. Palácio da presidência, 14 de abril de 1865.

⁹³ ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988.

⁹⁴ APEPI. Correspondência da Casa de Detenção com o palácio do Governo. 1871-1876. Ofício nº 279.

4 CAMINHO PERCORRIDO PELOS AUTOS: ANÁLISE DA ESCRAVIDÃO ATRAVÉS DOS PROCESSOS CRIMES

Esta pesquisa traz consigo análises sobre os esforços das autoridades governamentais para a estabilidade da sociedade através do controle e pela imposição da lei, no que se refere as relações, as regulamentações e os procedimentos que se voltavam ao enfrentamento dos espaços privados de poder e punição de escravizados. Como se observa no fragmento que abaixo se segue, o qual retrata o assassinato da senhora Joana Maria da Conceição por sua escrava Romana e os trâmites burocráticos decorrentes do ato da escrava.

Para compreender o universo dos processos criminais, primeiro cabe identificar o caminho percorrido por eles, através dos trâmites legais efetuados pelas autoridades judiciais, buscando o devido entendimento das fontes utilizadas como base deste estudo. A começar pela análise do fragmento já mencionado que remete ao crime cometido pela escrava Romana demonstrando a constatação da prática do delito, pela escrava ocorrendo à formulação da queixa e a identificação da tipologia do crime. Estas primeiras funções são destinadas aos Chefes de Polícia e Delegados, onde a nomeação para o cargo de direção da polícia (Chefe de Polícia) é realizada pelo Presidente da Província, a quem cabe escolher entre os Juízes de Direito.

Auto Crime: com referido escravo _ 1º Ofício O actual (atual) delegado de polícia. Tendo recebido o officio (oficio) do inspetor do 24º quarteirão deste município, eu qual comunica (comunica) ter sido assassinada Joana Maria da Conceição com três pancadas na cabeça, e que sendo a escrava Romana, a única que com ella (ela) morava sobre ella (ela) (recahira) recaíra todas as suspeitas de haver competido tal atentado por isso a referida presa, e se acha na cadeia desta cidade, pelo que determina o mesmo delegado ao Sr. escrivão de crime Ismael José de Faria, que atuando o citado oficio, que nesta data lhe remete, officio ao dito inspetor de quarteirão para que mande até o dia quatro de agosto próximo vindouro cinco testemunhas, que bem saibam do facto, devendo infalivelmente vim Benedito Ferreira de Santana, e a duas praças que o acompanharam quando vinheram a esta cidade trazer a presa a fim de se formar o respectivo processo que devive precipitar – iniciar – as dez horas do referido dia quatro de agosto, e notifique ao ten. (tenente) Antônio Claudio Sando para servir de curador a referida escrava.

Oeiras 24 de julho de 1847/Antônio Batista Ferreira delegado suplente Certifico ter expedido o officio que determina a portaria supra, assim como ao curador para prestar o juramento de estillo (estilo)⁹⁵.

Oeiras 24 de julho de 1847⁹⁶ Escrivão interino. Farias⁹⁷

⁹⁷ Secção do Poder Judiciário.

⁹⁵ O documento na integra encontra-se no anexo, p. 92.

⁹⁶ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí.

Com a elaboração do inquérito, era realizado pela autoridade policial cuja função principal era obter a confissão do indicado, os dados eram repassados para o Promotor, porém quando as vítimas eram escravos, a denúncia somente poderia ser representada por esta figura que investiga a Justiça e o Tribunal do Júri.

Nas devassas encontraram-se as características das vítimas e dos agressores, o auto de perguntas feitas aos ofendidos, o auto das testemunhas e o auto do corpo de delito. Este último, desperta uma especial atenção, pois eram através desses exames que se comprovava ou não as torturas, sendo base para argumentação a favor ou em contrário, como bem demonstra o fragmento abaixo do auto de perguntas 98 dirigido à escrava de nome Lusia.

Auto⁹⁹ de pergunta a escrava Lusia ¹⁰⁰ do capitão Francisco José Teixeira aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1887 nesta cidade de Teresina, capital do Piauhy, na Secretaria de Polícia, ali presente o subdelegado de policia de 1º distrito desta referida cidade, comigo escrivão no seu cargo, abaixo nomeado presente também a escrava Luzia acompanhada do seu curador capitão Francisco Alves do Nascimento, pelo dito juiz foram feitos as seguintes perguntas: perguntado qual o seu nome, idade, estão, filiação, naturalidade, profissão e condições? Respondeu chamar-se Luzia de trinta anos de idade mais ou menos, solteira, filha de Margarida, natural desta província, empregada no serviço doméstico de suas senhoras, escrava do capitão Francisco José Teixeira. Perguntado qual a razão de vir queixar-se de suas senhoras? Respondeu, por que lhe mandarão aplicar um clister pimenta. Perguntando se sabe quem lhe mandou aplicar o clister de pimenta? Respondeu que sabe ter sido sua senhora Dona Urçal por uma sua escrava de nome Damiana. Perguntado qual a razão que motivou mandarem lhe aplicar a injeção de pimenta? Respondeu que a razão foi de suponharem-na estar gravida. Perguntado em que lugar se deu a injeção de clister de pimenta que sofreu ela ofendida? Respondeu ter sido em casa de sua senhora, em um quarto que serve de dispensa. Perguntado quem assistiu esse ato? Respondeu ter sido sua senhora e a escrava Damiana, que aplicou.

A partir de 1871, ocorreram algumas modificações relacionadas às funções que deveriam ser atribuídas às atividades desempenhadas pela Polícia. Tarefas, outrora das autoridades policiais, passaram a ser exclusivas dos Juízes de Paz e de Direito, à imagem das práticas de formulação de culpa e de sentenças em crimes comuns¹⁰¹. Reforma essa que atenuou as diferenças entre Justiça e a Política, para que ambas se tornassem mais independentes, sem que fosse, estabelecida a subjugação de uma instituição pela outra.

Corriqueiramente, os exames eram feitos por peritos que residiam na região onde a denúncia ocorrera. Ao Chefe de Polícia restava a responsabilidade da nomeação dos médicos,

-

⁹⁸ O documento na integra encontra-se no anexo, p. 87.

⁹⁹ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí

¹⁰⁰ Secção do Poder Judiciário

RODYCZ, Wilson Carlos. *O juiz de Paz Imperial*: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. In: Justiça & História, Porto Alegre, v.3, n. 5. Edição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2003.

os quais eram servidores particulares e/ou públicos. Dando continuidade através de um juramento no qual os médicos asseguravam desempenhar fielmente suas missões, declarar verdadeiramente o fato descoberto e observar o que em suas consciências conviesse. Sendo, era aplicado um questionário, tal como segue:

- 1. Há ferimentos ou ofensas físicas?
- 2. É mortal?
- 3. Qual o instrumento que o produziu?
- 4. Houve ou resultou inutilização ou destruição de algum membro ou órgão?
- 5. Pode haver ou resultar inabilitação de algum membro ou órgão?
- 6. Pode haver ou resultar inabilitação de algum membro ou órgão sem que fique ele destruído?
- 7. Pode haver ou resultar em mutilação ou destruição, em alguma deformação, qual ela é?
- 8. O mal resultante do ferimento ou ofensa física produz grave incomodo de saúde?
- 9. Inabilidade de serviço por mais de trinta dias?
- 10. Tempo mais ou menos em que foram feitos os ferimentos ou ofensa física do que resultaram as variadas cicatrizes que declaram terem sido encontradas na paciente?
- 11. Finalmente, as mesmas cicatrizes foram produzidas por seviciamento ou castigo?¹⁰²

Segundo Boris Fausto¹⁰³, muitas testemunhas não compareciam para depor, pois para a população de classes menos abastadas os aparelhos judicial e policial causavam-lhe inibição e estranheza. Quando compareciam, suas narrativas eram condicionadas a tão somente responderem o que lhes era perguntado sendo censuradas as falas que no discernimento das autoridades, não fossem esclarecedoras das circunstâncias de ocorrência dos delitos. Os processos eram finalizados com a leitura do Curador, do Escrivão e do Juiz.

Apesar de se conhecer a influência de poderes na esfera da produção destes documentos oficiais, estes últimos podem revelar ao historiador o cotidiano das relações pessoais de dominação e exploração que envolvia os escravizados e seus senhores.

Neste contexto busca-se a "história dos marginalizados" 104 tanto quanto possível, trazendo à tona os nomes sem a intenção de escrever biografias, mas tentando contextualizar as vidas que aqui ganharam destaque no centro das relações escravistas, a fim de se compreender as atitudes, motivações e emoções que protagonizaram histórias de repercussão ampla na sociedade piauiense do século XIX.

¹⁰² APEPI – Fundo: Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Autos Crimes. Ano de 1880-1883. [Caixa 291] 103 FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2ª ed. São Paulo: Ed USPI,

¹⁰⁴ DAVIS. Natalie Zemon. Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

Segundo Tanya Brandão outro fator que ajudava na composição e manutenção da ordem negreira, era a criação de núcleos familiares entre os escravizados, embora instáveis, o sistema permitia aos cativos a formação de núcleos, mas não assegurava a estabilidade afetiva, tampouco o acumulo dos legados materiais (constatando-se este último mediante o número reduzido de inventários de bens de escravizados encontrados) como pode-se observar também pelo caso da escrava Esperança Garcia, mencionada nas primeiras partes deste trabalho, escravizada de uma fazenda pública, em que denunciava os maus tratos ao Presidente da Província e o desejo de retornar a viver ao lado de seu marido e filhos.

Esperança Garcia traz consigo a desconstrução do mito do que seria bom escravo, que através do esforço da convivência do trabalhador cativo com seus senhores criava-se uma falsa ideia de vínculo estável, familiar e quanto ao local onde vivia seria resultado de uma adaptação mais fácil aos modos requeridos pelos senhores, onde os escravos que mais se aproximavam do desejado recebiam concessões 105.

Os núcleos familiares dos escravizados eram mais uma estratégia de controle, que não permaneceu apenas nos espaços produtivos, mas passaram por todos os campos de vivência. Nesse contexto é possível encontrar senhores acusados de castigarem violentamente seus escravos e abusarem sexualmente destes, sendo este cenário de núcleo familiar o principal espaço de ações judiciais presentes nos processos criminais entre negros escravizados e os seus senhores.

A violência física marcou o período escravista, na tentativa de ampliar o debate sobre as relações senhor/cativo na sociedade piauiense dar-se continuidade na análise de alguns processos crimes, com ênfase no exame de corpo de delito e devassas, que possuem em comum serem as vítimas escravos na condição de denunciantes.

No manuseio dos processos crimes observa-se que a mensagem passada pelos senhores de escravos para as práticas de violência era insubordinação e negligência dos escravizados. Os escravizados alegavam a violência 106 sofrida motivação para denúncia.

Fora encaminhada para um exame de corpo de delito¹⁰⁷, em 25 de junho de 1887, na cidade de Teresina, a escravizada Vitória de Severina Lopes de Souza, Examinava-se a suposta veracidade de ofensas físicas, de modo que a denúncia ocorreram sob alegação de maus-tratos excessivos. O auto de corpo de delito era realizado com presença de peritos e

¹⁰⁵ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVII – Teresina: editora da Universidade Federal do Piauí, 1999. p. 167.

¹⁰⁶ Nos autos onde denúncias de maus tratos "menores" ocorreram, nota-se uma descaracterização da violência e a construção de comportamento punitivo, ao qual caberia ao senhor a correção de certas faltas que aconteciam pelos escravos através de castigos físicos.

107 APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Autos crimes. 1884-1889. [Caixa 230]

testemunhas públicas, após o deferimento do "juramento de fielmente desempenharem sua missão".

Procedeu-se ao exame da escravizada Vitória, dividindo-se em duas sessões de exames, dois peritos por vez. Na primeira parte do exame participaram Candido de Holanda Costa Freire, médico militar, e Álvaro Sinval de Moura, médico particular, na segunda sessão Raimundo Arêa Leão, médico do partido público e Simplício de Souza Mendes, médico aposentado do partido público. Vitória foi descrita nos dois laudos, como possuindo "por volta de trinta e cinco a quarenta anos de idade", trajando saia de "cor de camisa", e estatura e corpo "regulares", "forte constituição", de cor preta e "bem conformada".

Produzidos laudos conclusivos, apontando, coincidentemente, terem observado muitas e variadas cicatrizes, espalhadas na região dorsal, outras nos braços, antebraços e lábio superior. Entretanto, demonstraram divergência sobre o tempo em que foram produzidos "os ferimentos ou ofensas físicas que resultaram nas variadas cicatrizes"; bem como o quanto à origem das marcas, se resultavam de "seviciamento ou castigo".

Para outra equipe de médicos: Cândido de Holanda Costa Freire e Álvaro Sinval de Moura, as marcas pareciam "datar de quarenta dias anteriores, mais ou menos, e assim pensamos pelas diversas manchas arroxeadas que se notam nos arredores de algumas, como por exemplo, nos braços e antebraços". No que respeita a origem, as cicatrizes eram "resultado do seviciamento ou pancadas infligidas na paciente". O segundo laudo, assinado pelos doutores Raimundo Arêa Leão e Simplício de Sousa Mendes, apontam ser "impossível precisar o tempo em que foram produzidas, pois são antigas e a cicatrização é completa". Os peritos certificam ainda não poderem afirmar se as cicatrizes eram "sinais de castigo".

O consenso sobre a existência de marcas físicas na escravizada caracterizam as tendências sociais sobre as relações senhores e escravizados, por meio das observações dos médicos Cândido de Holanda Costa Freire e Álvaro Sinval de Moura que apontam o caráter violento do tratamento dispensado a Vitória, ao afirmarem sobre sua sevicia e temporalidade, indicando seu caráter recente. De ante da impossibilidade de negação de violência, os médicos Raimundo Arêa Leão e Simplício de Sousa Mendes, limitam-se tornando imprecisa a origem e temporalidade dos ferimentos da escrava, salvo engano na tentativa de mascarar os efeitos do tratamento dispensado a escrava Vitória, dando a antever que as marcas na escravizadas denotam ferimentos do passado não sendo de responsabilidade do atual senhoril.

A importância desta classe marginalizada (escravos) como ator singular de ações que afetavam o mundo em que vivenciaram experiências, ainda que por vezes de forma limitada. Nas fontes, os escravizados exercem o papel de réus e de denunciantes, permitindo uma

análise mais ampla das relações escravistas, considerando-se o sistema sócio econômico e as mudanças pelas quais passou o período estudado, assim como a forma como elas influenciaram as relações politicas e sociais da época.

Outro processo crime que essa pesquisa trata é a primeira marca corporal de uma ingênua, revelando-se assim o caráter de continuidade que a violência escravista representava para os filhos daqueles que ainda permaneciam sob o julgo da escravidão.

Na Vila de Valença, no dia 16 de outubro de 1882, Promotor Público da Comarca abre um inquérito policial para queixar-se de Manuel Raimundo de Sousa Martins, casado, morador do sítio Cocos. Cerca de 20 dias passados, numa segunda-feira, por volta das três horas da tarde, o acusado cometera, em um quarto que servia de dispensa na casa onde morava, o defloramento – "por meio de ajuntamento carnal" – de Maria Benedita¹⁰⁸, de nove anos incompletos, filha de Ana Francisca, sua escravizada.

Filha de sua cativa, Manuel possuía sobre seu poder a guarda de Maria, que por força da Lei do Ventre Livre¹⁰⁹ precisava ser cuidada pelo proprietário da genitora. O promotor público na peça acusatória condena o ato do acusado:

O fato delituoso assim praticado é por demais escandaloso, não só porque o querelado abusou da autoridade que tinha sobre a misera ofendida, como também por ter desrespeitado o próprio lar doméstico nas pessoas de sua mulher e de sua venerada avó, D. Anna Joaquina da Conceição e Sousa em cuja a casa habitavam juntos 110.

Dois dias após a consumação da deflora, foi realizado auto de corpo de delito em 27 de setembro, às quatro horas da tarde, na Câmara Municipal. Por falta de peritos, as viúvas Maria Ribeira da Conceição e Josefa Rodrigues da Silva realizaram o exame e afirmaram que a criança:

Se achava com efeito estuprada, tanto assim que a membrana do hímen, ou honra se acha completamente destruída, e que os grandes e pequenos lábios da vulva se acham escoriadas e inchadas; bem como as carúnculas; e que a roupa ou vestido da ofendida se achava com algumas nódoas de sangue, que o monte de Vênus se achava inteiramente desprovidos de cabelos. Que os peitos ainda não tem saliência ou crescimento algum¹¹¹.

As viúvas constataram que houve o defloramento e que o meio empregado havia sido "membro viril" com "cópula carnal". Constataram ainda a "violência para fim libidinoso" e

¹¹⁰ APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Auto Crime. 1877-1886. [Caixa 230]

¹⁰⁸ APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Auto Crime. 1877-1886. [Caixa 230]

¹⁰⁹ O documento na íntegra encontra-se no anexo, p. 76.

¹¹¹ APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Auto Crime. 1877-1886. [Caixa 230]

que foi alcançado por "ameaças" causando "terror no ânimo da paciente". Finalizam chamando a atenção para a idade da vítima que consideram que "não é presumível que possa existir desejo libidinoso". No mesmo dia do corpo de delito, Maria Benedita é submetida ao auto de perguntas. A criança descreve com ajuda de inquisidores o acontecido:

No dia segunda feira vinte e cinco do corrente, já pela tarde mandou Dona Filomena a ela ofendida buscar uma cuia de arroz no quarto da dispensa, onde chegando ela ofendida entrou com Manuel Raimundo, marido daquela Filomena, o qual atracando a ela ofendida tratou logo de tapar-lhe a boca e apertar-lhe a garganta, a derrubando-a, levantou-lhe o vestido e abaixando as ceroulas teve cópula carnal, que não obstante, as dores que sofria não podia gritar por socorro, pois se achava com a boca e a garganta apertadas tendo para isso fechado a porta do quarto logo que nela entrou ela respondente ¹¹².

Maria Benedita confirma que as nódoas de sangue em seu vestido resultavam do defloramento e que o agressor ameaçá-la de surrá-la caso ela o descobrisse. Ele, contudo, não percebeu que o ato foi visto por outra escravizada, Luzia, de propriedade de Dona Ana (sua avó), moradora do sítio Cocos que tratou de chamar a mãe da ingênua Benedita contando o que lhe havia ocorrido. Ana Francisca tratou de averiguar a veracidade ouvindo de sua filha a confirmação e formalizou a denúncia contra o agressor em companhia de Benedita Raimunda Maria da Conceição, vinte anos de idade, costureira, solteira, natural de Oeiras, que foi testemunha "por ouvir dizer" em favor da criança.

As testemunhas, Antonio Candido de Siqueira e a escravizada Luzia foram ouvidas no dia cinco de outubro. Antonio Cândido, de 29 anos, professor particular das primeiras letras, solteiro, morador do sítio Cocos, natural de Oeiras, relatou que:

No dia vinte cinco de setembro pretérito por cerca das doze horas do dia, foi a casa dele testemunha a escrava Ana, de propriedade de Manuel R. de S. M. e passou-lhe a contar que Manuel tinha deflorado a menor ingênua e quena noite do dia vinte e cinco tornou-lhe a aparecer a escrava ana, procurando mostrar a ele testemunha o vestido de Maria Benedita, no qual dizia ela, verificar-se nódoas de sangue, vestígios do defloramento da infeliz, mas acando-se ele testemunha já deitado não procurou observar os mesmos vestígios. Disse finalmente, que ainda de ouvir da referida escrava Ana, foi visto a cabeça da ingênua Maria do lado posterior suja de terra, indicando certo dela ter sido deitada no chão 113.

Alguns discursos do Presidente das Províncias foram analisados na tentativa de reafirmarem o poder estatal e de propagarem os benefícios da desejada "civilidade", fornecendo as bases para a compreensão do tratamento dispensando aos cativos, assim como

APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Auto Crime. 1877-1886. [Caixa 230]

¹¹² APEPI. Poder Judiciário. Série: Teresina. Subsérie: Auto Crime. 1877-1886. [Caixa 230]

sobre a propagação das ideias "modernizantes". Baseadas na negação da escravidão e com o intuito de tornar a sociedade piauiense um lugar civilizado, apresentando os escravizados de forma inferiorizada.

Dando-se destaque à descrição dos processos: como eram realizadas as defesas, os julgamentos, os interrogatórios, as apelações, o corpo de delito as punições. Através da compreensão dos desdobramentos do processo de organização da política e do judiciário, trazendo possibilidades de entender as contradições que trouxeram a ordem pública para a vida privada.

Embora as mudanças políticas e judiciárias não tenham alterado de forma brusca a escravidão brasileira, tampouco produzido um código específico aos escravizados, cabendo às instituições do Estado, Judiciário e Política, a definição, na prática, do que seriam homens livres e escravizados.

A análise que se emprega nesta parte da pesquisa é realizada a partir de fragmentos dos crimes ocorridos na segunda metade do século XIX envolvendo cativos. As fontes utilizadas são parte integrante do Fundo do Poder Judiciário – tal como os Autos Crimes de Sumário de Culpa e Corpo de Delito – encontrada no Arquivo Público do Piauí (Casa Anísio Brito). Partindo da leitura analítica dos processos judiciários envolvendo escravizados, tanto no papel de acusados quanto no papel de denunciantes, foi possível a compreensão das estruturas e tensões sociais intrínsecas ao período estudado.

Através das penalidades aplicadas aos crimes cometidos, é possível identificar os valores da sociedade, bem como analisar o sistema de repressão utilizado contra os indivíduos que ameaçavam a ordem vigente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa traz consigo análises sobre os escravos na historiografia piauiense através dos atos de resistência na Província do Piauhy no final do século XIX e início do século XX em meio uma vasta documentação primária caracterizada por uma linguagem fotográfica de: anúncios de jornais, Relatório de Presidente das Províncias e do Ministro da Justiça, Coleções de Leis do Império do Brasil, Relatório de chefes de Polícia, Coleção das decisões do Governo Império do Brasil, tendo como principal fonte de análise processos crimes (análise dos autos: os escritos concentram-se no espaço rural "Campo Maior, Valença, Oeiras, Uruçuí, e cidades arredores" que apontam a predominância do trabalho escravizado e violência da sociedade escravocrata piauiense) correspondentes à época de (1850-1888).

Buscando reconstruir aspectos da vivência dos escravos e suas relações na sociedade piauiense no período do fim dos oitocentos, este estudo tem por objetivo reforçar as demais pesquisas que afirmam que a escravidão no Piauí não ocorreu de forma branda ou inexistente.

Tendo como problema central a percepção e análise dos costumes, valores e práticas do Estado inerentes ao período do fim da escravidão pensando-se assim nas relações dos escravos no Piauí no final do século XIX e início do XX ajudando a reconstruir aspectos da vivência dos escravos, dando destaque para as ações, ou melhor, o ato do Estado em "conceder" espaço para as reivindicações escravas frente ao aparato judiciário na província do "Piauhy".

Partindo de pesquisas, que formam o corpo deste trabalho sobre o papel do Estado do Piauí na escravidão em meio a autos da Secretaria de Polícia da Província do Piauhy (processos crimes nos finais dos oitocentos) o que ocasionaram também outros questionamentos que motivaram o início e a construção desta pesquisa: Como se dava o controle da população escrava em seus últimos dias? Qual seria o legado historiográfico sobre as experiências dos escravizados nas fazendas pastoris? Como ocorria o processo de resistência dos escravos contra o abuso e castigos físicos e como a justiça legitimava essas ações?

De modo a se pensar, o que o processo dito civilizatório tem a ver com o fim da escravidão? Como se deu o processo de inclusão social dos "escravos" na ordem capitalista piauiense? De forma a se pensar nas relações escravas em seus diversos espaços, onde através

destas "Relações Espaciais" pode-se analisar os esforços das autoridades governamentais (O Estado) para disciplinamento da sociedade através da "Lei do Império 114".

Este estudo faz parte de uma pesquisa que se vem realizando sobre os movimentos populares do século XIX no Brasil e o processo de independência política interessando resgatar a participação das camadas populares ressaltando a atuação do aparato repressor organizado pelo governo da época.

Apresentando algumas das regulamentações e os procedimentos que se voltavam ao enfrentamento dos espaços privados de poder e punição de escravizados e o papel do silêncio no regime escravocrata e como se dava os processos crimes através do Estado, das leis e dos costumes na sociedade vigente retratada através do cotidiano dos escravizados no tribunal do júri, procurando arrolar as inúmeras lutas dos escravos que ainda necessitam de estudos mais aprofundados, caracterizando as relações escravistas através da secular ausência do Estado, de forma que as ações dos senhores causavam intervenções constantes e significativas nas relações sociais do período.

De modo a se pensar na abordagem do papel dos documentos utilizados na confecção desta pesquisa através de uma escrita dupla, que resgata a memória negra procurando traçar caminhos às diferentes concepções, na forma concisa sobre a escravidão negra sem perca necessária de profundidade, quanto as referências bibliográficas representativas dessa concepção que ensejam que o leitor possa refazer este percurso trazendo consigo um convite a renovação.

brasileiras, ratificando o distanciamento das autoridades punitivas e seu limitado poder de interferência direta na relação entre senhores e escravizados. Porém os poderes locais apresentavam-se como outra possibilidade de regulamentação sobre a vida da população cativa.

¹¹⁴ A legislação penal do Império, no que diz respeito aos escravizados reproduzia a hierarquia das sociedades

6 REFERÊNCIAS

I – DOCUMENTAIS

ARQUIVO NACIONAL

- 1. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835. Lei nº 4, de 10/06/1835 Parte Primeira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864.
- 2. Coleção das Leis do Império do Brasil. Lei Eusébio de Queiróz, nº 581, de 04 de setembro de 1850, Tomo II, Parte I, p. 203-205. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1852.
- 3. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1824. Página 07 Vol. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1871.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APEPI. Arquivo público do Estado do Piauí – Série: autos-crimes. Subsérie: Teresina. Anos: 1880-1883. CAIXA 291.
Chefe de Polícia. 1879. SPE. Cód. 770. ESTN. 07. PRAT. 02.
Correspondências com autoridades policiais. Anos: 1860 – 1861. Código: 722. Estante: 06. Prateleira: 03.
Correspondências com autoridades. 1861 – 1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.
Correspondências com delegados de polícia. Anos: 1861 – 1867. Código: 724. Estante: 06. Prateleira: 03.
Delegados. 1860 – 1861. SEP. Código: 722. Estante: 06. Prateleira: 03.
Inventários de Simplício Dias Mendes. Parnaíba, 1833.
Livro de Notas nº. 2. Cartório do 1º Ofício. Teresina. Anos: 1855-1856.
Série: Poder Judiciário. Subsérie: Códice do Rol dos Culpados 1863 – 1869.
Fundo: Tribunal de Justiça. Série: Jerumenha. Subsérie: autos de crime. CAIXA: 131.
Fundo: do Poder Judiciário. Série: União. Subsérie: Autos crimes de 1863 – 1877. Caixa: 310.
CAIXA 46 e 47. Conselho Municipal de Teresina. 1855-1897/1866-1872.
CAIXA 47. Conselho Municipal de Teresina. 1866-1872.

CAIXA 58. Conselho Municipal de Teresina. Câmara Municipal – Teresina. 1833 – 1854.

CAIXA 249. Município, Teresina. 1878-1879-1884.

CAIXA 301. Conselho Municipal de Teresina. 1881-1970.

CAIXA 787. Conselho Municipal de Teresina. 1866 – 1872. Tesouraria da Fazenda.

CAIXA sem numeração. Municípios. Teresina. 1877-1879.

CAIXA sem numeração. Ministério da Justiça. 1845-1869.

CAIXA 35. Secretaria de Polícia. Inquéritos Policiais. 1870-1871/1878-1923.

CAIXA 528. Secretaria de Polícia. 1876-1897.

CAIXA 560. Secretaria de Polícia. 1870-1929.

CAIXA 570. Delegacia de Polícia de Teresina. 1846-51-58/1860-69/1870-79/1881-87/1890-97/1900-1942.

CAIXA 572. Policia Civil. Anos: 1837-1850-1855/1945.

CAIXA 645. Secretaria de Segurança. 1874.

CAIXA sem numeração. Secretaria de Polícia. 1870-1871/1878-1923.

CHEFE DE POLÍCIA. 1871, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88. SPE. CÓD. 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 809. ESTN. 06, 07. PRAT: 1, 2 E 3.

DELEGADOS. 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880. SPE. CÓD. 741/742/743/744. ESTN. 07. PRAT: 1 e 2.

ENVELOPE: 25. CAIXA 02. Falas, mensagens e Relatórios do Presidente da Província. 1863.

ENVELOPES: 33 a 42. Caixa 03. Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da província do Piauí, Dr. Diogo Velho Cavalcanti D'albuquerque passou a administração da mesma ao Exm. Sr. 3º Vice-presidente Coronel Ernesto José Batista, no dia 16 de maio de 1860.

ENVELOPES: 33 a 42. Caixa 03. Relatório com que o Exm. Vice-Presidente Dr. José Manoel de Freitas passou a administração ao excelentíssimo Presidente Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, no dia 05 de outubro de 1866.

ENVELOPES: 34 a 42. Caixa 03. Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Piauí, no dia 21 de julho de 1868 pelo segundo vice-presidente, Exm. Sr. Dr. José Manuel de Freitas.

ENVELOPES: 43 a 52. Caixa 04. Relatório com que o Exm. Sr. Dr. Augusto Olímpio de Castro, passou a administração desta província ao Exm. Sr. 1º Vice-Presidente Dr. Simplício de Sousa Mendes, no dia 03 de abril de 1869.

ENVELOPES: 34 a 42. Caixa 03. Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Piauí, no dia 1 de julho de 1870 pelo 1º Vice-Presidente da província, Dr. Gervasio Cícero de Albuquerque de Melo.

ENVELOPES: 33 a 42. Caixa 03. Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Província do Piauí, no ato de sua instalação no dia 1 de julho de 1871, pelo segundo Presidente da mesma, ao Exm. Sr. Dr. Manuel de Rego Barroso Souza Leão.

ENVELOPES: 43 a 52. Caixa 04. Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Piauí, no dia 18 de julho de 1873 pelo Presidente, Dr. Gervasio Cícero de Albuquerque de Melo.

ENVELOPES: 43 a 52. Caixa 04. Relatório com que o Exm. Sr. Dr. Gervasio Cícero de Albuquerque de Melo passou a administração da Província do Piauí ao Exm. Sr. Dr. Adolfo Lamenha Lins, no dia 27 de abril de 1874.

ENVELOPES: 53 a 65. Caixa 05. Relatório do Chefe de Polícia da Província do Piauí, Jesuíno José de Freitas ao Presidente da Província Odorico de Moura, em 31 de dezembro de 1881.

ENVELOPES: 53 a 65. Caixa 05. Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da Província do Piauí Dr. Miguel Joaquim D'Almeida e Castro, passou a administração da mesma província ao Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, 2º Vice-Presidente no dia 05 de abril de 1883.

ENVELOPES: 66 a 76. Caixa 06. Relatório apresentado em 07 de junho de 1884 pelo Exm. Sr. Presidente da Província do Piauí Dr. Emídio Adolfo Victorino da Costa.

ENVELOPES: 77 a 86. Caixa 07. Relatório com que o Exm. Sr. Antonio Jansem de Mattos Pereira passou a administração da Província do Piauí ao Exm. Sr. Dr. Francisco Viveiro de Castro, no dia 06 de julho de 1887.

ENVELOPES: 77 a 86. Caixa 07. Fala com que o Exm. Sr. Presidente Francisco Viveiro de Castro abril a 1ª sessão da 27 Legislatura da Assembléia Provincial do Piauí em dia 02 de junho de 1888.

CÓDIGO de postura de Teresina: 1852. Título 08. Artigo 57. APEPI. Conselho Municipal de Teresina. Câmara Municipal – Teresina. 1833-1854. Caixa. 58.

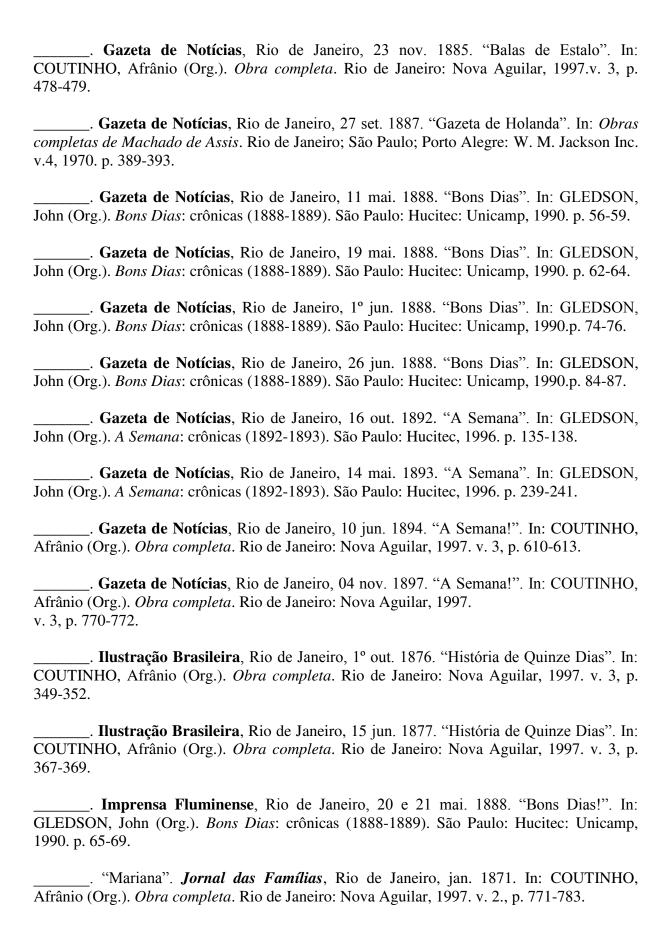
II – IMPRESSOS

A ÉPOCA [1878]

O AMIGO DO POVO [1869]

O EXPECTADOR [1861/1862]

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Diário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 25 jul. 1864. "Ao acaso (crônicas da semana)". In: *Obras completas de Machado de Assis*. Rio de Janeiro; São Paulo; Porto Alegre: W.M.Jackson Inc., 1970. v. 2, p. 57-68.



O Cruzeiro , Rio de Janeiro, 14 jul. 1878. "Notas Semanais". In: <i>Obras completas de Machado de Assis</i> . Rio de Janeiro; São Paulo; Porto Alegre: W. M. Jackson Inc. v.4, 1970. p. 78-90.
O Cruzeiro , Rio de Janeiro, 04 ago. 1878. "Notas Semanais". In: COUTINHO, Afrânio (Org.). <i>Obra completa</i> . Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 3, p. 394-398.
. "O espelho: esboço de uma nova teoria da alma humana". <i>Papéis avulsos</i> (1882) In: COUTINHO, Afrânio (Org.). <i>Obra completa</i> . Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 2. p.345-352.
O SEMANÁRIO, 06/11/1880; 28/06/1880; 03/05/1879; 14/09/1878; 17/08/1878; 28/06/1878; 06/04/1878.
"Virginius: narrativa de um advogado". <i>Jornal das Famílias</i> , Rio de Janeiro, jul./ago. 1864. In: COUTINHO, Afrânio (Org.). <i>Obra completa</i> . Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 2., p. 737-748.

III – BIBLIOGRÁFICAS

HISTORIOGRÁFICAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988.

AZEVEDO, Célia Mara Marinho de. **Onda negra, medo do branco**: o negro no imaginário das elites – século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. **Ensino de História:** Fundamentos e Métodos. Editora Cortez: São Paulo, 2009.

_____. (Org.). **O Saber Histórico na Sala de Aula.** Editora Contexto: São Paulo, 2009. (Repensando o Ensino).

BLOCH, Marc. **Apologia de História ou ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BLOCH, Marc. Introdução a História. Portugal: Publicação Europa. América s/d.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí**: perspectivas do século XVIII. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **Teatro de sombras:** a Politica Imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia da Letras, 1990.

CHAVES, Monsenhor. **Obra completa**. 2ed. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998, p. 190.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia a Republica**: momentos decisivos. 7ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA FILHO, Alcebíades. A **mulher escrava no Piauí**. Monografia (Graduação em História), Departamento de História, Universidade Federal do Piauí, 1988. mimeo.

COSTA FILHO, Alcebíades. em: **História da mulher escrava no Piauí**. Cadernos de Teresina, p. 23-32, ago. 1992.

DAVIS, Natalie Zemon. **Culturas do povo**: sociedade e cultura no início da França moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2ªed. São Paulo: Ed USP, 2001.

FALCI, Miridan Brito Knox. **Escravos do Sertão**: demografia, trabalho e relações sociais. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

FEBVER, Lucien. Combates pela história. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade no extremo nordeste da província de São Paulo (1830-1888). Tese (Doutorado em História e Cultura Social) Universidade Estadual Paulista – Campus Franca, Franca, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ª ed. São Paulo: Global, 2006.

FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do partido rural e desenvolvimento do urbano. Rio de Janeiro: Olympio, 1997, p. 189.

GADDIS, John Lewis. Paisagens da História. **Como os Historiadores Mapeiam o Passado**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

GENOVESE, Eugene. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GINZBURG, Carlos. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GORENDER, Jacob. Escravidão reabilitada. São Paulo: Ática, 1991.

KOERNER, Andrei. **Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX**. Lua Nova, São Paulo, nº 68, 2006.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: História e Memória. Campinas: Ed. UNICAMP, 1994.

LIMA, Solimar Oliveira. **A morada da solidão**: família escrava nas fazendas públicas de pastoreio no Piauí (1711-1871). In: CASTELO BRANCO, E. A.; DO NASCIMENTO, F. A.; PINHEIRO, A.P. (Org.). História: cultura, sociedade, cidade. Recife: Bagaço, 2005.p.123-135.

_____. **Triste Pompa**: resistência e punição de escravos em fontes judiciarias no Rio Grande do Sul (1818-1833) – 2º Ed. – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **O Plano e o pânico:** os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: UFRJ, EDUSP, 1994.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social; Introdução de Édson Carneiro. 3ed. Petrópolis: Vozes Brasília: INL, 1976.

NUNES, Odilon: **Pesquisas para a história do Piauí**. v. 4. 2ªed. Teresina: FUNADEPI; Fundação Monsenhor Chaves, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinnelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. Campinas: Ed. Da Unicamp, 1992.

PINO, Claudia Amigo; ZULAR, Roberto. **Escrever sobre escrever**: uma introdução crítica a crítica genética. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, 196p. – Texto e linguagem

RODYCY, Wilson Carlos. **O juiz de Paz Imperial**: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. In: Justiça & História, Porto Alegre, v.3, n. 5. Edição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, 2003.

SERRA, Astolfo Henrique de Barros, 1900-1978. **A balaiada**. 2. ed. rev. e anotada por Sebastião Moreira Duarte. São Luís: Instituto Geia, 2008. 320 p.

SERRA, Astolfo Henrique de Barros, 1900-1978. **Guia histórico e sentimental de São Luís do Maranhão**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965. 206 p., il.

SERRA, Astolfo Henrique de Barros, 1900-1978. **Caxias e o seu governo civil na província do Maranhão**: (apontamentos para estudos mais autorizados). 2. ed. Rio de Janeiro: [s. n.], 1944. 176 p.

SERRA, Astolfo Henrique de Barros, 1900-1978. **A vida simples de um professor de aldeia**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1944. 152 p.

SERRA, Astolfo Henrique de Barros, 1900-1978. Caxias e o seu governo civil na província do Maranhão: (apontamentos para estudos mais autorizados). Rio de Janeiro: [s. n.], 1943. 176 p.

SERRA, Astolfo Henrique de Barros, 1900-1978. **A balaiada**. Rio de Janeiro: Bedeschi, 1946. 308 p.

SOARES, Luiz Carlos. **O povo de "Cam" na capital do Brasil**: A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj, 2007.

THOMPSON, E. P. Costumes em comum. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra; tradução de Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LITERÁRIAS

GUIMARÃENS FILHO, Alphonsus de (org.). **Poesias completas de Bernardo de Guimarães**. Rio de Janeiro: MEC/INL, 1959.

MACHADO DE ASSIS, J. M. **A reforma pelo jornal**. *O Espelho*, Rio de Janeiro, 23 out. 1859. In: COUTINHO, Afrânio (Org.). *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 3. p.963-965.

r. F. S.	
Esaú e Jacó (1904). In: COUTINHO, Afr Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 1, p. 945-1093.	ânio (Org.). Obra completa. Rio de
Memorial de Aires (1908). In: COUTINHO de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 1, p.1094-1200.	, Afrânio (Org.). <i>Obra completa</i> . Rio
Memórias Póstumas de Brás Cubas (188 <i>Obra completa</i> . Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.v. 1	
Nova York, 24 mar. 1873. In: COUTINHO, Afrânio (Coura Aguilar, 1997. v. 3, p. 801 809.	•
"O caso da vara". Páginas Recolhidas (190 Obra completa. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 2	, , ,
O folhetinista. O Espelho , Rio de Janei	-

COUTINHO, Afrânio (Org.). *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.v. 3, p. 958-960.

_____. "Pai contra mãe". Relíquias de Casa Velha (1906). In: COUTINHO, Afrânio (Org.). Obra completa. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 2, p. 659-667.

_____. **Quincas Borba** (1891). In: COUTINHO, Afrânio (Org.). *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 1, p. 640-806.

7 ANEXOS

ANEXO A - LEI Nº 4 DE 10 DE JUNHO DE 1835

Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.

A Regência Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Gral Legislativa decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte:

Art.1° Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa física a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com eles viverem.

Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites a proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.

Art. 2º Acontecendo alguns dos delitos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro cometido por pessoas escravas, em que cabia pena de morte, haverá reunião extraordinária do Júri do Termo (caso não esteja em exercício) convocada pelo Juiz de Direito, a quem tais acontecimentos serão imediatamente comunicados.

Art.3º Os Juízes de Paz terão jurisdição cumulativa em todo Município para processarem tais delitos até a pronuncia com as diligencias legais posteriores, e prisão dos delinquentes, e concluído que seja o processo, o enviarão ao Juiz de Direito para este apresenta-lo no Júri, logo que esteja reunido e seguir-se os mais termos.

Art.4º Em tais delitos a imposição da pena de morte já vivenciada por dois terços do número de votos; e para as outras pela maioria; e a sentença, se for condenatória, se executará sem recurso algum.

Art.5º Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nelas se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Data no Palácio do Rio de Janeiro aos dez dias do mês de junho de mil oitocentos e trinta e cinco, décimo quarto da independência do Império.

JOÃO BRAULINO MONIZ.

Manuel Avel Branco.

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, marcando as penas, em que incorrerão os escravos que manterem seus senhores, e estabelecendo novas regras para a pronta punição de tão grave delito.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto a fez.

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça a fl. 142 v. do Liv. 1º de Leis. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1835. – João Caetano de Almeida França.

Manoel Alves Branco.

Selada e publicada na Chancelaria do Império em 15 de junho de 1835. – João Carneiro de Campos¹¹⁵.

¹¹⁵ FONTE: Arquivo Público do Piauí. Lei nº 4, de 10/06/1835. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1835. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864.

ANEXO B - LEI Nº 2.040 – DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providência sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. A Princesa Imperial Regente, em que todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ella sancionou a Lei seguinte:

Art.1° Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta Lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficaram em poder sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de cria-los e trata-los até a idade de oito anos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completo.

No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino em conformidade da presente Lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegará a idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

- § 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servi, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendose à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver de acordo sobre o quantum da mesma indenização.
- § 3° Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aqueles estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

- § 4° Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do § 1°, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles.
- § 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

- § 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que se os senhores das mães os maltrataram, infligindo lhes castigos excessivos.
- § 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de sucessão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços à pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.
- Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta Lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder deste em virtude do art. 1º § 6º.
- § 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:
 - 1º A criar e tratar os mesmos menores;
- 2º A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos;
 - 3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.
- § 2º As associações de que trata o parágrafo antecedente serão sujeitas a inspeção dos Juízes de Órgãos, quanto aos menores.
- § 3º A disposição deste artigo é aplicável as casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juízes de Órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.
- § 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.
- Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quanto corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.
 - § 1º O fundo de emancipação compõe-se:
 - 1º Da taxa de escravos
 - 2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos
- 3° Do produto de seis loterias anuais, isenta de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.
 - 4º Das multas impostas em virtude destas leis.
 - 5ºDas quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciais e municipais.
 - 6º De subordinações, doações e legados com destino.

- § 2º As quotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas a emancipação nas Províncias, Comarcas, Municípios e Freguesias designadas.
- Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.
- §1º Por morte do escravo, a metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma de lei civil.

Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3°.

- § 2º o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenizações de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.
- § 3º É, outros sim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos.
- § 4º O escravo que pertencer aos condôminos, e for libertado por um destes, terá direito a sua alforria, indenizando os outros senhores da quota do valor que lhe pertencer. Esta indenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior que sete anos, em conformidade do parágrafo antecedente.
- § 5º A alforria com a clausula de serviço durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.
- § 6° As alforrias, quer gratuitas, quer a título oneroso, serão isentas de quaisquer direitos, emolumentos ou despesas.
- § 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe.
- § 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conserva-la sob o seu domínio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado.
- § 9º Fica derrogada a Ord. Liv. 4º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º Serão sujeitas a inspecção dos Juízes de Órfãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Parágrafo único. As ditas sociedades terão privilégio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indenização do preço da compra.

- Art. 6º Serão declarados libertos:
- § 1º Os escravos pertencentes à nação, dando-lhes o Governo a ocupação que julgar conveniente.
 - § 2º Os escravos dados em usufruto à Coroa.
 - § 3º Os escravos das heranças vagas.
 - § 4° Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de órfãos.

- § 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do Governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exibir contrato de serviço.
 - Art. 7° Nas causas em favor da liberdade:
 - § 1º O processo será sumário.
 - § 2º Haverá apelações ex-ofício quando as decisões forem contrarias à liberdade.
- Art. 8º O Governo mandará proceder a matricula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.
- § 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matrícula será anunciado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserida a disposição do parágrafo seguinte.
- § 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matricula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.
- § 3º Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O produto deste emolumento será destinado às despesas da matrícula e o excedente ao fundo da emancipação.
- § 4º Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 5º Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000.

Art. 9° O Governo em seus regulamentos poderá impor multas até 100\$ e pena de prisão simples até um mês.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela contém. O Secretário de Estado de Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagésimo da independência e o Império.

PRINCESA IMPERIAL REGENTE

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Carta de Lei pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o decreto de Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta Lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providenciando sobre a citação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos, como nela se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

O conselheiro José Agostinho Moreira Guimarães a fez.

Chancelaria – Mor do Império Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Transitou em 28 de setembro de 1871 – André Augusto de Padua Fleury.

Publicada na Secretária de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Públicas, em 28 de setembro de 1871 – José Agustinho Moreira Guimarães¹¹⁶

Decreto nº 4.815 de 11 de novembro de 1871

Dá instruções para o Artigo 69, parágrafo 19, da Lei 2.040 de 28 de setembro do corrente ano.

¹¹⁶ Fonte: Arquivo Público do Estado do Piauí. Coleção das Leis. Império do Brasil. 1871. Tomo XXXI. Parte I. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1871.

Tendo sido declarados libertos, pelo artigo 69, parágrafo 19, da Lei 2.040 de 28 de setembro próximo passado, os escravos pertencentes manda a Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que na do referido artigo e parágrafo se observem as instruções que com estes baixam, assinadas pelo Visconde do Rio Branco, Conselheiro de Estado, Senador do Império, presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios da Fazenda e presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, que assim o tenha atendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em onze de novembro de mil oitocentos e setenta e um, quinquagésimo da independência e do Império.

Princesa Imperial Regente Visconde do Rio Branco

Instruções a que se refere o Decreto desta data, para execuções do Artigo 69, parágrafo 19, da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.

Artigo 1° - Passa-se-há carta de liberdade a cada um dos escravos que pertenceram ao domínio do Estado, e que a Lei nº 2.040 de 28 de setembro último, artigo 69, parágrafo 19, mandou declarar libertos. As ditas cartas serão assinadas, na Corte pelo Ministro da Fazenda, e nas Províncias pelos presidentes respectivos, conforme os modelos juntos a estas instruções. As dos menores serão confiadas à guardas de suas mães ou pais, se existirem, e na falta destes remetidos aos Juiz de Órfãos dos Termos, que as fará arquivar no cartório do respectivo escrivão, para serem entregues, por ordem do mesmo juiz, quando os ditos libertos atinjam a maioridade.

Artigo 2º - Haverá na Diretoria Geral das Rendas do Tesouro Nacional um registro de todas as cartas de liberdade, que deverão ser passadas em conformidade do artigo antecedente; e nas tesourarias de Fazenda registros especiais das que forem passadas nas Províncias, remetendo-se destas relações circunstanciadas para o assentamento que incube a sobredita repartição central do Tesouro.

Artigo 3° - Estes libertos poderão continuar nos mesmos serviços em que ora se acharem empregados, sob as condições que correspondem ao seu novo estado civil. O governo fixará os salários ou vantagens dos que servirem em estabelecimentos públicos, e assim procederão os Presidentes de Província, sobre informações dos inspetores das Tesourarias de Fazendas, a respeito dos que se acham nas Fazendas Nacionais do Piauí, enquanto não tiverem estes outros destinos.

Artigo 4° - O Presidente da Província do Piauí providenciará, do mesmo modo que se prescreve no artigo 39, relativamente aos libertos que se achem nas Fazendas de Canindé, que

foram dadas em à Sereníssima Princesa a Senhora D. Januária, Condessa d'Áquila, precedendo o necessário acordo com o administrador das ditas fazendas.

Artigo 5° - Será permitido aos referidos libertos procurarem outra ocupação que mais lhe convenha, uma vez que o façam mediante autorização do presidente da província, dada diretamente ou por delegação sua, e consciência do Juiz de Órfãos do lugar, conforme as disposições combinadas dos parágrafos 19 e 59, artigo 6° da Lei.

Artigo 6° - Os filhos seguirão o destino das mães ou pais, sendo só permitida a separação dos maiores de 12 anos, quando não seja possível a reunião de toda a família.

Artigo 7° - Os Presidentes da Província regularão a disciplina a que devam sujeitos os libertos que permanecerem nas fazendas do Estado e nas de Canindé, tendo muito em vista a educação dos menores e a instrução religiosa necessária a todos.

Artigo – Os Presidentes das Províncias do Piauí, Maranhão e Pará dirigirão, com a maior brevidade possível, ao Ministro da Fazenda um relatório circunstanciado dos modos por quem forem executadas estas instruções provisórias e porão ao mesmo tempo as providências que lhes pareçam mais convenientes a bem dos libertos, e sobre o destino que levam a ter as Fazendas Nacionais, considerando a conveniência do arrendamento ou alienação desta.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1871 – Visconde do Rio Branco

Regulamento N°77 Publicado de 30 de dezembro de 1871

Para a execução dos artigos 3º e 7º do Decreto nº 4815 de 11 de dezembro do mesmo ano.

O senhor Manuel do Rego Barres Sousa Fidalgo Cavalheiro da Casa Imperial e Presidente da Província do Piauí, autorizado pelos artigos 3º e 7º do Decreto nº 4815 de 11 de dezembro de 1871, resolve que se observe o seguinte.

Regulamento

Artigo 1° - Os libertos em virtude do artigo 6°, parágrafo 1° da Lei n° 2040 de 28 de setembro de 1871, que ao serviço das fazendas dos Departamentos do Piauí e de Nazaré e das de Canindé são obrigados a trabalhar diariamente, durante 10 horas, no serviço, que lhes indicarem os administradores das respectivas fazendas, exceto nos domingos, dias santificados ou de festa nacional, nos quais são empregados unicamente nos trabalhos indispensáveis, tendo direito a uma hora por dia para cada refeição.

Parágrafo único – Devem todo respeito e obediência aos mesmos administradores.

Artigo 2° - Como indenização do serviço prestado perceberão os libertos do sexo masculino, de 15 a 45 anos, o salário mensal de 4\$000 réis, sendo 5\$000 réis o dos chefes de campo e artífices, e 05 do sexo feminino, de 3\$000 réis mensais.

Parágrafo único. Os salários pagos no princípio de cada mês pelos administradores, mediante a folha que for per estes apresentada, conforme o modelo fornecido pela Tesouraria da Fazenda, na qual se especificará os descontos que se sofrerem em seus salários.

Artigo 3º - Os libertos receberão do Estado nas Fazendas do Departamento de Nazaré e Piauí e do Procurador de Suas Altezas Conde e Condessa d'Aquila nas de Canindé, alimentação sã e abundante, assim como o vestuário necessário e serão tratados à custa dos mesmos sempre que adoecerem, até seu completo reestabelecimento, perdendo durante este tempo metade de seus salários.

Artigo 4° - Aqueles que pelo seu estado de infância, velhice ou moléstia poderem prestar serviço regular e permanecerem nas ditas fazendas, terão direito a alimentação, vestuário e tratamento de suas enfermidades, devendo, entretanto, ocupar-se nos serviços compatíveis com seu estado.

Artigo 5° - Pelas falas, que cometerem no cumprimento de seus deveres sujeitos as seguintes penalidades.

Parágrafo 1° - Por falta de serviço de oito até quinze dias, sem causa justificada, reclusão de dois até quatro dias com toda alimentação ou somente com a metade.

Parágrafo 2º - Pela falta de serviço por mais de 15 dias até um mês, reclusão em quarto escuro de oito de oito a quinze dias, seguindo-se o disposto no parágrafo antecedente quanto à alimentação.

Parágrafo 3° - Aquele que faltar ao serviço de um até dois meses, além de se lhe descontar o salário a que tem direito, sofrerá até um mês de reclusão em um quarto escuro com meia ração, e poderá, sendo do sexo masculino e tendo aptidão, ser apresentado ao Presidente da Província para ter praga como recruta na força de linha ou de polícia, conforme o tempo de sua ausência.

Parágrafo 4º - No caso de reincidência serão duplicadas as penas dos parágrafos antecedentes.

Parágrafo 5° - Aquele que cometer algum furto sofrerá o desconto pela terça parte de seus salários, afim de indenizar o valor do mesmo, sendo além disso punido com a pena de reclusão solitária de 15 a 30 dias.

Parágrafo 6° - Aquele que se julgar injustamente punido pelo ministrador poderá pedir-lhe permissão para queixar-se ao inspetor do Departamento ou ao inspetor da Tesouraria da Fazenda.

Parágrafo 7º - Por desleixo e outras falas especificadas neste regulamento poderão ser-lhes aplicáveis outras quaisquer penas moderadas, a dos respectivos administradores, menos as corporais.

Artigo 6° - Logo que os libertos completarem a idade de oito anos, deverão aos administradores obriga-los a frequentar as escolas públicas de instrução primária, que se acharem próximas. Se porém estas tiverem a tal distância, que seja impossível os libertos frequentá-las, os administradores serão obrigados a ensinar-lhes, ao menos durante duas horas por dia, os princípios elementares da instrução primária e de religião, tendo por esse trabalho o direito de gratificação, que será arbitrada pelo Ministério da Fazenda, se assim julgar conveniente, e correndo neste caso as despesas com os objetos necessários ao ensino por conta do Estado e do Procurador de Suas Altezas Conde e Condessa Áquila.

Palácio do Governo da Província do Piauí, 30 de dezembro de 1871.

(L. S.) Dr. Manuel do Rego Barros Sousa

Lafayette Fernandes de Morais o fez

Selado e publicado o presente regulamento neta Secretaria do Governo do Piauí aos 30 de dezembro de 1871¹¹⁷.

1

¹¹⁷Fonte: Arquivo público do Estado do Piauí. Coleção de Leis, Províncias do Piauí. 1871. Tomo XXIX. Parte II. Teresina: Imprensa Oficial, 1872.

ANEXO C - LEI Nº 3.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886

Revoga o Art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Súditos que a Assembléia Geral Decretou e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º São revogados o art. 60 do Código Criminal e a Lei n.4 de 10 de junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites.

Ao réu escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes, segundo a espécie dos delitos cometidos, menos quando forem estas penas de decreto, de desterro ou de multa, as quais serão substituídas pela de prisão; sendo no caso das duas primeiras por prisão simples pelo mesmo tempo para elas fixado, e no de multa, si não for ela satisfeita pelos respectivos senhores, por prisão simples ou com trabalho, conforme se acha estabelecido nos arts. 431, 432, 433 e 434 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 15 de outubro de 1886, 65° da Independência e do Império.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.
JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral Legislativa, que houve por bem sancionar, revogado o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites.

Para Vossa Majestade Imperial Ver.

Benedito Antonio Bueno a fez.

Chancellaria-mór do Império – Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Transitou em 16 de outubro de 1886 – José Julio de Albuquerque Barros 118 - Registrada

118 Fonte: Coleções de Leis do Brasil. 1886. p. 52

ANEXO D – TRANSCRIÇÃO DO AUTO DA ESCRAVA LUSIA

Secretaria de Policia do Piauhy Teresina 28 de fevereiro d 1887

Ilm.°.°. Ex. Ser

Tenho a honra de enviar V. Exa. Cópia das diligências a que procede novamente sobre a escrava Lusia, de propriedade do capitão Francisco José Teixeira, conforme me foi ordenado V.Exa. em 21 do expirante mês; não os tendo remetido a mais tempo por afluência de serviço nesta subdelegacia e porque o menor Manuel, filho daquela escrava, achava-se a mais de vinte léguas dessa cidade.

Deus guarde V. Ex.ª

Il. Ex. Se. Dr. Antônio Jaime de Mattos PereiraM.D. Presidente desta presidente desta provínciaNobre Alves Maya Pinto subdelegado em exercício

Cópia

Auto de corpo de delito, feito no ingênuo Manuel, filho da escrava Lusia aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo de 1887, as doze horas do dia a cima referido nesta cidade de Teresina capital do Piauí, na secretaria de polícia presente o subdelegado de justiça do 1º distrito desta capital, cidadão Nabô Alves Maia Pinto, comigo escrivão do seu cargo abaixo assignado, digo, abaixo nomeado e assignado, os peritos notificados Dr. Simplício de Sousa Mendes e Raimundo de Are Leão, e as testemunhas capitão José Joaquim de Morais Avelino e o farmacêutico Artur Pedreira todos moradores desta cidade o juiz deferiu aos mesmos peritos a juramento ao santo evangelho de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando como verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciência entenderem; e encarregaram-lhes de procedessem aos exames o ingênuo Manuel filho da escrava Luzia de propriedade do capitão Francisco José Teixeira que respondeu aos quesitos seguintes: primeiro se a ferimento ou ofensas phiysisa (físicas) segundo se é mortal; terceiro qual o instrumento que ocasionou; quarto se houve ou resultou mutilação ou destruição de alguns membros ou órgãos, quinto se pode haver ou resultar inabilitação do

membro ou órgão sem que fique ele destruído; sétimo se pode resultar alguma deformidade e qual ela seja; oitavo se o mal resultou do ferimento ou ofensa física produz grave incomodo de sua saúde; nono se inabilita do serviço por mais de trinta dias; Em consequência passaram os peritos a fazer o exame e investigações ordenadas, e as que jugassem necessárias; concluídas os quais declaram o seguinte: examinaram a criança de nome Manuel, que lhes foi apresentada pela autoridade policia cuja a criança apenas terá de dois para três anos de idade, declararam que dita criança não tem sinais ou cicatrizes algumas novas e nem antigas de castigo ou qualquer serviço, notando-se apenas o ventre um pouco crescido e tal ou qual palidez ou apilações (apelações) devida talvez a vermes; má digestões ou abundância de comida de má qualidade e a toda hora, pelo que não responde a quesito algum por falta de saber ou razão de ser. E por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado e há de tudo se houve o presente auto que vai por mim escrito e rubricado pelo juiz assignado pelos os mesmos e testemunhas comigo Luís da Cunha Machado que eu fiz escrevi do que tudo dou fé. Nabô Alves Maia Pinto, Doutor Simplício de Sousa Mendes Dr. Raimundo de Are Leão, Artur Pedreira, José Joaquim de Morais Avelino, estava rubricado a margem com signeto rubrica, N. Pinto, digo Avelino, Luís da Cunha Machado. Estava rubricado a margem como signeto rubrica M.A. MA Pinto. E o que se continha em dito corpo de delito feito no ingênuo Manuel, cujo o original me reporto e dou fé, sobre o meu poder e cartório conferido e consertado por mim escrivão o sub delegado que a cópia assina.

Luis da Cunha Machado

Cópia

Auto de pergunta a escrava Lusia do capitão Francisco José Teixeira aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1887 nesta cidade de Teresina, capital do Piauhy, na Secretaria de Polícia, ali presente o subdelegado de policia de 1º distrito desta referida cidade, comigo escrivão no seu cargo, abaixo nomeado presente também a escrava Luzia acompanhada do seu curador capitão Francisco Alves do Nascimento, pelo dito juiz foram feitos as seguintes perguntas: perguntado qual o seu nome, idade, estão, filiação, naturalidade, profissão e condições? Respondeu chamar-se Luzia de trinta anos de idade mais ou menos, solteira, filha de Margarida, natural desta província, empregada no serviço doméstico de suas senhoras, escrava do capitão Francisco José Teixeira. Perguntado qual a razão de vir queixar-se de suas senhoras? Respondeu, por que lhe mandarão aplicar um clister pimenta. Perguntando se sabe quem lhe mandou aplicar o clister de pimenta? Respondeu que sabe ter sido sua senhora Dona Urçal por uma sua escrava de

nome Damiana. Perguntado qual a razão que motivou mandarem lhe aplicar a injeção de pimenta? Respondeu que a razão foi de suponharem-na estar gravida. Perguntado em que lugar se deu a injeção de clister de pimenta que sofreu ela ofendida? Respondeu ter sido em casa de sua senhora, em um quarto que serve de dispensa. Perguntado quem assistiu esse ato? Respondeu ter sido sua senhora e a escrava Damiana, que aplicou. Perguntado se na ocasião dela respondente recebeu o clister de que se trata seu senhor se achava digo senhor capitão Francisco José Teixeira se achava em casa, ou ausente? Respondeu, achar-se em uma outra fazenda denominado Canudos (logrador, ribeira) perguntado em que dia se deu o fato de soffer (sofre) ela respondendo o clister? Respondeu ter sido quinta feira de manhã com o sol um pouco auto. Perguntado em que dia saiu ela respondeu para esta cidade? Respondeu ter sido no mesmo dia logo depois de ter levado o clister.

2ª Cópia

Perguntado, em que via soffreu (sofreu) ella (ela) respondente o clister de pimenta? Respondeu que foi na via anterior ou urinária. Perguntado se durante o tempo que está em companhia de seus actuaes senhores se recebera algum castigo? Respondeu que não, apenas uma ameaça por sua senhora, que lhe havia de mandar surrar e prende-a na cadeia de Campo Maior depois da ausência de seu senhor. Perguntado se há sinais de serviços que ella (ela) respondente apresenta em várias partes do corpo foram feitas pelos seus atuais senhores? Respondeu que não; e sim pelos seus senhores anteriores. Perguntado se ella (ela) respondente tem filhos? Respondeu ter dois, o mais velho de nome Francisco e o outro Manuel. Perguntado se sua senhora trata bem dos filhos dela respondente? Respondeu que os trata bem, de comida e roupa; mas costuma castigar o menor por ocasião deste quebrar galhos de arvores frutíferas. Perguntado, qual a natureza do castigo que sua senhora applica (aplica) a seu filho menor? Respondeu ser de cipó. Perguntado se o castigo que seu filho menor recebe de sua senhora apresenta ou deixa sinais, respondeu que não por serem leves. Perguntado se depois de ter de ter levado o cliyster, se sahira em seguida com destino a esta cidade? Respondeu ter sido com destino a esta cidade, para queixar-se e procurar quem na comprar. Perguntado se veio pela estrada real e com quem encontrou? Respondeu ter afasta-se do caminho e descansado no mato. Perguntado se depois do descanso se continuara a viagem para esta cidade? Respondeu ter procurado o caminho e seguido pela mesma estrada a seu destino.

Perguntado se trazia comida e se comeu na ocasião de descansar? Respondeu que não trazia comida e nem comeu por ocasião do descanso. Perguntado se depois de seguir viagem do lugar onde descansou, caminharia até a noite e com quem encontrou? Respondeu que tinha

caminhado até a noite sem encontrar alguém. Perguntado onde pernoitara? Respondeu, ter encontrado uma casa velha, inabitável (inabitável) e ali pernoitara. Perguntado se tinha ceado? Respondeu que não tinha ceado digo tinha comido desde que sahio (saio) do boqueirão a esta cidade, perguntado, a que horas donde pernoitaria? Respondeu ter saído pela manhã, já charo (claro). Perguntado se prossegui viagem em caminho direto com o mesmo destino? Respondeu ter vindo em caminho direto e sem descansar. Perguntado qual a razão de não querer descansar? Respondeu, que doía-lhe todo o corpo e mesmo tinha desejo em chegar. Perguntado onde dormia sexta-feira dezoito do corrente? Respondeu, ter sido perto desta cidade, para uma casa de um pobre. Perguntado, se qual é o nome da morada e dos donos dela? Respondeu que não sabia o nome da morada e nem dos seus donos, visto não ter perguntado. Perguntado se os moradores da casa onde pernoitará, tinha lhe oferecido comida? Respondeu que não e nem havia pedido.

Perguntado, quando tinha saído do logar (lugar) da dormida? Respondeu que seria de manhã cedo. Perguntado se tinha seguido em caminho direito (direto), se tinha encontrado alguém. No salbado (sábado) desenvolve do corrente?

Respondeu que ao chegar do Poty encontrou um homem, o que supunha viesse da cidade, por elle (ele) conduzir carne verde. Perguntado se encontrou mais alguém até chegar ao Poty e como passou o mesmo? Respondeu ter passado a pé o Poty com água pela cintura, sem que encontrou alguém. Perguntado por qual caminho veio do Boqueirão até a cidade? Respondeu que tinha vindo por um caminho que tinha passado avistando a casa da fazenda - "Sete Buritiy" – perguntado quem tinha dito a ella respondente, que se chamara "Sete do Buritiy" essa fazenda visto não ter ella (ela) encontrado pessoa alguma? Respondeu ter sido em casa de seus atuais senhores que tinha ouvido dizer que o logar (lugar) se chamava "Sete do Buritiy" Perguntado por qual caminho veio do Poty para esta cidade? Respondeu que ignora o caminho. Perguntado em que casa foi ella (ela) respondente, ao chegar a esta cidade? Respondeu que não foi ter em casa de alguém e sim no meio da rua que pouco tempo depois passaram duas escravas conhecidas dela respondente, e a convidaram para chegar em casas de seus senhores, Dona Galiana Lima e aceitou o convite acompanhado para a casa de Dona Galiana. Perguntado se aconselhou para ella (ela) respondente ir queixar-se. Respondeu que não. E como nada mais foi perguntado nem respondido assigna o presente auto, por ella (ela) não saber ler e escrever o senhor Antônio Nonato da Cunha, depois de lhe ser lido e achado conforme, o qual vai também assignado pelo curador da referida escrava e pelo juiz assignado e rubricado, do que tudo da fé. Eu Luiz da Cunha Machado, escrivão que o escrevi: Nabor Alves Maiya Pinto, Antônio Nonato da Cunha, Francisco Alves do Nascimento. Estava

rubricado a margem com a seguinte rubrica = N.A.M. Pinto = é o que se continha em dito auto de pergunta feito a escrava Luzia, a qual me reporto e dou fé sobre meu poder e cartório indo aqui fixamente em cópia, conferido e concertado, por mim escrivão do subdelegado, que a copiei e assigno. 119

Luiz da Cunha Machado¹²⁰

 $^{^{119}\}mathrm{Conforme}$ documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí $^{120}\mathrm{Sec}$ ção do Poder Judiciário

ANEXO E – TRANSCRIÇÃO DO AUTO DA ESCRAVA ROMANA

Auto Crime: com referido escravo _ 1º Ofício

O actual (atual) delegado de polícia. Tendo recebido o officio (oficio) do inspetor do 24º

quarteirão deste município, eu qual comunica ter sido assassinada Joana Maria da Conceição

com três pancadas na cabeça, e que sendo a escrava Romana, a única que com ella (ela)

morava sobre ella recahira (recaíra) todas as suspeitas de haver competido tal atentado por

isso a referida presa, e se acha na cadeia desta cidade, pelo que determina o mesmo delegado

ao Sr. escrivão de crime Ismael José de Faria, que atuando o citado oficio, que nesta data lhe

remete, officio ao dito inspetor de quarteirão para que mande até o dia quatro de agosto

próximo vindouro cinco testemunhas, que bem saibam do facto, devendo infalivelmente vim

Benedito Ferreira de Santana, e a duas praças que o acompanharam quando vinheram a esta

cidade trazer a presa a fim de se formar o respectivo processo que devive precipitar – iniciar –

as dez horas do referido dia quatro de agosto, e notifique ao ten. (tenente) Antônio Claudio

Sando para servir de curador a referida escrava.

Oeiras 24 de julho de 1847

Antônio Batista Ferreira delegado suplente

Certifico ter expedido o officio que determina a portaria supra, assim como ao curador para

prestar o juramento de estillo (estilo).

Oeiras 24 de julho de 1847¹²¹

Escrivão interino. Farias 122

// 06/06/2014

Aos seis dias do mês de agosto de 1845 anos nesta cidade de Oeiras do Piauí em casa de

morada do delegado de policia suplente o Capitão Antônio João Batista Ferreira, aonde eu

escrivão da subdelegacia vim no impedimento do atual e sendo ahi foram enquistados as

testemunhas pelo delegado qual seu nome julgar cognome, qualidades, estado, profissão,

idade, atos e costumes são os que adiante se seguem de que para contar fiz esta assento. Eu

Mariano Rodrigues de Araújo escrivão que o escrevi.

¹²¹Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí
 ¹²² Secção do Poder Judiciário

Test. (Testemunha) 1º Benedicto Ferreira de Santa Anna, pardo, casado, natural desta província, morador do Sítio do Buraco (... 1ª linha) de vinte nove anos, vive de sua roça testemunha jurou aos Santos Evangelhos em um livro dele em que pois sua mão direita e prometendo dizer a verdades do que sabe se li fosse perguntado, e sendo perguntado pelo o delegado, se hera parente a nega, disse inimigo ou dependia de alguma das partes, respondeu que na huma das causas referidas era de uma das partes, perguntado pelo delegado sobre o conteúdo no oficio do inspetor do quarteirão que tudo lhe foi lido e declarado = Respondeu que se espalhou em toda a fazenda do Picos que a ré presente assassinado a sua senhora Joana Maria da Conceição, e que sendo ele testemunha intimado por ordem do inspetor do quarteirão para servir de cabra da escolta que conduziu (... mais ou menos duas linhas) com ela tinha esta cidade, encaminhado perguntado a ela como ela tinha feito isso, e se alguém para tal a tinha conselhado, a Ré respondeu-lhe que ela tinha matado a sua senhora porque o Cas; a tinha a tendo para isso e não por conselho de pessoa nenhuma e nada mais disse porque declarou que de mais nada sabia, estando presente o curador da Ré, o delegado perguntou-lhe se tinha que contestar o depoimento da testemunha, respondendo que não visto ser depoimento conforme ao que a Ré disse em seu interrogatório, e lido o depoimento e achando conforme assignou o delegado, o curador, e pelas testemunhas que não sabe ler nem escrever assignou (...) Eu Mariano Rodrigues de Araújo escrevi.

Bat. (Batista) Ferr. (Ferreira)

Frans. (Francisco) Jm.

Antônio Claudio Sandro

Certifico que intimado o então para marcar qualquer ocasião que tenha de sua (resp.) responder ao delegado no prazo de um ano e comparecer na província denominada do juiz do que dou fé Oeiras 06 de agosto de 1847 o escrivão

Mariano Rodrigues de Araújo

Test. 2^a

Vitorino Pinheiro, pardo casado natural desta província e morador na ribeira das Guaribas deste termo, com idade de vinte nove anos, vive de suas roças, testemunha jurando aos Santos Evangelhos em um livro dele em que pôs sua mão direita e prometendo dizer só a verdade que lhe fosse perguntado, perguntado pelo delegado se era parente, amigo, ou inimigo da pendente (presa) de alguma das partes, respondeu que não era nem parente e nem da pendente (presa), nem amigo intimo, nem inimigo de alguma das partes. E perguntado sobre o acontecido no oficio (profissão) do inspetor do quarteirão quando lhe foi lido e declarado – respondeu que fazendo as testemunhas parte da escolta que conduziu para esta cidade presa a Ré, ouviu em

caminho, ela mesmo dizer a ele testemunha que ella própria tinha matada a sua senhora Maria Joana da Conceição, com uma machadada e perguntando-lhe ele testemunha se algum a tinha conselhado para isso, ela respondeu que não que ela tinha feito isso sozinho (... mais ou menos uma linha) todos, mais não por consenho de ninguém, do mais não disse por demais saber, esta do presente o curador, o delegado, perguntou-lhe que se tinha que contesta o dito da testemunha, respondeu que não disse ser o depoimento conforme com que disse até no seu interrogatório e lido o depoimento da escrava conforme assignou o delegado, o curador e a testemunha.

Mariano Rodrigues de Araújo escrivão o escrevi.

Bat. (Batista) Ferr. (Ferreira)

Vitorino Pinheiro

Antônio Claudio Sando

Dou fé ter notificado esta testemunha para comunicar qualquer confissão que tenha de sua residência no prazo de um ano ao delegado e comparecer-se no juiz

Oeiras 06 de agosto de 1847

O escrivão

Mariano Rodrigues de Araújo

Test. 3^a

Carlos José de Oliveira pardo casado natural desta província morador no Buraco deste termo, com idade de vinte e dois anos vive de suas roças, testemunha jurada aos Santos Evangelios em um livro dele em que pois sua mão direita e prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e perguntado pelo delegado se era parente, amigo, inimigo ou dependente de alguma das partes respondeu que nada era de nenhuma das partes; e perguntado pelo conteúdo no officio do inspetor de quarteirão que todos lhe foi lido e declarado, respondendo que ele testemunha é uma das pessoas que fez parte da escolta que conduziu para esta cidade presa a Ré. E no caminho ouviu (... mais ou menos uma linha) costumava seu os que adiante se segue para constar fiz esta assentada. Eu Mariano Rodrigues de Araújo escrivão o escrevi.

Test. 4^a

Manuel Felix Panciamo pardo, casado, natural desta província morador da fazenda do Picos deste termo, com idade que disse que vinte e cinco para vinte e seis anos, vive de sua roça testemunha jurada aos Santos Evangelios em um livro dele em que pôs sua mão direita prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e perguntado pelo delegado se era parente, amigo intimo, inimigo ser dependente de alguma das partes, respondeu que não. E perguntado pelo o conteúdo do officio do inspetor do quarteirão que toda foi lido e

declarado que ao amanhecer no domingo que se contava quatorze de julho deste corrente ano foi ele testemunha por ordem do inspetor do quarteirão, a casa a onde morava, e foi assassinada Joana Maria da Conceição, senhora da Ré que está presente, e ahi vi ele testemunhar a finada com três feridas, uma a cima da nuca, a outra na testa entre os olho a outra sobre a orelha direita, sendo estas feridas bem abertas e se perguntado a Ré quem tinha feito aquilo, respondeu que não sabia e se desconfiando que tais feridas tivessem sido feitas com algum machado pegaram em um que estava dentro da parte do quarto aonde dormia a finada, o examinando acharam alguns cabelos branco, igual aos que tinha a finada pois era mulher de setenta e seis anos para setenta e sete anos, por ahi se com (...mais ou menos uma linha) sido o instrumento com que tinham sido morta e que se indagando a Ré quem tinha feito aquilo, respondeu ela ora que não sabia, outras vezes dizia que tinha sido um homem da camisa alva, e que não era conhecido seu outras vezes dizia que tinha sido o escravo do Padre capelão que tem nos Picos disse também que tinha sido o senhor nosso Florêncio, e sendo verdade de toda esta história e instando-se com ela para que disse a verdade nunca mais dela se pode obter nada; mais ele testemunha sabe por ouvir dizer aos homens da escolta que trouxe ela presa que em caminho perguntando-lhe eles por essa morte ela mui frescamente confessa ter sido ela quem tinha morta a sua senhora por tentação do demônio, e nada mais disse e estando presente do curador, o delegado (...mais ou menos uma linha) que constatou o dito da testemunha respondeu que não é lido o depoimento e achar conforme assignou o delegado, o curador e a testemunha. Eu Mariano Rodrigues de Araújo o escrivão que o escrevi.

Bat. (Batista) Ferr. (Ferreira)

Manual de Jesus Ponciano

Antônio Claudio Sando

Dou fé ter intimado a esta testemunha para comunicar qualquer ocasião que tenha de sua (rezd.) residência ao delegado no prazo de um ano e de comparecer no juízo.

Oeiras 06 de agosto de 1847

O escrivão Mariano Rodrigues de Araújo

Test. 5^a

Francisco Ferreira Duarte pardo casado, natural desta província, e morador da fazenda do Coroatá deste termo com idade de vinte oito anos pouco mais ou menos vive de suas roças testemunha jurada dos Santos Evangelhos num livro dele em que pôs a sua mão direita prometendo dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo perguntado o delegado se era parente, amigo intimo, inimigo ou dependente de alguma das partes

respondeu que numa das causas era das partes. E perguntado pelo conteúdo do oficio do inspetor do quarteirão que todo lhe foi lido e declarado respondeu que he nos publicar no lugar de sua morada que a Ré matou a sua senhora Joana Maria da Conceição e que ...

Ilustríssimo Senhor Juiz Mal 2º suplente em exercício

N°2

O Promotor Público da comarca requer a V.S. a bem do serviço público que lhe mande dar por certidão ao pé desta o teor (theor) do depoimento de Helena Maia de Maria, que se acha appenso ao recurso crime, entreposto por Januário José dos Santos da sustentação da pronuncia contra ele próprio pelo o fato de haver reduzido à escravidão. Pessoa livre. Nesse termo //

Como requer o ofício¹²³
9 de 9brº de 1861 E. R. Mª
ClcCarvalho.¹²⁴

Certifico eu escrivão, abaixo nomeado e assignado, em consequência do respeitável despacho supra, que revendo os autos de recurso crime interposto por Januário José dos Santos da sustentação da promíncia contra ele decretada pelo crime de redução a escravidão pessoas livres, deles a folhas 53 à 55 consta um auto de declarações feitas em juízo por Helena de que se trata à requerimento do mesmo Januário, sendo elle da forma e theôr (teor) seguinte =

Declaração

Declarações feitas por Helena Rainha de Santa Inês = ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e um, aos trinta e um dias do mês de outubro do dito ano, nesta cidade de Oeiras do Piauhy em casa de residência do subdelegado de policia em exercício o capitão Manuel José Soares, onde eu escrivão de seu cargo vim, ahi presente o mesmo subdelegado, e Fabio José da Costa, procurador bastante do suplicante Januário José dos Santos, e Helena Rainha de Santa Inês, a revelia do doutor promotor público da comarca pelo referido subdelegado foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro deles à mesma Helena Rainha de Santa Inês, que bem e fielmente fizesses as declarações de que trata a apetição sétimo; é recebido por ella o dito juramento, afim o prometes cumprir, o juiz passou a fazer as perguntas seguintes = Perguntado qual o seu nome, idade, estado, profissão,

124 Secção do Poder Judiciário

_

¹²³ Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí

naturalidade e residência. Respondeu chamar-se Helena Rainha de Santa Inês de sessenta anos, de idade presumíveis, solteira, vive (vive) de suas agências, natural desta província e residente no lugar Trindade Canto do Burity, Freguesia São João do Piauhy. Perguntado sobre o conteúdo da petição retro que lhe foi lido. Disse que conheces o pai de Januário José dos Santos, de nome José Teodorio de quem fora a mãe dela declarante escrava, sendo que por ele fora ela doada a sua mãe Florinda, avó do referido Januário que em poder desta foi que nascera ella declarante, sendo certo que depois do falecimento de José Teodório, não só Januário mas também sua mãe Joana Platon tratara de chamar todas as crias que descendessem de Florinda mãe dela declarante, cuja entrega fora realizada porque com efeito a referido Januário e sua mãe ficaram na posse delas, que nesta ocasião – Benedita, Feliciana e ela declarante ficaram em poder das tias de Januário de nome Maria Magdalena, Isabel, Maria de Queiroz, Maximiana, ignorando se foram fendidas, ou dadas, sendo certo porém que Maria Magdalena em cujo poder se achava ela declarante, a tinha por sua escrava; que em poder desta, ela declarante teve uma filha de nome Maria, que foram alforriada com idade de nove anos, pouco ou mais ou menos, por Maria Magdalena, que sua filha Mari teve os filhos seguintes, que são seus netos. José, Malaquias e Carolina, que se acham no termo de Jeromenha em casa do tenente coronel Ricardo Pereira da Silva e que finalmente fora ella declarante alforriada por Januário dois ou três meses pouco mais, ou menos. Perguntada pelo juiz se no tempo em que Maria Magdalena alforriada Maria filha dela declarante, não ouviram falar de Januário se era vivo ou morto, ou o lugar em que se achava. Respondeu que não se ouvia falar em Januário, e se ignorava se ele vivo ou morto e o lugar em elle se achava. Perguntado se sabe se seus netos- José e Malaquia e Carolina são livres, isto é, se já nasceram com tais. Respondeu que sabe que eles são livres, porque Maria mãe deles e filha dela declarante foram alforriadas pela referida Maria Magdalena como já disse. Perguntada mais em companhia de quem se achara seu ditos netos ao tempo em que Januário chamo-os ao seu poder e o lugar aonde reside. Respondeu que José em poder de Joaquim Pereira de Araújo que a tinha como livre e o criava por pedido que lhe fizera a mãe deste quando estava enferma e Malaquias em poder, digo e Malaquias em companhia de Elauriano Pereira de Araújo morador nas Lages deste termo, tão bem como livre e que Carolina se acha como já disse em casa do tenente coronel Ricardo Pereira da Silva no termo de Jeromenha igualmente como livre, sendo certo que tudo Januário querido (querendo) chamar este a seu poder não conseguindo por que o referido tenente coronel em resposta lhe dissera que o não entrega, visto que era livre. E como e nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz encerrar este auto, em que vai assignado pelo o juiz, procurador de Januário José dos Santos e José Verissimo de Azevedo arroubo da declarante por declarar não saber ler nem escrever, depois de lido entre todo e rubricado pelo referido juiz em todas as folhas do que tudo dou fé. Eu Floriano Rodrigues de Araújo, escrivão e escrevi. Manuel José Soares. Arroubo de Helena Rainha de Santa Ignez, José Verissimo de Azevedo, o procurador Fabio José da Costa Feraz. Nada mais se continha em dito auto, que bem e fielmente sem causa alguma que duvida faça e ao próprio original com que conferi e consertei me reporto Oeiras 9 de novembro de 1861. Eu Salustiano de Hollanda Bezerra Campos escrivão que a escrevi e assignei¹²⁵.

- C e CGmm escrivão Salustiano Hollanda Bezerra Campos. 126

_

¹²⁵Conforme documento sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Piauí

¹²⁶Secção do Poder Judiciário